



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 225

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.721 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

Prorroga o prazo de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 4.503, de 21 de julho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por trinta dias, a contar de 13 de agosto último, o prazo fixado à The Western Telegraph Company, Limited, para assinatura do contrato decorrente do decreto-lei n. 4.503, de 21 de julho deste ano.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.907 — 25-9-42 — 1944).

DECRETO-LEI N. 4.740 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 3:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 3:000\$0 (três contos de réis), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 de decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários

11 — Alfândegas 3:000\$0

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Alfândega de Recife.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.741 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 13:000\$0, às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 13:000\$0 (treze contos de réis), em reforço das Verbas 1 — Pessoal e 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

11 — Alfândegas 5:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários

11 — Alfândegas 8:000\$0

13:000\$0

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo, se destina à Alfândega de Salvador.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.742 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Prorroga o prazo de que trata o art. 4.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam prorrogados até 30 do mês corrente os vencimentos das obrigações a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, já prorrogados pelo decreto-lei n. 4.674, de 10 de setembro em curso, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.743 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 348:397\$0, para liquidar despesas de reparos em próprios nacionais danificados por temporal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 348:397\$0 (trezentos e quarenta e oito contos trezentos e noventa e sete mil réis) para atender à liquidação das despesas (Material) decorrentes da execução de reparos em próprios nacionais danificados pelo temporal ocorrido de 6 para 7 de janeiro último, na Capital Federal.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Caparima.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 14.483.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

	Págs.
DECRETO-LEI N. 4.721, de 21 de setembro de 1942	14481
DECRETO-LEI N. 4.740, de 25 de setembro de 1942	14481
DECRETO-LEI N. 4.741, de 25 de setembro de 1942	14481
DECRETO-LEI N. 4.742, de 25 de setembro de 1942	14481
DECRETO-LEI N. 4.743, de 25 de setembro de 1942	14481
DECRETO-LEI N. 4.744, de 25 de setembro de 1942	14483
DECRETO-LEI N. 4.745, de 25 de setembro de 1942	14483
DECRETO-LEI N. 4.746, de 25 de setembro de 1942	14483
DECRETO-LEI N. 4.747, de 25 de setembro de 1942	14484
DECRETO-LEI N. 4.748, de 25 de setembro de 1942	14484
DECRETO-LEI N. 4.750, de 28 de setembro de 1942	14484
DECRETO N. 10.270, de 19 de agosto de 1942	14485
DECRETO N. 10.458, de 16 de setembro de 1942	14485
DECRETO N. 10.460, de 16 de setembro de 1942	14485
DECRETO N. 10.462, de 16 de setembro de 1942	14485
DECRETO N. 10.463, de 16 de setembro de 1942	14485
DECRETO N. 10.464, de 16 de setembro de 1942	14485
DECRETO N. 10.478, de 23 de setembro de 1942	14486
DECRETO N. 10.479, de 24 de setembro de 1942	14486
DECRETO N. 10.484, de 24 de setembro de 1942	14486
DECRETO N. 10.491, de 25 de setembro de 1942	14486
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 19 de setembro de 1942	14486
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 25 de setembro de 1942	14486
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 25 de setembro de 1942	14486
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 25 de setembro de 1942	14487
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 25 de setembro de 1942	14488
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 25 de setembro de 1942	14488
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos, Admissão de extranumerários — Retificação, Expediente de Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração	14488
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral	14490
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras	14491
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil	14491
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento de Administração; Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Animal	14492
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação; Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde	14493
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Diretoria do Tesouro, Caixa de Amortização e da Recebedoria do Distrito Federal	14497
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Secretaria Geral	14502
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente: da Diretoria do Pessoal da Armada	14511
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal	14511
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração; Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho; Serviço de Identificação Profissional e Inspeção	14512
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração; Divisão do Orçamento; do Departamento dos Correios e Telégrafos	14514
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	14518
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	14519
TERMINOS DE CONTRATO	14526
RENDAS PÚBLICAS	14527
PARTE COMERCIAL	14527
EDITAIS E AVISOS	14528
SOCIEDADES	14536
ANÚNCIOS	14543

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO-LEI N. 4.744 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 5.000.000\$0 destinado à execução do acordo celebrado entre os Governos Brasileiro e Norte-Americano, para o incremento da produção de gêneros alimentícios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 5.000.000\$0 (cinco mil contos de réis), destinado à execução do acordo celebrado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, para o incremento da produção de gêneros alimentícios no Brasil, especialmente nos estados situados na Amazônia, Norte e Nordeste, incluindo o Estado da Bahia.

Art. 2.º A importância do referido crédito será depositada no Banco do Brasil, em conta especial da Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios, e movimentada pelo Presidente da referida Comissão de acordo com as instruções que forem aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.745 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 600.000\$0, para instalação e aparelhamento de um posto de sericicultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 600.000\$0 (seiscentos contos de réis), destinado a atender às despesas de instalação e aparelhamento do posto de sericicultura situado no quilômetro 47 da estrada de rodagem Rio-São Paulo, bem como às de intensificação da cultura de amoreiras e fomento da sericicultura no mesmo local e seus arredores (Serviços e Encargos).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.746 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Institue, com personalidade própria de natureza autárquica, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída, com personalidade própria de natureza autárquica, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (R.V.P.S.C.), com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, destinada à exploração de transportes ferroviários e rodoviários e ao exercício de atividades industriais e comerciais conexas.

Parágrafo único. A R.V.P.S.C. ficará sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, observadas as disposições contidas no decreto-lei n. 3.163, de 31 de março de 1941.

Art. 2.º Passarão ao patrimônio da R.V.P.S.C. todos os bens, inclusive os imóveis e as obrigações de terceiros, que se integrarão no seu ativo, assim como à sua responsabilidade direta todos os encargos passivos assumidos pela atual Administração da Estrada.

Parágrafo único. Não se considerarão encargos passivos da R.V.P.S.C. quaisquer obrigações contraídas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande ou por seus antecessores, que eventualmente venham a ser reconhecidas pelo Governo da União como legais e legitimamente devidas.

Art. 3.º A R.V.P.S.C. continuará no gozo da isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação em vigor, para os materiais e combustíveis estrangeiros de que carecer, bem como de quaisquer impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais.

Art. 4.º A R.V.P.S.C. promoverá:

- a) a perfeição e eficiência de vários serviços;
- b) a coordenação dos transportes ferroviários e rodoviários, facilitando o recebimento e entrega de despachos a domicílio;
- c) a melhoria dos resultados da sua exploração industrial, com a condução econômica dos serviços, o fomento racional das receitas e a compressão justificável das despesas de custeio;
- d) a colaboração com autoridades públicas para saneamento, povoamento e reflorestamento das terras marginais às linhas;

e) a colaboração com autoridades competentes para desenvolvimento das correntes turísticas;

f) a formação do pessoal necessário aos serviços, por meio de seleção adequada e instrução profissional, como também o aperfeiçoamento técnico e funcional dos empregados.

Art. 5.º A R.V.P.S.C. será dirigida por um Diretor livremente escolhido e nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Diretor perceberá cinco contos de réis mensais.

Art. 6.º Compete ao Diretor:

- a) superintender todos os serviços e negócios da R.V.P.S.C., bem como representá-la em juízo ou fora dele;
- b) autorizar a execução de serviços e obras por administração direta ou a realização de concorrência, para serem levadas a efeito mediante administração contratada, tarefa ou empreitada;
- c) autorizar a aquisição direta de materiais e artigos de consumo, no caso de exclusividade, ou as providências para fazê-la nos demais casos, mediante concorrência ou coleta de preços;
- d) assinar os contratos de serviços, obras e aquisições, lavrados com prévia autorização, após as providências de que tratam as alíneas b e c;
- e) assinar os contratos, convênios ou ajustes de tráfego mútuo e direto ou de coordenação de transportes e outros quaisquer promovidos em benefício da R.V.P.S.C., após o pronunciamento do Ministro da Viação e Obras Públicas;
- f) autorizar o pagamento das despesas regularmente processadas e movimentar as contas de depósitos bancários da R.V.P.S.C.;
- g) admitir, melhorar o salário, licenciar, designar substitutos, punir e dispensar os empregados da R.V.P.S.C., de conformidade com a legislação em vigor;
- h) decidir as reclamações que importem em indenizações;
- i) apresentar anualmente ao Ministro da Viação e Obras Públicas, para ser encaminhado ao Presidente da República, o relatório circunstanciado da gestão administrativa e resultados da exploração da R.V.P.S.C., no ano anterior;
- j) designar um de seus imediatos auxiliares para substituí-lo em caso de impedimento por prazo menor de trinta dias.

Art. 7.º A R.V.P.S.C. deverá apresentar ao Ministro da Viação e Obras Públicas, para ser submetido à aprovação do Presidente da República, o projeto de regimento em substituição às instruções vigentes, que continuarão em vigor, em caráter provisório, com as alterações legais, inclusive as deste decreto-lei.

Art. 8.º Os orçamentos industriais da R.V.P.S.C., assim como os programas, projetos e orçamentos de obras novas e aquisições que importem aumento de valor patrimonial, serão, do mesmo modo, submetidos à aprovação do Presidente da República; estes, com a antecedência indispensável à sua execução ou realização oportunas, e aqueles, com a de 90 dias, no mínimo, em relação aos respectivos exercícios.

§ 1.º Aprovados os projetos e orçamentos das obras ou autorizadas as aquisições de que trata este artigo, poderão ser, na sua execução ou realização, empregados os saldos apurados no custeio da R.V.P.S.C.

§ 2.º No caso de inexistência ou deficiência desses saldos, a União promoverá como julgar conveniente, os recursos financeiros que se fizerem mister.

Art. 9.º O pessoal da R.V.P.S.C. será constituído de mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros.

Art. 10. O orçamento da despesa da R.V.P.S.C. consignará, separadamente, as importâncias destinadas ao pagamento dos mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros.

Art. 11. Haverá tabelas numéricas, aprovadas pelo Presidente da República, para os mensalistas e diaristas.

Art. 12. Será expedido pelo Presidente da República o Regulamento do Pessoal da R.V.P.S.C.

Art. 13. O regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede só se aplicará aos contribuintes no que se entender com empréstimos, assistência médico-cirúrgica, aposentadorias e pensões.

Art. 14. É vedada a sindicalização a todo o pessoal da R.V.P.S.C.

Art. 15. Todos os atos e despesas relativos a pessoal serão obrigatoriamente publicados no "Boletim do Pessoal".

Art. 16. A administração da R.V.P.S.C. fará, desde logo, o tombamento detalhado e individualizado dos elementos constitutivos do seu patrimônio, com perfeita caracterização e estado de sua conservação, devendo considerar em primeiro lugar o material rodante, de tração e dos almoxarifados.

Art. 17. A baixa de qualquer unidade de patrimônio que se inutilize ou se torne desnecessária à R.V.P.S.C. será precedida de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 18. A R.V.P.S.C. ficará sob fiscalização legal, técnica e contábil do Ministério da Viação e Obras Públicas e, especialmente, de uma Delegação de Controle (D.C.), composta de um engenheiro do D. N. E. F., um contador da Contadoria Geral da República e um funcionário do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, designados todos pelo Presidente da República.

Art. 19. A D.C. examinará todos os documentos de despesa, solicitando os esclarecimentos que julgar necessários. Quando os esclarecimentos não forem satisfatórios, a D.C. representará ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 20. A D.C. encaminhará ao Ministério da Viação e Obras Públicas o balancete da receita e despesa dentro de 60 dias depois do mês vencido e, até 15 de setembro de cada ano, o balanço geral do primeiro semestre, com seus anexos e dados estatísticos. O relatório circunstanciado de suas observações, relativamente à gestão administrativa de cada exercício, será apresentado em março do ano seguinte, ao encaminhar os balanços gerais e anexos, além dos dados estatísticos justificativos das operações feitas.

Parágrafo único. Uma via do balanço geral da "Receita e Despesa" e do "Ativo e Passivo", de cada exercício, será imediatamente encaminhada à Contadoria Geral da República, para sua publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

Art. 21. A vista desse relatório, o Ministro da Viação e Obras Públicas proporá ao Presidente da República a aprovação da gestão administrativa da R. V. P. S. C., no ano em causa, ou a responsabilidade do seu Diretor pelas irregularidades comprovadas.

Art. 22. O Diretor, depois de examinar a situação econômica da R. V. P. S. C. e de verificar as condições de execução de seus vários serviços e as do material de seu aparelhamento, submeterá ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para ser encaminhado ao Presidente da República, o plano de serviços, obras e aquisições que julgar indispensáveis para êxito do novo regime de exploração industrial ferroviária.

§ 1.º A justificativa desse plano compreenderá, além da estimativa das despesas a realizar com a sua integral execução, a exposição minuciosa dos recursos materiais da R. V. P. S. C. e das condições do seu aproveitamento atual e futuro.

§ 2.º Os projetos e orçamentos atinentes ao plano aprovado irão sendo, sucessivamente e do mesmo modo, submetidos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os fins de sua aprovação pelo Presidente da República e conveniente promoção dos necessários recursos financeiros.

Art. 23. A R. V. P. S. C. aplicará a renda própria e os recursos complementares fornecidos pela União ou promovidos regularmente na execução dos seus vários serviços, obras e aquisições, limitando as despesas, em cada caso, ao total do respectivo orçamento, salvo modificações propostas e previamente autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 24. As repartições federais deverão providenciar para que, a partir do próximo ano, possam efetuar, com regularidade, o pagamento dos serviços que venham a requisitar da R. V. P. S. C.

Art. 25. Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.747 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o ingresso no Quadro de Radiotelegrafistas do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O ingresso no Quadro de Radiotelegrafistas do Exército (Q. R. E.) é feito obrigatoriamente na classe inicial (auxiliar especialista), mediante seleção entre os candidatos que possuírem os seguintes requisitos:

- a) bom comportamento;
- b) robustez física;
- c) curso da especialidade: curso B da Escola de Transmissões ou o Curso de Transmissões Regional.

Art. 2.º O exame de seleção constará de três provas: escrita, oral e prática.

§ 1.º As matérias das provas escrita e oral são as constantes dos programas de radiotécnica, discriminadas para o curso C da Escola de Transmissões, ficando dispensados dessas provas os candidatos que possuírem o referido curso.

§ 2.º A prova prática constará de:

- a) recepção a máquina e manipulação de textos em linguagem clara e cifrada, numa cadência, por minuto, respectivamente, de vinte palavras de cinco letras e de dezoito grupos do mesmo número de letras;
- b) manejo das diferentes partes dos transmissores e receptores utilizados nas estações fixas do Exército.

Art. 3.º Os sargentos e cabos que se acharem, na data da publicação da presente lei, servindo há mais de dois anos na Subdiretoria ou nos Serviços de Transmissões, com aproveitamento, poderão ingressar no Q. R. E., para preenchimento das vagas existentes, por ordem de antiguidade de graduação, bastando para isso que o requeiram dentro do prazo de 30 dias, satisficam aos requisitos a e b do art. 1.º e tenham um dos cursos da especialidade.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.748 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Cria a 7.ª Companhia Independente de Guardas, com sede em Caruarú

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criada, para instalação desde já com sede em Caruarú — Estado de Pernambuco, a sétima companhia Independente de Guardas, com organização e efetivo que serão fixados, oportunamente, por ato do Ministro de Estado da Guerra, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.750 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Mobiliza os recursos econômicos do Brasil, e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o que dispõe o decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam mobilizados, a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, caráter, propriedade ou vínculo de subordinação.

Parágrafo único. Inclui-se na mobilização o trabalho humano.

Art. 2.º Para orientar a mobilização a que se refere o artigo anterior o Presidente da República designará um Coordenador da Mobilização Econômica, que lhe será diretamente subordinado.

Parágrafo único. Se a designação recair em servidor do Estado, serão-lhe assegurados, enquanto em exercício, todos os direitos e vantagens do cargo ou função.

Art. 3.º Ao Coordenador da Mobilização Econômica, como delegado do Presidente da República, competem, em geral, as atribuições de coordenação indispensáveis para:

I, Orientar a mineração, a agricultura, a pecuária e a indústria em geral, no sentido de habilitá-las a produzir, com a máxima eficiência, os materiais e produtos mais necessários e urgentes;

II, Controlar, através da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, a importação e a exportação de matérias primas, produtos semi-manufaturados e manufaturados, atendendo às conveniências e necessidades das forças armadas, do serviço público e do povo em geral;

III, coordenar os transportes no território nacional e para o exterior;

IV, planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento de combustíveis e energia;

V, intervir no mercado do trabalho, determinando a utilização de mão de obra, no tempo e lugar próprios;

VI, investigar o custo, os preços e os lucros das mercadorias, materiais e serviços;

VII, fixar os preços máximos, mínimos e básicos, ou os limites de preço pelos quais as mercadorias ou materiais devem ser vendidos ou os serviços devem ser cobrados;

VIII, proibir a compra, venda ou fornecimento em base diferente dos preços fixados;

IX, determinar as condições de venda de mercadorias;

X, exigir dos produtores, fabricantes e demais negociantes e fornecedores de mercadorias as licenças que se fizerem necessárias;

XI, fixar ou limitar a quantidade de qualquer mercadoria a ser vendida, fornecida ou distribuída ao consumo público bem como dos serviços a serem prestados;

XII, levantar e coordenar dados estatísticos relativos a preços, custos e estoques de mercadorias;

XIII, estudar e propor qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação.

Art. 4.º Para o desempenho de suas atribuições, fica, ainda, o Coordenador da Mobilização Econômica autorizado a:

I, baixar normas para o exercício das atividades da administração pública ou das entidades privadas, assumindo a direção destas, quando necessário;

II, promover a aquisição, empréstimo ou locação de materiais e equipamento necessários à instalação de novas indústrias ou à manutenção e expansão das atuais;

III, requisitar mercadorias ou serviços, promovendo a distribuição daquelas pelos centros de consumo ou retendo-as para formação de estoques;

IV, promover a mais estreita colaboração entre os órgãos da administração pública, inclusive para-estatais e autárquicos, federais, estaduais e municipais, bem como desses com as organizações privadas;

V, executar todos os atos necessários e próprios à salvaguarda do interesse popular e ao maior rendimento das utilidades e recursos econômicos.

Art. 5.º A ação do Coordenador da Mobilização Econômica se exercerá em todo o território nacional, através dos órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Art. 6.º Qualquer pessoa que se opuser à execução das ordens do Coordenador da Mobilização Econômica, ou criar embaraços à sua ação, será punido com a pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa até 100.000\$0.

Parágrafo único. Competirá ao Tribunal de Segurança Nacional o julgamento do crime previsto neste artigo.

Art. 7.º Fica extinta a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.270 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Francisco Diniz a pesquisar grafite e associados no município de Itapeçerica do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcides Francisco Diniz a pesquisar grafite e associados no imóvel denominado "Espinho", situado no distrito e município de Itapeçerica do Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares setenta e oito ares e quarenta centiares (17,7840 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a duzentos e trinta e seis metros (236 m) rumo magnético quarenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (49º 45' SW) e os lados que partem desse vértice tem os comprimentos e rumos magnéticos quatrocentos e noventa e quatro metros (494 m) e sessenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (68º 45' SW), trezentos e sessenta metros (360 m) e vinte um graus e quinze minutos sudeste (21º 15' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e oitenta mil réis (180\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.698 — 25-9-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.458 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Teixeira Lopes Lima a pesquisar mica, hidrargilita e associados no município de Guarani do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Teixeira Lopes Lima a pesquisar mica, hidrargilita e associados em terrenos de propriedade de Pedro Alves Vieira, situados no lugar denominado Torneiros, no distrito e município de Guarani do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e três hectares (53 Ha) delimitada por um pentágono que tem um dos seus vértices situado a distância de cento e quarenta metros (140 m) rumo magnético cinquenta e três graus sudoeste (53º SW) da confluência do córrego do Olímpio com o córrego dos Torneiros e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações — magnéticas: trezentos e cinquenta metros (350 m), sessenta e oito graus sudoeste (68º SW); oitocentos e quarenta metros (840 m), oitenta e cinco graus noroeste (85º NW); trezentos e sessenta e cinco metros (365 m), norte (N); novecentos e trinta e cinco metros (935 m), setenta e nove graus nordeste (79º NE) e quinhentos e cinquenta metros (550 m), vinte e oito graus sudeste (28º SE), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e trinta mil réis (530\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.914 — 25-9-42 — 51\$0).

DECRETO N. 10.460 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Aurino Ferreira a pesquisar cobre no município Bocaiuva do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aurino Ferreira a pesquisar cobre em terrenos situados no lugar denominado "Perau ou Barreiro", no distrito de Paraná do município de Bocaiuva do Estado do Paraná, numa área de duzentos e sessenta e quatro hectares e cinquenta e sete ares (264,57 Ha) delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos seus vértices situado na margem do Ribeirão Grande, a distância de duzentos metros (200 m), a jusante da confluência do referido Ribeirão com o do Perau e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil quatrocentos e cinquenta metros (1.450 m), oitenta graus e dez minutos nordeste (80º 10' NE) e mil novecentos e cinquenta metros (1.950 m), um grau e trinta minutos sudeste (1º 30' SE), respectivamente, até a margem esquerda do Arróio Guararema, pela qual segue, para jusante, até a confluência desse Arróio com o Ribeirão Grande, e em seguida pela margem direita deste último e para jusante até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos seiscentos e cinquenta mil réis (2.650\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.915 — 25-9-42 — 51\$0).

DECRETO N. 10.462 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Adilia de Campos Jardim a pesquisar ouro e quartzo no município de Conceição do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Adilia de Campos Jardim a pesquisar ouro e quartzo numa área de sete hectares oitenta e sete ares e cinquenta centiares (7,8750 Ha), situada no lugar denominado "Dourado", município de Conceição do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice na foz do córrego Cristal, afluente do rio Dourado e os lados adjacentes a esse vértice trezentos e quinze metros (315 m) e rumo oeste (W) magnético, duzentos e cinquenta metros (250 m) e rumo norte (N) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.916 — 25-9-42 — 47\$9).

DECRETO N. 10.463 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Rossetti a pesquisar ouro no município de Itabirito, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Rossetti a pesquisar ouro numa área de cento e vinte e oito hectares (128 Ha) situada no distrito de Bação do município de Itabirito, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um trapézio que tem um vértice a oitocentos e sessenta metros (860 m), na direção quatorze graus sudeste (14º SE) da confluência dos córregos Macedo e Capão do Lourenço e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW) e quinhentos e treze metros (513 m), vinte graus noroeste (20º NW) e dois mil seiscentos e quinze metros (2.615 m), setenta graus e quinze minutos nordeste (70º 15' NE) e quinhentos metros (500 m), vinte graus sudeste (20º SE) e dois mil e quinhentos metros (2.500 m).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto duzentos e oitenta mil réis (1.280\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.917 — 25-9-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.464 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco José Ferreira a pesquisar mica no município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco José Ferreira a pesquisar mica em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado "Pesse" da fazenda de Bom Pastor no distrito de Monte Verde de

município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de mil metros (1 000 m) rumo Norte do quilômetro dois (Km 2) da estrada que parte do quilômetro 19,5 da rodovia Melo Viana em direção à cidade de Guarará e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500 m), trinta e quatro graus sudeste (34° SE) e duzentos metros (200 m), cinquenta e seis graus nordeste (56° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.918 — 25-9-42 — 47\$9)

DECRETO N. 10.478 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

Concede à "Mineração Santa Barbara Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Mineração Santa Barbara Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.496 — 25-9-42 — 30\$6)

DECRETO N. 10.479 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Nicomedes Araujo a pesquisar mica no município de Itaocara, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicomedes Araujo a pesquisar mica numa área de cento e cinquenta hectares (150 Ha) situada em terras do imóvel de propriedade de Manoel Miguel da Silva na fazenda Rio Negro, segundo (2.º) distrito de São Sebastião do Alto, município de Itaocara, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um contorno poligonal mistilíneo fechado que tem um dos vértices a cem metros (100 m) da estrada particular que vai para a fazenda Rio Negro, no local denominado "Ipituna", a três mil e quinhentos metros (3.500 m) do entroncamento com a rodovia Niterói-Miracema-São Fidelis e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: mil metros (1.000 m), leste (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S); mil metros (1.000 m), leste (E); duzentos metros (200 m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250 m), leste (E); mil e duzentos metros (1.200 m), norte (N); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); o lado mistilíneo da poligonal é o trecho da estrada Niterói-Miracema, compreendido entre este último ponto e o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.902 — 25-9-42 — 55\$1)

DECRETO N. 10.484 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública terrenos marginais do rio Jequitibá, no município de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, inundados pelo aproveitamento hidroelétrico da Empresa Medeiros & Irmão e autoriza essa empresa a desapropriá-los

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 3.º e 5.º, letra h, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam considerados de utilidade pública, nos termos do artigo 5.º, letra h, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, os terrenos marginais do rio Jequitibá, de propriedade de Francisco Nogueira da Gama e outros, situados na área inundada pelo aproveitamento hidroelétrico da Empresa Medeiros & Irmão, concessionária de serviços públicos de energia elétrica no município de Manhuassú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A aludida Empresa fica autorizada a promover as desapropriações dos mencionados terrenos, com fundamento no art. 3.º e de conformidade com o disposto no art. 15 da citada lei.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.499 — 25-9-42 — 36\$7)

DECRETO N. 10.491 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Prorroga, por 60 dias, o prazo a que se refere o art. 3.º do decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por sessenta (60) dias, a partir de 30 do corrente mês, o prazo a que se refere o § 2.º, art. 3.º, do decreto n. 8.740, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 7.840, do Ministério da Aeronáutica:

A Alvaro Teixeira de Assumpção do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Palmira Graça Vasconcelos do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Benedito José de Carvalho para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edite Sales dos Anjos.

Gerson Cesar de Oliveira para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Perma-

nente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Courizi Nápoles de Melo.

Maria Neuza de Andrade Ponte para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Raimunda Azevedo Duarte.

Julietta Cabral do Amaral para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Rômulo da Fonseca Miranda.

Constantino Corradi para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Marli Nascimento.

Lolita Moré de Almeida para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Francisco de Paula Fernandes.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, Parág. 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Edite Sales dos Anjos do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria Courizi Nápoles de Melo do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Raimunda Azevedo Duarte do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Rômulo da Fonseca Miranda do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Marli Nascimento do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Francisco de Paula Fernandes do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Adelina da Fonseca do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Agripina Edeltrudes Ribeiro do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Zaida Primo Cerdá do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Lací Corrêa Vargas do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Aliete Carvalho de Araujo do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Alaíde Maciel do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Hermínia Poyares Vilas Boas do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Isolda Silveira Brito do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Dácio Leônício Lopes do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Emília de Macedo do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Otilia Mendes Costa do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Alvacir da Cunha Moraes do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Eugênia Barreto Rezende do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Barbosa Tavares do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria de Lourdes Conrado Veiga do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.394, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Ernesto Arieira da Fonseca, no cargo da classe H, da carreira de mestre de oficina de material bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.454, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 10 de julho de 1942, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Belmiro Augusto Appelt, ocupante do cargo da classe E, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para a Diretoria de Moto-Mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Bernardo Antonio Marra, ocupante do cargo de advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padreiro F, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, da Auditoria da 5.ª Região Militar para a 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Benjamim Sabat para exercer o cargo de promotor.

Everaldo de Almeida Gonçalves, ocupante do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para a Diretoria de Moto-Mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

José Gomes de Faria, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Engenharia para a Escola de Intendência do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

EXONERAR:

O Coronel da Arma da Infantaria Alípio de Almeida Nunes do cargo de Chefe da 9.ª Circunscrição de Recrutamento (Santa Maria).

NOMEAR:

O Tenente Cpronel da Reserva, convocado, da Arma de Cavalaria Filemon Ortiz Andrade, Chefe da 9.ª Circunscrição de Recrutamento (Santa Maria).

O Tenente Coronel da Reserva, convocado, Intendente do Exército Oscar Rafael Jost, Chefe da 8.ª Circunscrição de Recrutamento (Porto Alegre).

De acordo com o disposto no decreto-lei número 4.271, de 17 de abril do corrente ano:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o 3.º Sar-

gento Reservista Junio Plutarcho Caiuby, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921,

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Ephraim de Campos, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Humberto Vasconcelos Beltrão, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José Gabriel Borba, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Radjalma Silva Rego, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Vicente Grieco, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Reinaldo Rodrigues Neves para servir na 6.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Sebastião Rodrigues Cunha, para servir na 2.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921,

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antonio Augusto Rogerio Teixeira Mendes, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Aldo Marsili, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jaime Wanderley da Fonte, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Joaquim Luiz de Moraes Paleo, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jorge Machado de Lima Brandão, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Lauro Demoro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Levy Demoro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Olympio da Silva Pinto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Walter Paulo Siegl, para servir na 2.ª Região Militar.

RETIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

A transferência do Major de Artilharia Jonathas de Moraes Corrêa, como sendo para o 1.º Grupo de Obuzes (Campina Grande) e não para o 8.º Regimento de Artilharia Montada como se fez constar em decreto anterior.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Artilharia Alvaro Ribeiro Saldanha do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral o Tenente Coronel da Arma de Infantaria João Reif de Paula.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Antonio Diniz do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 6.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (2.ª Região Militar) e o Major Altamiro da Fonseca Braga do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 4.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (6.ª Região Militar).

Na Arma de Artilharia, o Major Fernando Bruce, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 7.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (3.ª Região Militar).

O Major Oswaldo Tourinho Bittencourt, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Cavalaria Transportada — Santa Maria — ficando assim retificado o decreto de 12 de junho do corrente ano referente ao mesmo Oficial.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DE 1.ª CLASSE:

De acordo com o disposto no art. 36 do Regulamento aprovado pelo decreto número 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Na Arma de Cavalaria, ao Capitão da Reserva de igual classe, Intendente do Exército, Gabriel Mena Barreto, contando antiguidade na Reserva desta Arma, da data de sua transferência, visto possuir o Curso de Cavalaria, Regulamento de 1919.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra "a" do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente da Arma de Infantaria, convocado, Otaviano Cabral.

MANDAR INCLUIR NA RESERVA DE 2.ª CLASSE DO EXÉRCITO DE 1.ª LINHA:

De acordo com o disposto no art. 71 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 1.º Tenente da Arma de Infantaria Antonio José de Assis Brasil.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 39 do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão da Arma de Artilharia Tulio Regis do Nascimento, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO E INCLUIR NO RESPECTIVO QUADRO:

Nos termos do art. 1.º do decreto número 22.624, de 6 de abril de 1933:

Os Segundos Tenentes Intendentes do Exército da Reserva, convocados, João Alves, Bernardino Dutra, Antonio Rodolfo Moura e João Holanda Martins, que concluíram o Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos arts. 65, letra "a" e 66, letra "d", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 2.º Tenente da Reserva, convocado, Jorge Pereira Martins, da Arma de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no art. 208 do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, de acordo com o art. 211 do citado decreto-lei n. 2.186, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra "a", parágrafo único, e 76, letra "b", § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Manoel Alves de Lima, do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, item I e § 2.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Soldado Campolino Batista de Carvalho, da 3.ª Formação de Intendência Regional, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

EXCLUIR DA RESERVA DE 1.ª CLASSE DO EXÉRCITO DE 1.ª LINHA:

De acordo com o art. 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Os Segundos Tenentes da Arma de Infantaria João de Araujo e Antonio Caetano da Silva, visto terem sido julgados definitivamente incapazes para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Coronel do Exército Orozimbo Martins Pereira para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo art. 4.º do decreto-lei n. 4.716, de 21 de setembro de 1942.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.470, de 14 de julho de 1942,

José Carlos Sucar para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Auditor de 2.ª Entrância (J.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, nos impedimentos legais.

José Américo de Oliveira, para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Advogado de 2.ª Entrância (J.M.), padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, nos impedimentos legais.

Oswaldo Lima Rodrigues, para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Auditor

de 2.ª Entrância (J.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, nos impedimentos legais.

Paulo Gilberto Marcondes, para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Advogado de 2.ª Entrância (J.M.), padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, nos impedimentos legais.

EXONERAR:

O Capitão de Fragata Armando Pinto de Lima, do cargo de Comandante do Cruzador "Baía".

NOMEAR:

O Capitão de Fragata Armando Berford Guimarães, para exercer o cargo de Comandante do Cruzador "Baía".

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Raul Leonardo do Rego Barros.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Luiz Lins de Vasconcellos.

REFORMAR:

De conformidade com o art. 153, alínea a e seu § 1.º alínea e, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

O Sub-Oficial — CA — Abdon Rufino da Silva, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais dez (10) quotas de cinco por cento (5%) sobre este soldo, até o limite das vantagens que tem na atividade como Sub-Oficial, nos termos dos artigos 157 e 184 e Tabelas A, E e H do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar trinta e quatro (34) anos, onze (11) meses e dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável.

De conformidade com o disposto no artigo 153, alínea a e § 1.º, alínea d, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941,

O Sub-Oficial — ES — José Gomes Moreira, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos do art. 160, § 1.º, e Tabelas A, E e H do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Catálogo de Publicações da Imprensa Nacional

ATUALIZADO ATÉ MAIO DE 1942

Preço: 2\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Pretório

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.338 de 12-9-42. — O Ministério da Agricultura foi autorizado a admitir com extranumerários contratados, com o salário mensal de 1:500\$0 e pelo prazo de um ano, Carlos Mendes de Oliveira Castro para desempenhar a função de Técnico especializado em Avicultura no Departamento Nacional de Produção Animal.

A despesa decorrente do contrato em apreço correrá a conta do destaque abaixo especificado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesas com a admissão de um contratado para o Departamento Nacional de Produção Animal 18:000\$0

Aprovado em 15-9-42 — G. VARGAS.

N. 2.382 de 15-9-42 — O Ministério da Agricultura solicitou o destaque de 3:600\$0, do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários-diaristas para o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente a autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Dotação orçamentária 474:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de diaristas para o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário 3:600\$0

Aprovado em 15-9-42 — G. VARGAS.

N. 2.383 de 15-9-42 — Foi aprovado um destaque da importância de 8:400\$0 da Verba abaixo especificada destinada a admissão de extranumerários tarefeiros e diaristas para o Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 356:880\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2 de 1942, da Secretaria da Presidência da República, a saber.....

Para Diaristas

Conselho Nacional de Educação 3:600\$0

Para Tarefeiros

Conselho Nacional de Educação 4:800\$0

8:400\$0

Aprovado em 15-9-42 — G. VARGAS.

N. 2.398 de 17-9-42 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Silvío dos Santos Silva, como contratado, na função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de 2:000\$0, na Diretoria de Material da Aeronáutica; correndo a despesa correspondente à conta do destaque da importância de 24:000\$0 da verba abaixo especificada:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Dotação orçamentária 2.593:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de um contratado para a Diretoria de Material da Aeronáutica 24:000\$0

Aprovado em 18-9-42. — G. VARGAS.

2.392 — Em 15 de setembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Excia., pela segunda vez, à apreciação deste Departamento o processo referente à instituição da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (R. V. P. S. C.), com personalidade jurídica própria de natureza autárquica.

2. Quando de sua primeira intervenção no presente processo, este Departamento, após examinar o projeto original do Ministério da Viação e Obras Públicas e as objeções oferecidas a certos de seus dispositivos pelo Senhor Ministro da Fazenda, propoz um projeto substitutivo, que, acolhendo grande parte dessas observações, foi, por despacho de V. Excia., de março passado, submetido de novo à consideração do referido Ministro de Estado.

3. Por seu parecer de 6 de maio último, aprovado por V. Excia. a 18 do mesmo mês, o Senhor Ministro da Fazenda limitou então suas impugnações à redação do § 1.º do art. 2.º do projeto substitutivo, que dispõe:

“Não se consideram encargos do passivo da R. V. P. S. C. quaisquer obrigações contraídas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande ou por seus antecessores”.

4. Julga S. Excia. que o manter-se essa redação ao disposto em questão importa

“a confissão tácita de que dos atos praticados pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e seus antecessores, aos quais se prendem as ações judiciais invocadas, advêm obrigações para a Fazenda Federal”.

5. Essa eventual interpretação do citado parágrafo parece de todo não cabível em face dos termos da exposição de motivos com que este Departamento encaminhou o projeto substitutivo, esclarecendo o espírito da lei.

6. Em todo caso, para não mais retardar a execução da reforma administrativa em causa, não vê este Departamento inconveniente algum em tornar explícito o intuito do referido dispositivo, dentro do próprio texto deste decreto-lei, que só regulará as relações da futura autarquia com terceiros e com o Governo da União.

7. Assim, para satisfazer a objeção apresentada pelo Senhor Ministro da Fazenda em seu parecer de 6 de maio e repetida no de 1 de agosto último, foi dada, no projeto anexo, nova redação ao parágrafo único do referido artigo 2.º, afim de ficar claro que:

“não se considerarão encargos passivos da R. V. P. S. C. quaisquer obrigações con-

traídas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande ou por seus antecessores que eventualmente venham a ser reconhecidas pelo Governo da União como legais e legitimamente devidas”.

8. Ao mesmo tempo, aproveitou-se a ocasião para introduzir no texto do mesmo art. 2.º uma mais clara especificação dos encargos passivos que serão transferidos à R. V. P. S. C. na data de sua instituição em entidade autárquica.

9. Como a data dessa transformação depende ainda do trânsito final do presente processo que exigirá mais um ou dois meses até a expedição do respectivo decreto-lei, admitia-se no art. 25 do projeto anexo, por evidentes razões de prática administrativa, que as disposições dessa lei só entrariam em vigor em 1 de janeiro do próximo ano, sendo, no mesmo sentido, modificado o art. 24 que regula o pagamento dos transportes prestados a repartições públicas.

10. Tendo já o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em seu parecer de 19 de junho último, aceito integralmente o projeto anterior, ora modificado, nos pontos citados, para atender às observações finais do Senhor Ministro da Fazenda, julga este Departamento que o projeto anexo satisfará a todos os altos interesses em jogo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente

(Assinado decreto-lei n. 4.746 — em 25 de setembro de 1942.)

2.412 — Em 18 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura reitera a proposta de abertura de um crédito especial de 1.500:000\$0, destinado ao desenvolvimento da sericicultura no país.

2. A primeira vez em que se manifestou sobre o assunto, o Ministério da Fazenda opinou contrariamente à proposta, sob o fundamento de que não foram observadas as prescrições do decreto-lei n. 3.148, de 26-3-41. Sugeriu, em seguida, o mesmo Ministério que o da Agricultura elaborasse o plano a que se refere o art. 1.º do mencionado decreto-lei e o submetesse à aprovação de V. Ex., para que no caso de decisão favorável, a despesa decorrente da sua execução fosse custeada mediante a inclusão no orçamento do crédito necessário.

3. O Ministério da Agricultura não se conformou com essa sugestão e insiste na reconsideração de sua proposta, esclarecendo que o crédito especial de 1.500:000\$0 deverá ter a seguinte aplicação:

a) instalação e aparelhamento de uma parte do posto de sericicultura construído no quilômetro 47 da estrada de rodagem Rio-São Paulo; custeio da intensificação da cultura de amoreiras e fomento da sericicultura nesse local, inclusive admissão do pessoal indispensável para execução dos serviços 600:000\$0

b) auxílios em dinheiro aos Estados e Municípios que já possuem serviço de sericicultura, bem como às organizações cooperativistas que se dedicam a esse ramo de atividade e fornecimento de aparelhos ressecadores e máquinas de fição a essas mesmas entidades 900:000\$0

1.500:000\$0

4. Depois de apreciar novamente o assunto, o Ministério da Fazenda manteve integralmente seu parecer anterior, ponderando, ainda, que o Tesouro Nacional tem pesados encargos a atender e atravessa presentemente uma situação de sérias dificuldades financeiras.

5. Este Departamento é de opinião que a primeira parte da proposta merece aprovação porque se refere à abertura de um crédito especial de 600:000\$0, para instalação e aparelhamento do posto de sericicultura construído no quilômetro 47 da estrada Rio-São Paulo, onde o Governo já despendeu grandes quantias. É justo, portanto, que se concedam os recursos necessários para que o mesmo posto possa atingir satisfatoriamente a sua finalidade.

6. Quanto à outra parte, isto é, à projectada aplicação de 900:000\$0 em auxílios e prémios aos sericultores, não pode este Departamento concordar com a abertura do crédito especial correspondente; porque, além das circunstâncias de ordem financeira, apontadas pelo Ministério da Fazenda, o decreto-lei número 3.148, de 26-3-41, exige a elaboração de um plano anual de fomento à sericicultura, no qual devem ser previstas as condições reguladoras dos auxílios a serem concedidos às empresas de fiação de seda e aos sericultores. Enquanto tal plano não for organizado, com todos os pormenores relativos ao critério de distribuição dos prémios, à forma de cooperação técnica e financeira do Governo e, principalmente, ao controle e à verificação dos resultados práticos desse sistema de estímulo à produção, nenhum auxílio poderá ser concedido, conforme dispõe o art. 4.º do mesmo decreto-lei.

7. Diante do exposto, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei anexo, relativo à abertura do crédito especial de 600:000\$, destinado à instalação e aparelhamento do mencionado posto de sericicultura, que ora tem a honra de submeter à alta apreciação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 24-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.745, em 25 de setembro de 1942.)

2.442 — Em 23 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 22 anexos projetos de decreto de exoneração, de acordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 17, do Estatuto dos Funcionários, dos ocupantes interinos de cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo dos Ministérios da Educação e Saúde e da Fazenda, que não compareceram ou não lograram classificação no concurso e 6 de nomeação de candidatos inscritos nos Estados e habilitados para cargo da classe inicial daquela carreira.

2. São propostas as seguintes exonerações:

I — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(QUADRO SUPLEMENTAR)

1. Palmira Graça Vasconcelos.

II — MINISTÉRIO DA FAZENDA

2. Edite Sales dos Anjos.
3. Maria Courizi Nápoles de Melo
4. Raimunda Azevedo Duarte.
5. Rômulo da Fonseca Miranda.
6. Marli Nascimento.
7. Francisco de Paula Fernandes.
8. Adelina da Fonseca.
9. Agripina Edeltrudes Ribeiro.
10. Zaida Primo Cerdá.
11. Laci Corrêa Vargas.
12. Aliete Carvalho de Araujo.
13. Alade Maciel.
14. Hermínia Poyares Vilas Boas.
15. Isolda Silveira Brito.

16. Dácio Leôncio Lopes.
17. Emília de Macedo.
18. Otilia Mendes Costa.
19. Alvair da Cunha Moraes.
20. Eugênia Barreto Rezende.
21. José Barbosa Tavares.
22. Maria de Lourdes Conrado Veiga.

3. São propostas as nomeações dos seguintes candidatos, que deverão ser lotados nos órgãos do serviço público em que serviam os ocupantes interinos a que substituirão, sediados nos Estados do Amazonas, Ceará, São Paulo e Rio Grande do Sul, conforme se indica:

I — MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Amazonas:

1. Benedito José de Carvalho.
2. Gerson César de Oliveira.

b) Ceará:

3. Maria Neuza de Andrade Ponte.
4. Julieta Cabral do Amaral.

c) São Paulo:

5. Constantino Corradi.

d) Rio Grande do Sul:

6. Lolita Moré de Almeida.

4. Entre o número de vagas resultantes das exonerações (22) e nomeações (6) ora propostas, verifica-se a diferença de 16 relativa a candidatos exonerações, cujas vagas não poderão ser providas, agora, porque não estão lotadas nos Estados em que existem, ainda, candidatos aguardando nomeação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. (Assinados em 25-9-42).

N. 2.443 — 23-9-42. — Hildebrando Medeiros da Rocha, solicitou reconsideração ao ato que o demitiu do cargo de servente, classe C, do Q. S. do M. E. S.

Parecer

O D. A. S. P., de acordo com o M. E. S., opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão anterior, devendo o processo ser encaminhado àquele Ministério, para arquivamento.

Despacho: — Aprovado — Em 23-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.445 — 23-9-42. — Demóstenes Gomes Rodrigues, solicitou reconsideração do ato que o demitiu, a bem do serviço público, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista do Q. III — S. P. do M. V., pleiteando, ainda, a transformação do mesmo ato em aposentadoria, nos termos da alínea a do artigo 197 do E. F.

Parecer

1) Do exame do processo, conclue o D. A. S. P.:

a) — que subsistem os motivos determinantes da demissão do requerente;

b) — que, além disso, o mesmo é reincidente em faltas desta natureza;

c) — que, assim, os artigos 178, 197, 108, 199 e 203 do E. F. e 156 da Constituição Federal, invocados, não o podem beneficiar, visto subsistirem aqueles motivos, que o incompatibilizam para o exercício de função pública; e

d) — que, finalmente por não conter novos argumentos capazes de ilidir-lhe a responsabilidade, deve o pedido ser indeferido.

2) Nestas condições, o D. A. S. P. propõe:

a) — que, à vista do exposto, seja indeferido, como também propôs o M. V., o pedido de reconsideração formulado;

b) — que o referido processo seja encaminhado àquele Ministério, para arquivamento.

Despacho: — Aprovado — Em 23-9-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Exposição de motivos n. 2.414 de 18 de setembro de 1942.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Admissão de Antonio Carlos Estevão de Oliveira como contratado na função de chefe da Comissão Técnica de Psicicultura e Técnico desta especialidade mediante o salário mensal de réis 2:300\$0, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, correndo as despesas correspondente à conta da dotação própria.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 24-9-42 — Pág. 14.343.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão de Extranumerários

N. 2.398 — Ministério da Aeronáutica:

Onde se lê:

Salário mensal de 4:000\$000.

Leia-se:

Salário mensal de 2:000\$000.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.661-42 — Maria José Cabral. — Pedido de aproveitamento.

Despacho: — Não é o D. A. S. P. o órgão competente para examinar o assunto. Dirija-se, querendo, ao M. F. Ao S. P. F.

Em 24 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.005-42 — Ilda de Oliveira. — Pedido de nomeação.

Despacho: — As nomeações serão feitas para os Ministérios em que houver vaga. Registre-se para ser apreciado o pedido na ocasião oportuna e encaminhe-se à D. P. A., para arquivamento.

Em 24 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.157-42 — Antônio Feliciano de Castilho. — Pedido de admissão.

Despacho: — A admissão poderá ser feita na forma pedida. Restitua-se o processo ao S. P. F.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.084-42. — Licurgo Pordeus de Alencar e outra. — Proposta de admissão.

Despacho: — A proposta não poderá ser apreciada à vista do item VI invocado, porque não atende às exigências da apresentação da prova de execução ou trabalho sobre assuntos inerentes à função.

Somente nestas condições, será a proposta considerada.

A D. P. A.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.085-42 — Arlete Guimarães. — Proposta de admissão.

Despacho: — Somente o certificado de conclusão do curso secundário fundamental pode-

rã justificar, excepcionalmente, a admissão condicional.

Nos estabelecimentos de ensino comercial o curso propedêutico é apenas de 3 anos.

A D. F. entende não ser aceitável a proposta.

A D. P. A.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Serviço de Administração

Requerimento s/n. — Maria da Conceição Miragaia Pitanga, técnico de administração, classe K, do Quadro Permanente deste Departamento, solicitando licença para tratamento de saúde.

Despacho: — Em face do laudo médico, resolve conceder licença à requerente, por 7 dias, de 17 a 23 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão, no dia 18 deste mês, sob a presidência do major Antonio José Coelho dos Reis, diretor geral do D. I. P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Trento Tagliaferri, residente nesta capital, pedindo registro do periódico "Itália Livre", que pretende editar na capital paulista. — Indeferido.

De Juvenile José Fernandes Pereira, presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, pedindo registro da "Revista da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas", desta capital. — Registe-se como revista.

De Elza Martins Gomes de Pinho, desta capital, pedindo registro da Revista de Cultura e Técnica. — Indeferido.

De Laudelino Veiga Ferreira da Silva, desta capital, pedindo registro do semanário "A Imprensa", de Belém, Pará. — Indeferido.

De Roberto Alvarés Armando, pedindo registro da revista "Médica-Mundi", que pretende editar nesta capital. — Indeferido.

De Luiz Maradei, presidente do General Esporte Clube, com sede em S. Paulo, pedindo registro do boletim "G. MEC", órgão oficial dessa entidade esportiva. — Registe-se como boletim.

Do 1.º secretário da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes, com sede nesta capital, pedindo registro do periódico "Prevenção de Acidentes". — Registe-se como boletim.

De Vicente Castiglione, residente na capital paulista, pedindo registro do "Guia das Cidades de São Paulo e Santos" que pretende editar. — Indeferido.

De José Alves Pinto, diretor do periódico "O Despertador", de Uberaba, Minas Gerais, pedindo seu registro. — Indeferido.

De José Brígido de Amorim e Silva, diretor do periódico "Mocidade Batista", de Salvador, Bahia, pedindo seu registro. — Indeferido.

De Manuel Januario Costa, residente nesta capital, pedindo registro do periódico "Empregador Popular", que pretende editar. — Indeferido.

De Custodio Alves Guimarães, residente em São José dos Campos, Estado de São Paulo, pedindo registro da revista "São José dos Campos Lustrado", que pretende editar naquela cidade paulista. — Indeferido.

De Anísio de Sá, residente nesta capital, pedindo registro da revista "Mundo Gráfico", que pretende editar. — Indeferido.

Do diretor do Colégio Anglo-Americano, com sede nesta capital, pedindo registro do periódico "O Clarim da Mocidade", órgão oficial dos alunos do referido estabelecimento de ensino. — Registe-se como boletim.

De Umberto Conte Checchia, diretor do Grupo Escolar de Vila Prudente, de São Paulo, pedindo registro do periódico "12 de Abril", órgão oficial deste estabelecimento de ensino. — Registe-se como boletim.

De Naor Lopes Pereira, pedindo registro do periódico "Comércio e Pecuária", órgão oficial das Associação Comercial, Associação Comercial de Vagabundos, União dos Cabanheiros, Associação Brasileira dos Criadores de Hereford, do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Classes Anexas e, finalmente, da Delegacia do Touring Clube do Brasil, todos de Uruguaiana, Rio Grande do Sul. — Registe-se como boletim.

De Aldo Bartholomeu, diretor da revista "Avicultura Nacional", desta capital, pedindo seu registro. — Registe-se como revista.

De Jefferson Davis Sharp, diretor do periódico "Jornal Dentro-Stomatológico", desta capital, pedindo seu registro. — Registe-se como revista.

De Valdemar Monteiro Angelim, de Salvador, Bahia, pedindo registro da revista "T. I. C." — Indeferido.

De José Salvador Julianelli, presidente do Centro Acadêmico "Pereira Barreto", da Escola Paulista de Medicina, de São Paulo, pedindo registro da revista "D. C. C." (Departamento de Cultura Científica). — Registe-se como revista.

De Rubens Pinheiro de Barros, diretor do "Boletim Judiciário do Estado do Rio", que se edita em Niterói, pedindo seu registro. — Registe-se como revista.

De Carlos Corrêa, residente em Sorocaba, Estado de São Paulo, pedindo registro do periódico "Correio de Sorocabana". — Indeferido.

De João Lagos Cunha, antigo diretor do periódico "A Voz do Recife", que se editou na capital pernambucana, pedindo seu registro. — Indeferido.

Do presidente da Federação Mariana Feminina, com sede na capital paulista, pedindo registro do "Boletim das Filhas de Maria". — Registe-se como boletim.

De Avamor Beranga Mugni, residente em Tupan, Estado de São Paulo, pedindo registro do periódico "Alto Paulista", que pretende editar. — Indeferido.

De Higinio Andrade do Nascimento, residente em Franca, Estado de São Paulo, pedindo autorização para editar o "Almanaque Histórico da Franca", cuja publicação não fará exploração comercial. — Autorizo.

De Geraldo de Souza Pilangueira, diretor da revista "Variedades", que editou em Salvador, Bahia, sem prévia autorização do D. I. P., pedindo seu registro. — Indeferido.

De Miguel Rizzo Junior, diretor do "Boletim do Instituto de Cultura Religiosa", que se edita na capital paulista, pedindo seu registro. — Registe-se como boletim.

De Plínio Dias de Andrade, diretor do periódico "O Estudante Mineiro", pedindo seu registro. — Registe-se como revista.

De José de Souza Barreto, diretor do "Diário Oficial", do Estado do Maranhão, pedindo seu registro. — Registe-se.

De Judite Mendonça Delroyal Montarroyos, de Pelotas, Rio Grande do Sul, pedindo registro do periódico "A Voz do Povo". — Indeferido.

Do Padre Francisco Zai, diretor do Ginásio Dom Bosco, com sede em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Gerais, pedindo registro do periódico "A Voz do Ginásio Dom Bosco", órgão dos alunos do estabelecimento de ensino que lhe dá o nome. — Registe-se como boletim.

RETIFICAÇÕES

No expediente publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 19 do corrente, pág. 14.463, onde se lê:

"O diretor geral do D. I. P., major José Antonio Coelho dos Reis"

Leia-se:

"O diretor geral do D. I. P., major Antonio José Coelho dos Reis".

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Silva, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Ibrahim Kalil Kuri, Aziz N. Al-Alam, Jayme Chatkim, Antonio Negrê Jorge, Estrella e Irmãos e de Eulógio Amaranto Vieira, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Gaspar Gramer, Wilson Sons & Cia. Ltda., Manoel Martins Palmeira Filho, Carlos Droste, Otto Stolzemberg, Maria Schebela, Cortume Julio Hadler S. A., Manoel N. D'Oliveira & Cia., Corina Vargas de Freitas, Florencio Benjamim Oliveira, Gregório Naciaco Garcia, Amarante Bueno e de Luchésinger, Madorin & Cia. Ltda., todos do Estado do Rio Grande do Sul;

c) converter em diligência o julgamento dos processos originados das petições de A. Albanze & Cia., Celino Pompeu de Campos, Empresa Tupi Ltda. e de Rodrigues Esteves & Cia., todos estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

d) solicitar informações ao governo do Território Federal do Acre quanto aos pedidos de Santiago Padilha, Adão Eracio, João Ferreira Ferradaes, Anibal Lopes & Cia., Belarmino Caldas Machado, José Rachid Jined, Abrahão Darub, João Vicente Cappez, Ibrahim Jalul, A. Boamim Farage, Augusto Silva e de João Esteves, todos residentes e estabelecidos naquele Estado;

e) deferir o pedido de Cardoso Junior, estabelecido no Município de Xapuri, Território Federal do Acre;

f) indeferir o pedido de Inácio Barbosa de Souza, residente no Município de Maracajú, Estado de Mato Grosso;

g) emitir parecer contrário aos pedidos de Carlos Wehn e de Moysés Cohen, estabelecidos, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Sul e Pará;

h) indeferir o pedido de Alexandre Benítez, residente no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

i) baixar em diligência o processo originado do requerimento de David Hazan e de Jaime Soares, ambos estabelecidos no Município de Faro, Estado do Pará;

j) declarar nada haver que deferir quanto ao pedido de Alcides da Conceição Lima, residente no Município de Boa Vista, Estado do Amazonas;

k) mandar arquivar o processo n. 243-41, originado da petição de Edmundo Lopes, residente no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso;

l) sejam feitos diretamente pela Empresa Carne Verde Limitada, estabelecida no Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, os pedidos de Pedro Salies, Juliano & Irmãos, Neves & Cia. e de Silveira & Cia.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1942

Atos:

Foi designado, por necessidade do serviço, para adjunto da Secção do Estado Maior da 5.ª Zona Aérea o capitão aviador Henrique do Amaral Penna, conforme proposta do Sr. diretor do Pessoal.

Ao Sr. diretor da Aeronáutica Civil:

Aviso n. 123 — Tendo em vista o raciocínio de combustível e a necessidade de serem tomadas providências imediatas para o consumo útil de gasolina e lubrificantes nos aero-clubes, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adotar, até segunda ordem, as seguintes restrições nas atividades dos cursos de pilotagem e nos vôos de treinamento dos aero-clubes existentes ou que venham a existir no país:

1.º — Matrícula de novos alunos nos cursos de pilotagem:

Só serão admitidos novos alunos mediante a satisfação dos seguintes requisitos, além dos que são normalmente exigidos:

a) ter o candidato idade inferior a 25 anos, referida à data da matrícula;

b) apresentar certificado de conclusão da 5.ª série do Curso Secundário ou do Curso Comercial ou diploma de Escola Normal oficial ou reconhecida.

c) ser do sexo masculino.

2.º — Treinamento de pilotos já brevetados:

Em qualquer circunstância, só será facultado treinamento de vôo a pilotos civis que satisfaçam as seguintes condições:

a) para os que tenham menos de 200 horas de vôo como piloto:

Ter idade inferior a 30 anos, referida à data do presente aviso;

Apresentar certificado de conclusão da quinta série do curso secundário ou do curso comercial ou diploma de Escola Normal oficial ou reconhecida.

b) para os que tenham mais de 200 horas de vôo como piloto:

Ter idade inferior a 35 anos, referida à data do presente aviso.

3.º — Continuação nos cursos de pilotagem de alunos já matriculados, na data

da publicação deste aviso, mas ainda não brevetados:

Só poderão continuar nos cursos de pilotagem, até a sua conclusão, os alunos já matriculados que:

a) tenham idade inferior a 25 anos, referida à data em que efetuou a matrícula;

b) possuam instrução secundária.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Salgado Filho*.

Dia 22

Requerimentos:

Edgard Engelhardt, 3S-PL-AV, solicitando permissão para prestar serviços profissionais na "Serviços Aéreos Condor Limitada". — Indefiro.

Waldemar da Silva Gomes, 3S-PL-AV, solicitando permissão para prestar serviços profissionais na "Serviços Aéreos Condor Limitada". — A situação que atravessa o país não permite o afastamento de suas funções dos elementos que compõem a F. A. B. Indefiro.

Dia 23

Ernesto Willy Froitzheim, engenheiro diarista, solicitando dispensa das funções que exerce neste Ministério. — Como pede.

Edson de Albuquerque Costa, 3.º sargento do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando retificação de seu nome para Edson de Albuquerque Costa. — Defiro, em face dos pareceres.

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 109 DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos decretos números 18.768, de 28 de maio de 1929 e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro em virtude das portarias ns. 179, de 21 de fevereiro de 1934 e 445, de 27 de agosto de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, 206, de 29 de outubro de 1941 e decretos-leis ns. 282, de 18 de fevereiro de 1938 e 3.463, de 25 de julho de 1941 e 30, de 30 de março de 1942 deste Ministério; tendo em vista o artigo 37, letra "c" do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário e horário do trecho Belem-Porto Alegre, da linha internacional Miami-Rio-Buenos Aires, da Pan American Airways, Inc., pelo litoral, que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 109 DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional Miami-Rio-Buenos Aires

Trecho pelo litoral Belem-Porto Alegre

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
		3as.	Dom. 4as./Sáb.		6as.	2as/3as/5as
Belem	—	0	17.25 4as. 7.00	Porto Alegre	11.15 11.35	11.15 11.35
São Luiz	609	609	9.05 9.20	Rio de Janeiro	15.45 Sáb. 6.30	15.45 3as/4as/6as 6.30
Fortaleza	680	1.289	12.00 12.15	Salvador	11.30 11.45	11.30 11.45
Natal	463	1.762	14.05 14.20	Maceió	13.50 14.05	— —
Recife	263	2.015	15.40 5as. 7.00	Recife	15.05 Dom. 7.00	14.25 14.40
Maceió	202	2.217	8.00 8.15	Natal	8.20 8.35	— —
Salvador	508	2.725	10.10 10.25	Fortaleza	10.10 10.25	17.00 4as/5as/Sáb 5.15
Rio de Janeiro	1.390	4.115	15.20 6as. 8.00	São Luiz	12.45 13.00	— —
Porto Alegre	1.360	5.475	12.10 12.30	Belem	14.45 2as. 6.30	9.55 10.15

Observações:

O horário acima substitue o aprovado pela Portaria n. 94, de 18-8-942.

— Equipamento: Douglas DC-3, 21 passageiros.

— Nas viagens deste horário cujas partidas estão previstas para as quartas-feiras, rumo sul, é permitida a cabotagem entre Belem e Rio e bem assim nas previstas para os sábados, rumo norte, entre Rio e Belem, respeitado, entretanto, o que dispõe a portaria n. 550, de 10-12-1937, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Divisão do Tráfego, 22 de setembro de 1942. — *Alberto de Mello Flores*, chefe da Divisão. — Visto. *A. Junqueira Ayres*, diretor. (N. 13.123 — 26-9-42 — 25881).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

G. M. — 25-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: O Serviço de Economia Rural deste Ministério, em obediência a dispositivos regulamentares vem estabelecendo, baseado em estudos previamente realizados, tipos padrões de diversos produtos destinados à exportação, isto de acordo com a moderna técnica econômica de aperfeiçoamento e valorização de produtos agrícolas e pastoris.

Nessa conformidade, necessita aquele Serviço não só de continuar esse programa de ação como também desenvolvê-lo, com a organização dos tipos padrões acima mencionados, os quais devem ser preparados, autenticados e entregues aos interessados mediante o pagamento dos preços fixados para cada coleção.

Com esse objetivo, torna-se imprescindível a compra, nas próprias zonas de produção, das matérias primas para as quais já foram baixadas especificações e tabelas visando a respectiva padronização, em quantidade suficiente para a organização das coleções de tipos padrões que se tornarem necessárias para o completo aparelhamento daquele Serviço aquisição essa que somente poderá ser feita econômica e racionalmente pelo regime de adiantamento.

Assim, lenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 45 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910, a necessária autorização afim de que a aquisição desse material e de outros imprescindíveis ao exame rápido da qualidade dos produtos destinados à exportação — cuja despesa se enquadra na Verba 2 — Material, consignação II — Material de consumo, subconsignação 25 — Matérias primas, etc., do vigente orçamento — seja feita, por meio de adiantamentos, até ao limite de 15:000\$0.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Sales*. — Autorizo — Em 21-8-42. — G. VARGAS.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1942

G. M. 810, de 15 de setembro de 1942. — Solicitando autorização para que seja concedida, por adiantamento, na forma do art. 45, do decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, a importância de 48:000\$0, da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente, subconsignação 02 — "Automoveis, etc." — 02) D. N. P. M. 02) Divisão de Águas a disposição do Departamento Federal de Compras, destinada a compra de canoas e embarcações similares, em diversos Estados.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Autorizado. Em 22-9-42. — G. VARGAS. S. C. 40.393-42.

PORTARIA N. 797 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, de acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1910, resolve baixar as seguintes instruções para a organização e administração dos núcleos coloniais:

Art. 1.º Os auxílios aos colonos de que trata o art. 22 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1910, serão de dois contos de réis (2:000\$0) por ano.

§ 1.º Podem, no entanto, os administradores dos núcleos coloniais arbitrar esses auxílios, para mais ou para menos, atendendo à situa-

ção particular de cada colono, de conformidade com sua aptidão e possibilidades de trabalho.

§ 2.º Nesses casos, terão que justificar o aumento ou a diminuição.

§ 3.º Devem os auxílios ser liquidados pelo colono, integral e impreterivelmente, no fim de cada ano agrícola ou por ocasião da colheita predominante no lote.

Art. 2.º A área mínima de cultura de que trata a letra b do art. 33 do mesmo decreto-lei, será de cinquenta por cento (50 %) do lote.

Parágrafo único. Não se compreendem nessa exigência as áreas destinadas às pastagens, nem as ocupadas com a cultura artificial de forragens.

Art. 3.º A área destinada à citricultura deve ser, no máximo, de vinte por cento (20 %) do lote.

Parágrafo único. Será respeitada, de acordo com a conveniência do colono, a área do lote já cultivada que ultrapasse do limite fixado neste artigo.

Art. 4.º Ao concessionário do lote fica limitada a silvicultura ao máximo de quinze por cento (15 %) e a fruticultura ao máximo de trinta por cento (30 %) da área total do lote.

Art. 5.º Ao concessionário do lote fica limitada a criação de gado vacum, cavalar ou mular, ao máximo de cinco (5) indivíduos adultos e suas respectivas crias não desmamadas, quando houver.

Art. 6.º Ao chefe da Secção de Colonização da Divisão de Terras e Colonização compete verificar as aptidões agrícolas dos candidatos a lotes, selecionando-os e relacionando-os de modo que haja preferência para aqueles que se afigurem mais capazes para a exploração agrícola.

Art. 7.º Aos administradores dos núcleos compete não só amparar como fomentar a criação de pequenos animais. A horticultura, no

entanto, deve ser a exploração principal, em rotação com outras culturas adaptáveis à região. — *João Maurício de Medeiros*, enc. do expediente.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais encaminha planta e memorial descritivo do Instituto Químico e Biológico do referido Estado, pedindo providências no sentido de ser o mesmo registrado no D. N. P. A. (P. A. 385-42).

— Registrado sob o n. 48, às págs. 24, do Livro n. 4, de Registro de Estabelecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Laboratórios Raul Leite S. A., com sede à rua Leopoldino Bastos n. 44, nesta Capital, solicitam o registro do produto veterinário denominado "Carrapaticida Gavião". (P. A. 3.736 de 1942).

— Registrado sob o n. 118, às págs. 136, do Livro n. 4, de registro de produtos nacionais de uso veterinário.

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, concessionária de serviços de utilidade pública na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na avenida Rio Branco n. 135, 12.º andar, nesta Capital, solicita o registro do produto veterinário denominado "Sanalar". (P. A. 3.737-42).

— Registra sob o n. 149, às pás. 137, do livro n. 4, de Registro de produtos nacionais de uso veterinário.

Renato Giacopini desejando estabelecer-se à avenida Higienópolis n. 638, em São Paulo, com laboratório de produtos veterinários denominado Laboratório Vitapéc de Produtos Veterinários, solicita o registro do mesmo. — (P. A. 3.720-42).

— Em face dos pareceres constantes no processo, nego registro ao estabelecimento denominado Laboratório Vitapéc de Productos Veterinários.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presidentes os senhores conselheiros Leitão da Cunha, Jônatas Serrano, Parreiras Horta, Lourenço Filho, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Beni Carvalho, Leonel Franca e Jurandir Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a —

11.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foi unanimemente aprovado o parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO — PARECER N. 190

José Plácido de Andrade, químico industrial diplomado pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma.

O requerente, que tem curso secundário regular, feito no Ginásio Pernambucano, iniciou o seu curso em março de 1937 e determinou-o em 12 de dezembro de 1940.

O curso de química industrial da Escola de Engenharia de Pernambuco foi reconhecido oficialmente pelo decreto n. 6.487 de 5 de novembro de 1940.

Tendo o requerente realizado a maior parte do seu curso (os três primeiros anos) antes do reconhecimento oficial, sem fiscalização alguma federal, a comissão de legislação é do parecer que, de acordo com o que tem sido uniformemente julgado por este Conselho, seja-lhe concedido o registro do diploma somente após aprovação nas provas de validação, a que tem de sujeitar-se.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1942. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Jurandir Lodi*. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*.

Tiveram a discussão adiada os pareceres:

191, da Comissão de Legislação, relator o conselheiro Reinaldo Porchat, referente ao pedido de Wilson Natal e Silva para prestar exame final completo em segunda época, na Escola Nacional de Engenharia; o processo voltou à Comissão para estudo das razões apresentadas pelo conselheiro Leitão da Cunha;

184, da mesma Comissão, relator o conselheiro Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Halter Maia de Almeida; o processo teve a discussão adiada por não estar presente o relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 87.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezesseis de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo relator, ministro Ataulpho Napoleões de Paiva:

1 — Asilo São Luiz, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Associação Casa do Senhor, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Asilo de Mendicidade, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Associação das Damas de Caridade, mantenedora do Sanatório São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Asilo Santa Isabel, de Itajubá, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Escola Edison, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém, Pará (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, de João Pessoa, Paraíba (auxílio para 1943) — aprovado; 10 — Patronato Juvenil de Carvalho, de Cascavel, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 11 — Fundação Policlínica e Maternidade de Campos, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 12 — Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 13 — Academia Riograndense de Letras, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 14 — Obras das Vocações Sacerdotais, de Taubaté, São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de documentação legal; 15 — Federação das Academias de Letras do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 16 — Academia de Letras do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de documentação legal; 17 — Associação das Damas de Caridade, de Paraguassu, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 18 — Asilo dos Pobres, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 19 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 20 — Santa Casa de Misericórdia, de Descalvado, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 21 — Hospital Montenegro, de Montenegro, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

1 — Centro Espírita Jesus, José e Maria, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto; 2 — Colégio Santa Catarina, de Belém, Pará (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Federação Espírita do Paraná, mantenedora do Albergue Noturno de Curitiba, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto; 4 — Colégio Brasil, de São Mateus, Rio de Janeiro (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 5 — Clínica Infantil Gratuita, do Distrito Federal (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 6 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância Desvalidas, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Liga de Ampara à Maternidade e à Infância dos Palmares, Palmares, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Assistência Dentária Escolar Galeão Carvalho, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Maternidade de São Francisco, de São Francisco, Santa Catarina (pedido para 1943) — pelo indeferimento.

Pela Sra. Stella de Faro:

1 — Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande, Paraíba (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Fenix Caixeiral, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Patronato Coração Imaculado de Maria, de Russas, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Conservatório Pernambucano de Música, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Conselho Central Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Colégio Salesiano Domingos Sávio, de Baturité, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Patrocínio Domiciliar de Aracatuba da Sociedade São Vicente de Paulo, de Aracatuba, São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 9 — Instituto Brasil-Paraguai, do Distrito Federal (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

Pelo Dr. João de Barros Barreto:

1 — Santa Casa de Caridade, de Diamantina, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Sociedade Hospital de Caridade, de Mossoró, Rio Grande do Norte (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Eugénia Hamann:

1 — Hospital Beneficente Santo Antônio, de Caxias, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Irmandade São Vicente de Paulo, de Leopoldo de Bulhões, Goiás (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 3 — Conservatório Musical de Santos, São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — Colégio Santa Joana d'Arc, de Recife, Pernambuco (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de documentação legal; 5 — Colégio Seráfico de São Francisco, Taquari, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 6 — Sociedade Beneditante dos Pobres de Caconde, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Dr. Saul de Gusmão:

1 — Asilo Espírita João Evangelista, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator, contra o voto do Dr. Barros Barreto; 2 — Associação Cooperadora da Escola, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Associação do Hospital de Agudos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Sociedade Beneficente Santo Cura d'Ar, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Instituto Conselheiro Macedo Soares (Abrigo Macônico), do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Santa Casa de Misericórdia, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Círculo Operário de Vila Prudente, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Lar das Flores, de Suzano, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Faculdade de Comércio do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 10 — Associação Damas de Caridade, de Bataias, São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 11 — Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 12 — Colégio Sagrado Coração, de Antônio Prado, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 13 — Associação dos Amigos de Portugal, do Distrito Federal (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 14 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araguari, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 15 — Associação de Senhoras de Caridade, de Caetité, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado; 16 — Sociedade Literária Monsenhor Silveira, de Estância, Sergipe (auxílio para 1943) — apro-

vado; 17 — Sociedade Humanitária Padre Cacicque, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Antes de julgados os processos de que foi relator, o juiz Saul de Gusmão propôs um voto de congratulações com S. Ex. o Sr. Presidente da República, os Srs. ministros da Educação e das Relações Exteriores e particularmente com o ilustre membro do Conselho, Dr. João de Barros Barreto, ante o êxito alcançado pela XI Conferência Sanitária Pan-Americana, de que acaba de ser sede a capital da República, brilho tanto maior se se atentar no momento de sua realização, o atual, em que o Brasil pode documentar perante as nações da América reunidas o seu grau de real adiantamento em todos os setores da esfera sanitária e fixar normas em conjunto para a defesa harmônica dos países do continente nesse particular. O Sr. ministro presidente apoia sem restrições essas considerações, podendo dar testemunho pessoal da excelente impressão dos sanitaristas estrangeiros por ocasião da visita feita por eles ao Preventório D. Amélia, em Paquetá, da Liga Brasileira contra a Tuberculose, hoje Fundação Ataulpho de Paiva. O Conselho aprovou unanimemente a moção. O Dr. Barros Barreto agradece as palavras com que o Conselho, pelas vozes do Sr. ministro presidente e do juiz Saul de Gusmão, procurou premiar os seus esforços e o de seus respectivos auxiliares. As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

Notificações aos interessados

Pelo relator ministro Ataulpho de Paiva:

[N. 25.878-42 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiânia, Goiás. — Junte a resposta ao questionário e, bem assim, novo balancete precisamente de acordo com o formulário, e com as firmas reconhecidas. Junte, também, novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número e a natureza de cada um dos serviços prestados gratuitamente em 1941. Não bastam as declarações do relatório. O atestado é que faz prova.

N. 26.208-42 — Conselho Particular Vicentino (Sociedade de São Vicente de Paulo), de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. — Junte o relatório de 1941.

N. 26.194-42 — Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, de São Paulo. — A documentação apresentada não está de acordo com o formulário. Seja regularizado o processo.

N. 7.686-42 — Escola de Farmácia e Otolologia de Juiz de Fora, Minas Gerais. — O atestado apresentado ainda não satisfaz. Cumpra-se fielmente o despacho de fls. 13 do processo, tendo-se em vista, repete-se, a *escrituração* do instituto. O signatário do referido atestado não é autoridade federal, estadual ou municipal.

N. 12.007-42 — Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. — Junte a resposta ao questionário.

N. 26.112-42 — Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, Bahia. — Junte a resposta ao questionário.

N. 26.196-42 — Instituto Bicalho, de Juiz de Fora, Minas Gerais. O balancete apresentado deve ser assinado também pelo presidente e pelo tesoureiro com as firmas reconhecidas.

N. 26.073-42 — Grêmio Politécnico, de São Paulo. — Junte o balancete de acordo com o formulário e, bem assim, a resposta ao questionário; junte outro atestado referindo, precisamente, o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941 fora do quadro social.

N. 26.203-42 — Colégio N. S. da Salette, de Joazeiro, Ceará. — Complete a habilitação legal.

Pela Sr. Eugenia Hamann:

N. 25.968-42 — Patronato Madre Maria Mazarello, de Ribeirão Preto, São Paulo. — Informe qual o Instituto a que se referem os Estatutos, qual a sua finalidade e se já é subvencionado.

N. 25.839-42 — Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Informe o número de alunos gratuitos.

N. 22.031-42 — Instituto do Ceará, de Fortaleza, Ceará. — Informe se a única fonte de renda é a subvensão federal, pois, na demonstração da receita e despesa, é esta a única parcela que figura.

N. 25.757-42 — Clube Dramático Fluminense, de Niterói, Rio de Janeiro. — Sele, de acordo com a lei, a petição inicial.

Pelo relator: Dr. Saul de Gusmão:

N. 26.083 — Centro de Assistência Social Braz Mooca, de São Paulo. — Junte atestado de acordo com o formulário, mencionando os dados numéricos dos serviços prestados em 1941.

N. 25.857-42 — Pequena Obra de N. S. Auxiliadora, do Distrito Federal. — Junte atestado mencionando, com dados numéricos, os serviços prestados em 1941.

N. 25.966-42 — Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo. — Complete a habilitação legal.

N. 17.203-42 — Sociedade Pró-Colônia de Férias de Marataizes, de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo. — Junte atestado mencionando serviços gratuitos prestados em 1941.

N. 25.836-42 — Ginásio Arquidiocesano Municipal, de Anápolis, Goiás. — Satisfaca as seguintes exigências: juntada de três exemplares dos estatutos na íntegra; juntada do relatório das atividades de 1941; resposta aos questionários das páginas 7 a 11 do formulário deste Conselho.

N. 25.223-42 — Colégio Santa Teresinha, de Santo Antonio, Rio Grande do Sul. — Responda ao questionário de fls. 7 do formulário.

Pelo relator professor Olinto de Oliveira:

N. 25.231-42 — Associação Maternidade de São Paulo. — Apresente relatório circunstanciado dos serviços assistenciais gratuitos e remunerados, executados pela instituição em 1941.

N. 19.605-42 — Colégio N. S. do Amparo, de Monte Carmelo, Minas Gerais. — Apresente três exemplares dos estatutos.

Pela Sr. Stella de Faro.

N. 25.931-42 — Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. — Junte atestado firmado por autoridade federal, municipal ou estadual, de acordo com a lei.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 25.807-42 — Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, de Assis, S. Paulo. — Sejam reconhecidas as firmas dos signatários do balancete.

N. 23.416-42 — Casa de Caridade, de Macaé, Rio de Janeiro. — Cumpra o despacho anterior.

N. 25.863-42 — Sociedade de Beneficência em São Paulo — Hospital Humberto 1.º, de São Paulo. — Complete a documentação necessária, precise o número de doentes atendidos gratuitamente em 1941.

N. 26.111-42 — Irmandade Nossa Senhora do Pespétuo Socorro, Santa Casa de Misericórdia de Bom Despacho, Minas Gerais. — Junte a documentação necessária.

N. 26.096-42 — Hospital S. Mateus, de São Mateus, Paraná. — Complete a documentação e faça reconhecer as firmas dos signatários do balancete apresentado.

N. 26.118-42 — Hospital da Conferência Vicentina N. S. dos Anjos, de Itambacuri, Minas Gerais. — Complete a documentação necessária.

N. 26.024-42 — Hospital de Misericórdia, de Itápolis, São Paulo. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 26.081-42 — Juvenato Sagrado Coração, de Bom Princípio, Rio Grande do Sul. — Cumpra as exigências legais.

N. 25.879-42 — Centro de Higiene Social, de São Paulo. — Complete a documentação necessária, legalizando-a a precise o vulto dos serviços prestados em 1941.

N. 26.021-42 — Irmandade do Hospital de Caridade, de Irati, Paraná. — Junte atestado em forma legal precisando o número de doentes tratados gratuitamente em 1941.

N. 25.965-42 — Conferência Vicentina Santa Isabel das Damas de Caridade, de Santa Cruz do Rio Claro, São Paulo. — Complete a documentação necessária.

N. 25.986-42 — Instituto Brasileiro de História da Arte, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 25.959-42 — Sociedade Beneficente Fraternidade Operária de Santana, de São José dos Campos, São Paulo. — Complete a documentação legal.

N. 25.833-42 — Orfanato Nossa Senhora do Amparo, do Distrito Federal. — Apresente prova de personalidade jurídica, sejam reconhecidas as firmas dos signatários do balancete apresentado e estatutos.

N. 25.339-42 — Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro, São Paulo. — Complete a documentação.

N. 25.396-42 — Hospital Nossa Senhora das Dores, de São Domingos do Prata, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.436-42 — Hospital São Sebastião, de Três Corações, Minas Gerais. — Junte a documentação necessária.

N. 25.435-42 — Conferência de São Vicente de Paulo, de São João Evangelista, Minas Gerais. — Junte a documentação necessária.

N. 25.236-42 — Associação das Damas de Caridade, de Montes Claros, Minas Gerais. — Complete a documentação.

N. 25.524-42 — Hospital e Ambulatório para Psicopatas Ismael, de Amparo, São Paulo. — Complete a documentação necessária.

N. 24.510-42 — Sociedade de Assistência Hospitalar, de Nata, Rio Grande do Norte. — Junte a documentação exigida, convenientemente legalizada.

N. 25.134-42 — Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, do Distrito Federal. — Reconheça as firmas das signatárias do balancete e estatuto.

N. 24.925-42 — Associação Hospitalar Armando Vidal, de São Fidelis, Rio de Janeiro. — Legalize o balancete.

N. 24.927-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul. — Faça reconhecer as firmas dos signatários do balancete.

N. 25.391-42 — Conferência São Sebastião, de Jurumirim, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.406-42 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Brasília, Minas Gerais. — Complete a documentação.

N. 25.420-42 — Hospital Dr. Pacifico Mascarenhas, de Cedro, Minas Gerais. — Junte a documentação necessária.

N. 25.429-42 — Conselho Particular de Maria da Fé da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maria da Fé, Minas Gerais. — Complete a documentação necessária.

N. 25.409-42 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Perdões, Minas Gerais. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 25.932-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto, Minas Gerais. — Complete a documentação.

N. 25.421-42 — Hospital Nossa Senhora do Carmo, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. — Junte a documentação necessária.

N. 25.180-42 — Hospital e Asilo de São Vicente de Paulo, de Bocaiuva, Minas Gerais. — Complete a documentação.

N. 25.261-42 — Conferência São Vicente de Paulo, de Cajuru, São Paulo. — Complete a documentação necessária.

N. 24.306-42 — Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul. — Prove ter atendido exigência anterior do Conselho.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1942

N. 52.979-41. — Paula Carlota Clapp, registro. — A vista do atestado retro, registre-se em Francês e Inglês. 19-9-42.

N. 59.901-41 — Luiz Gonzaga de Figueiredo, registro. — Deferido. 17-9-42.

N. 57.066-41 — Helena Vieira de Carvalho, registro. — Sim (deferido). 23-9-42.

N. 65.277-41 — Walter Cristallino Toledo Silva, registro. — Registre-se em Matemática. 23-9-42.

N. 49.362-42 — Raul Lopes, revisão de prova. — Arquive-se. 23-9-42.

N. 49.418-42 — Jorge de Souza Machado, adaptação. — Aguarde-se a solução do processo n. 33.938-42. 23-9-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 19.479-38 — Luiz Macedo, restituição. — Deferido. 18-9-42.

N. 43.899-38 — Florinda Barros Alves Delgado, registro. — Cumpra (fazer prova de identidade conforme a letra a). 22-9-42.

N. 42.003-40 — Fritz Ney, adaptação. — Deferido. 17-9-42.

N. 9.604-41 — Mathilde Marcondes Machado, restituição. — Deferido. 21-9-42.

N. 14.020-41 — Estevão Pechociak, restituição. — Deferido. 18-9-42.

N. 16.738-41 — Thyrsio Ribeiro Gonçalves, restituição. — Deferido. 18-9-42.

CONCURSO DE ADMISSÃO

PARA A MATRICULA NA

Escola de Aeronáutica

(INSTRUÇÕES—PROGRAMAS)

DIVULGAÇÃO N. 176

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

N. 21.409-41 — Sergio Mariano, registo. — Cumpra (fazer prova de identidade). 22-9-42.

N. 33.944-41 — Cadmo Carlos de Moura Brandão, registo. — Junte os documentos (apresentar atestado de identidade e certidão de idade). 22-9-42.

N. 35.612-41 — Abílio Cavalcante Coelho, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 18-9-42.

N. 35.720-41 — Galdino Moreira, registo. — Não há o que deferir. 22-9-42.

N. 42.666-41 — Gerarda Machado, restituição. — Deferido mediante recibo selado.

N. 42.843-41 — Yolanda Moreira Leite, registo. — Cumpra (deverá apresentar o programa ou a seriação do curso da Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, e bem assim fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 9). 22-9-42.

N. 43.847-41 — Arthur de Carvatho Meirelles, registo. — Pague o selo por verba no diploma. 22-9-42.

N. 44.463-41 — Maria Stella de Oliveira Meira, registo. — Cumpra (fazer prova de idoneidade). 23-9-42.

N. 45.748-41 — Fernando Buarque de Macedo Pereira, restituição. — Deferido. 22 de setembro de 1942.

N. 49.672-41 — Jerônimo Marinho Falcão, restituição. — Deferido. 22-9-42.

N. 56.010-41 — Regina Gross, restituição. Deferido, mediante recibo selado. 18-9-42.

N. 56.018-41 — Luiza Amanda Gehrer, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 18-9-42.

N. 56.016-41 — Maria Mercedes Bannach, restituição. — Deferido. 22-9-42.

N. 65.097-41 — Jurandy Maia de Sant'Anna, restituição. — Deferido. 23-9-42.

N. 67.138-41 — Bolivar de Freitas, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 18-9-42.

N. 67.264-41 — Dagmar Barbosa Pereira Filha, registo. — Cumpra (deverá declarar em qual Geografia deseja registrar-se). 18 de setembro de 1942.

N. 67.289-41 — Eurico Nazareth Nogueira França, registo. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 18-9-42.

N. 67.293-41 — Antônio Coleta de Almeida, registo. — Cumpra (selar de acordo com a lei, os documentos de fls. 6 e 7). 18-9-42.

N. 67.300-41 — Stella da Rocha e Sá, registo. — Aguarde a maioridade. 18-9-42.

N. 67.306-41 — Paulo Ferreira da Rocha, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias e provas de exercício no magistério). 18-9-42.

N. 67.310-41 — Ady Seixas Pires, registo. — Cumpra (deverá selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 2 e declarar se deseja Geografia Geral ou do Brasil). 18-9-42.

N. 67.312-41 — Iris Seixas Pires, registo. — Cumpra (deverá declarar se deseja registo em Geografia Geral ou do Brasil). 18-9-42.

N. 67.313-41 — Waldemar Zarro, registo. — Cumpra (deverá apresentar os documentos previstos nas letras b, d e f das instruções). 18-9-42.

N. 67.317-41 — Cenyra Ferreira, registo. — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das instruções em vigor). 18-9-42.

N. 67.318-41 — Uricina Marita de Vargas Guimarães, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e completar o selo do documento de fls. 5). 18-9-42.

N. 67.321-41 — Cecília Constança da Rocha, registo. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade e prova de exercício no magistério). 18-9-42.

N. 67.323-41 — Nassim Castiel, registo. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e certificado de aprovação na matéria). 18-9-42.

N. 67.324-41 — Rubem Bernstein, registo. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e certificado de aprovação na matéria, digo, prova de conclusão de curso superior na matéria em que pede registo). 18-9-42.

N. 67.330-42 — Vera Bernardes de Souza Brito, registo. — Cumpra (deverá apresentar os documentos previstos nas instruções em vigor). 18-9-42.

N. 67.334-41 — Milton da Fonseca Almeida, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 4 e apresentar atestado de identidade). 18-9-42.

N. 67.335-41 — Mario Ferreira de Castro Chaves, registo. — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das instruções em vigor). 18 de setembro de 1942.

N. 67.337-41 — Almir Pinheiro de Mendonça, registo. — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das instruções em vigor). 18 de setembro de 1942.

N. 67.339-41 — Maria de Moraes Borges, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 18-9-42.

N. 67.340-41 — Alonso Leite (Padre), registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias). 18-9-42.

N. 67.341-41 — José Cardoso Alencar, registo. — Cumpra (deverá juntar os documentos previstos nas instruções em vigor e declarar em que espécie de Geografia deseja registrar-se). 18-9-42.

N. 67.348-41 — Salim Simão, registo. — Cumpra (deverá declarar quais as disciplinas que pretende lecionar e satisfazer as exigências das instruções em vigor). 18-9-42.

Dia 25

N. 1.515-39 — Normando Alves Feitosa, registo. — Cumpra (deverá fazer visar pelo inspetor federal do estabelecimento o documento de fls. 21, com a respectiva firma reconhecida). 23-9-42.

N. 44.499-41 — Thereza Ercilia Nazareth Guglielmi, registo. — Cumpra (apresentar diploma). 23-9-42.

N. 49.674-41 — João Baptista Stehle (D. Basílio O. S. B.), registo. — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício em Inglês, por mais de dois anos). 23-9-42.

N. 63.405-41 — Erelvino Pedrazzani, registo. — Cumpra (providenciar sobre o visto do inspetor no atestado de exercício no magistério). 23-9-42.

N. 63.526-41 — Ivondina Formel Farias Guimarães, registo. — Cumpra (deverá completar o selo no documento de fls. 4 e fazer visar pelo inspetor federal os de fls. 6 e 7). 23-9-42.

N. 63.550-41 — Nelita Olímpia Benjamim Monção, registo. — Cumpra (deverá apresentar um certificado de aprovação e um atestado

de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas requeridas, vizado pelo inspetor federal). 23-9-42.

N. 63.577-41 — Fernando Garcez Vieira, registo. — Cumpra (deverá selar de acordo com a lei, o documento de fls. 8 e 9). 23-9-42.

N. 63.616-41 — Ruy Azzarini Rolla, registo. — Cumpra (deverá completar o selo no documento de fls. 4 e 5 e fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 8). 22-9-42.

N. 63.658-41 — Guilherme Amaral Lyra, registo. — Cumpra (deverá completar o selo da cópia fotostática). 23-9-42.

N. 63.660-41 — Philomena Cordovil Pinto, registo. — Cumpra (deverá selar convenientemente a carteira de identidade e satisfazer um dos itens da portaria ministerial de 28-1-936, em virtude da disciplina requerida fazer parte do 2.º ciclo do curso secundário). 23-9-42.

N. 63.709-41 — Euclides Pimentel Salgado, registo. — Cumpra (deverá providenciar quanto à assinatura do atestante no documento de fls. 2 selando-o convenientemente; apresentar atestado de idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e provas de exercício no magistério e a um dos itens da portaria ministerial de 28-1-936). 23-9-42.

N. 64.662-41 — Iechok Malogolovkin, retificação de nome. — Deferido. 22-9-42.

N. 67.233-41 — José Costa Campos, registo. — Cumpra (deverá provar a identidade). 23-9-42.

N. 67.237-41 — Maria Helena Santos Guerra Leal, registo. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 23-9-42.

N. 67.238-41 — Cleusa Pontes Lutzon, registo. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 23-9-42.

N. 67.241-41 — Zey Bueno, registo. — Cumpra (deverá apresentar o diploma de médico). 23-9-42.

N. 67.401-41 — Antonio Francisco de Assis Moura, registo. — Não há o que deferir. 23 de setembro de 1942.

N. 67.403-41 — Lyrio Mauricio da Fonseca, registo. — Cumpra (deverá declarar se deseja registo em Geografia Geral ou do Brasil). 23-9-42.

N. 67.462-41 — José Maria de Albuquerque Abrantes, registo. — Cumpra (deverá selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 4 e apresentar atestado de idoneidade). 23-9-42.

N. 67.465-41 — Léa Nilza Carneiro de Miranda, registo. — Cumpra (apresentar prova de identidade, atestado de aprovação nas disciplinas requeridas e atestado de exercício de magistério por mais de 2 nos visado pelo inspetor federal). 23-9-42.

N. 67.475-41 — Cybele Pereira de Souza, registo em Geografia e História Geral ou do Brasil). 23-9-42.

N. 67.476-41 — Carmen Rocha Cunha, registo. — Cumpra (deverá selar, de acordo com a lei, os documentos de fls. 3 e 4 e pagar selo por verba no de fls. 5). 23-9-42.

ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

Decreto-lei n. 3.855 — 21-11-41

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

N. 67.477-41 — Alberto do Souza, registo — Cumpra (deverá apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e declarar se deseja registo em Geografia Geral ou do Brasil). 23-9-42

N. 67.481-41 — Maria Carolina dos Santos Mello, registo — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das instruções em vigor e declarar se deseja Geografia Geral ou do Brasil). 23-9-42.

N. 67.485-41 — Marcos Sutcovski, registo — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das instruções em vigor). 23-9-42.

N. 67.486-41 — Eliezer Schneider, registo — Não há o que deferir. 23-9-42

N. 67.491-41 — Luiz Bezerra, registo — Cumpra (deverá completar o selo no documento de fls. 3) 23-9-42

N. 67.492-41 — João Pires da Costa Ribeiro, registo — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das instruções em vigor). 23-9-42

N. 67.493-41 — Eládio de Carvalho Werneck, registo — Cumpra (deverá selar convenientemente o documento de fls. 4 e apresentar certificado de aprovação nas matérias). 23-9-42

N. 67.495-41 — Zacharias Autri, registo — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação em Música). 23-9-42

S/N-42 — Colégio Municipal São Vicente de Paulo, Petrópolis, Estado do Rio, autorização para mudança de prédio — Deposite 1:500\$0 na Tesouraria deste Ministério para fins de verificação do novo prédio. 23-9-42

N. 38.781-42 — Arnaldo Guilherme Baner, retificação de nome — Apresente a certidão de registo civil. 23-9-42

N. 42.715-42 — Aurelino Passos Araujo, efetivação da transferência — Deferido. 21 de setembro de 1942.

N. 42.930-42 — Luiz Gonzaga Fontoura, retificação de nome — Deferido. 22-9-42

N. 45.881-42 — Mathias Balthu Filho, retificação de nome — Apresente, preliminarmente, o original da certidão de idade, para conferência. 22-9-42

N. 46.271-42 — Genery Guberman, retificação de nome — Autorize-se a retificação. 22-9-42

N. 46.349-42 — Oscar Scher, efetivação da matrícula de Hilton — Deferido, em face das informações. 22-9-42

N. 46.826-42 — Marina Mesquita, 2.^a via de certificado — Deferido. (provar idade, filiação e naturalidade). 22-9-42

N. 46.827-42 — Beatriz Pereira de Queiroz, 2.^a via de certificado — Deferido. (provar idade, filiação e naturalidade). 22-9-42

N. 48.058-42 — Paulo Fernandes, 2.^a via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 25-9-42

N. 48.388-42 — Benedito de Almeida Santos, 2.^a via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 22-9-42

N. 49.222-42 — Sofia Pena, transferência para Antoinette Penna. — Deferido, em face do motivo alegado, cuja justiça reconheço. 17-9-42

N. 49.324-42 — Franz Wilhelm Blohm, transferência de Ortwin — Autorize-se. 19 de setembro de 1942

N. 49.372-42 — Manoel Corrêa Arruda, Augusta. — Deferido, em face da mudança de residência. 18-9-42

N. 49.441-42 — Rui Bastian, Prestar exame de Latim — Complete a documentação apresentada, provando que no exame prestado no Colégio Militar de Porto Alegre foi também arguido sobre Cosmografia. 18-9-42

N. 49.814-42 — Ulisses Mezentier, 2.^a via de certificado — Cumpra (declarar a época em que foi aprovado na 5.^a série). 22-9-42

N. 49.817-42 — Jaime Faibicher, transferência — Deferido. 21-9-42.

N. 49.906-42 — Luiz de Oliveira Serra, transferência — Deferido, em face da mudança de residência. 22-9-42

N. 50.249-42 — Manoel Pereira de Magalhães — Deferido. 22-9-42

N. 50.834-42 — Decio Leite e Oiticica, 2.^a via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 23-9-42

N. 50.835-42 — Celso Leite e Oiticica, 2.^a via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 23-9-42

N. 50.362-42 — Wilson de Sanctis, 2.^a via de certificado — Informe em que ano concluiu a 5.^a série. 25-9-42

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 47.144-42. — Interventoria Federal de Alagoas — Solicita providências no sentido de ser posto à disposição desse governo o médico sanitaria Antonio Francisco Rodrigues de Albuquerque, para servir como diretor de Saude Pública de Alagoas. — Autorizado.

Em 14 de setembro de 1942. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 55.004-42 — Requerimento de Léa Lino de Andrade, pedindo restituição do saldo que depositou na Associação Militar do Brasil. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro

Portaria n. 125.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve elogiar o oficial administrativo classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério, Arl dos Santos Silva, pela sua co- operação eficiente nos trabalhos relativos aos atos de formação e constituição do Banco de Crédito da Borracha S.A. e bem assim na elaboração dos estatutos desse estabelecimento de crédito, agradecendo-lhe os relevantes serviços que prestou, com zelo e inteligência. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 25 de setembro

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 228 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia SKF do Brasil, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 11.805, publicado no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1941: "Do provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de reformar o acordão recorrido e mandar adotar a classificação prevista no decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro último, que incluiu no artigo 1.583, da atual Tarifa, os aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas".

Ao Sr. presidente do 2.^o Conselho de Contribuintes:

N. 229 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma J. Del Rio e Irmão, estabelecida nesta capital, e a que se refere o acordão n. 11.617, publicado no *Diário Oficial*, de 27 de abril último: "Tendo em vista o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, deixo de conceder a relevação proposta".

N. 230 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Ribeiro, Gomes, Teixeira & Comp., estabelecida em São Paulo, e a que se refere o acordão n. 11.385, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março último: "De acordo com os pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta".

Nilza Dantas Oliveira.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

DIVIDAS RELACIONADAS

A Diretoria da Despesa Pública, cumprindo o que determina o decreto-lei n. 4.517, de

24-7-942, liquidou e classificou, entre outros, os processos abaixo discriminados correspondentes a dividas contraidas e relacionadas pelos diversos Ministérios, para serem pagas aos seguintes credores:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Processos — Credores — Importâncias

N. 6.141-41 — Elysio Parente de Araujo — 2:686\$7.

N. 6.146-41 — Newton Mulyaert de Azevedo — 2:686\$7.

N. 6.148-41 — Carlos Glycerio da Silva Fora — 2:790\$3.

N. 6.152-41 — Cléa Silva da França — 2:686\$7.

N. 6.158-41 — João Pedrosa da Cunha — 2:686\$7.

N. 1.160-41 — Eunice Machado de Lemos — 2:686\$7.

N. 6.162-41 — Nylde Macedo Ribeiro — 2:686\$7.

N. 6.164-41 — Elio dos Reis Leal — Réis 2:686\$7.

N. 6.166-41 — Eduardo José da Silva — 1:050\$0.

N. 6.168-41 — Dr. José de Freitas Machado — 3:840\$0.

N. 6.172-41 — Olivio Azevedo — 3:628\$8.

N. 6.174-41 — Dr. Durval Tavares da Gama — 2:520\$0.

N. 6.176-41 — Guilherme de Araujo Falcão — 2:686\$7.

N. 6.125-41 — Irmandade de Misericórdia de Taubaté — 10:000\$0.

N. 11.571-41 — Dr. Gilberto Farias de Almeida — 733\$4.

N. 11.575-41 — Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto — Réis 988\$3.

N. 11.577-41 — Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto — 1:243\$2.

N. 11.579-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos — 961\$2.

N. 11.581-41 — Dr. Eduardo Diniz Gonçalves — 1:243\$2.

N. 11.583-41 — Dr. João Dias Tavares — 2:009\$8.

N. 11.585-41 — Dr. Almir Sá Cardoso de Oliveira — 2:461\$5.

N. 11.587-41 — Dr. Jaime Cardoso de Azevedo Fernandes — 961\$2.

N. 11.589-41 — Dr. Eduardo Lins Ferreira de Araujo — 988\$3.

N. 11.591-41 — Dr. Alvaro de Melo Dorea — 961\$2.

N. 11.593-41 — Dr. Fernando Marques Lima — 839\$9.

N. 11.595-41 — Dr. Eduardo Amado de Freitas — 1:473\$2.

N. 11.597-41 — Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves — 1:243\$2.

N. 11.599-41 — Dr. Audemaro Silvino Pinto Guimarães — 961\$2.

N. 11.601-41 — Dr. Estacio Luiz Valente de Lima — 1:243\$2.

N. 11.603-41 — Dr. Aristides Novis — réis 1:243\$2.

N. 11.605-41 — Dr. Henrique Diniz Gonçalves — 961\$2.

N. 11.607-41 — Dr. Luiz Antonio de Aguiar — 1:243\$2.
 N. 11.641-41 — Dr. Antonio Amaral Fer-
 rão Muniz — 1:243\$2.
 N. 11.609-41 — Henrique Rino — 1:470\$0.
 N. 11.611-41 — Dolores de Moura Ribeiro —
 158\$1.
 N. 11.613-41 — João Francisco de Souza
 Lima — 840\$0.
 N. 11.615-41 — José Izidio dos Santos Li-
 ma — 1:800\$0.
 N. 11.619-41 — Henrique Rino — 1:800\$0.
 N. 11.621-41 — Dr. Luiz de Castro Leitão
 — 4:375\$0.
 N. 11.623-41 — José Rebelo da Silva —
 270\$0.
 N. 11.625-41 — Francisco de Assis Lopes
 Pinheiro — 1:416\$1.
 N. 11.627-41 — Haydée Hor-Meyll — 751\$9.
 N. 11.639-41 — Gaspar Francisco dos San-
 tos — 910\$0.
 N. 11.637-41 — Antonio de Azevedo Mon-
 teiro — 300\$0.
 N. 11.643-41 — Maria da Penha Lins de
 Barros Guimarães — 5:179\$0.
 N. 22.916-41 — Augusto Alfredo Barbosa
 Carneiro Faria — 1:000\$0.
 N. 23.000-41 — João Pedro da Silva — réis
 360\$0.
 N. 22.998-41 — Ophelia Brito Gaudenzi —
 4:754\$8.
 N. 23.002-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 1:393\$5.
 N. 23.004-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.006-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.008-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.010-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.012-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.014-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.016-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.
 N. 23.018-41 — Dr. Antonio Ribeiro Gon-
 çalves Bastos — 2:160\$0.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processos — Credores — Importâncias

N. 52.572-39 — Adalberto Wanick —
 93\$3.
 N. 58.190-40 — Guilherme Ferreira Vas-
 concelos — 684\$1.
 N. 78.488-39 — Hugo Roepcke — 322\$4.
 N. 46.896-39 — Severino de Lemos Vas-
 concelos — 547\$0.
 N. 52.574-39 — Simeão Soares Costa —
 93\$3.
 N. 52.582-39 — Tito Livio dos Reis — réis
 93\$3.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Processos — Credores — Importâncias

N. 67.841-40 — Agapito José Saldanha —
 728\$0.
 N. 79.397-39 — Agénor da Silva Gomes —
 2:649\$2.
 N. 94.155-40 — Agostinho da Cunha Ma-
 chado — 1:112\$0.
 N. 97.472-40 — Agostinho da Cunha Ma-
 chado — 87\$0.
 N. 58.368-40 — Damião Alves Ferreira —
 262\$5.
 N. 36.674-40 — Ercilio Alves de Sousa —
 200\$0.
 N. 66.057-39 — Francina Dionisia de Melo
 — 3:199\$8.
 N. 96.299-40 — Francisco Pontes — réis
 12:000\$0.
 N. 55.759-39 — José Martins Filho — réis
 1:050\$0.
 N. 41.413-39 — Dr. João Batista Ferreira
 Pedreira — 210\$0.

N. 55.727-39 — João Raimundo da Silva
 830\$7.
 N. 55.733-39 — João Paulo — 900\$0.
 N. 55.743-39 — João Paulino Gouvêa —
 450\$0.
 N. 55.747-39 — João José de Andrade —
 600\$0.
 N. 79.399-39 — João Pereira Martins Ri-
 beiro — 582\$4.
 N. 82.811-40 — João Norberto da Silveira
 — 1:320\$0.
 N. 73.969-39 — Jaime Quartim Pinto —
 1:500\$0.
 N. 48.567-40 — Joaquim Vaz Figueira —
 2:310\$0.
 N. 55.731-39 — Joaquim Pereira — 550\$5.
 N. 55.753-39 — Luiz Leite Bueno — réis
 756\$8.
 N. 55.721-39 — Maria de Assis — 540\$0.
 N. 55.745-39 — Maria Stela Castro — réis
 510\$0.
 N. 71.902-39 — Manoel Pereira Gomes —
 791\$7.
 N. 1.656-41 — Olegario Pacheco da Rocha
 — 823\$3.
 N. 36.670-40 — Pedro Ferreira Pacheco
 Filho — 12:936\$8.
 N. 55.755-39 — Pedro Seridol Pereira —
 600\$0.
 N. 55.761-39 — Rosa Pinto Nunes — réis
 300\$0.
 N. 62.804-39 — Raul de Moura Presgrave
 — 1:823\$3.
 N. 71.904-39 — Raul de Moura Presgrave —
 1:600\$0.
 N. 95.346-39 — Silvio Saião Caldeira Bas-
 tos — 591\$3.
 N. 55.475-39 — Afonso Cotrofe — 537\$0.
 N. 55.479-39 — Antonio Ferreira Mendes —
 456\$0.
 N. 55.491-39 — Arlindo Dias de Magalhães —
 559\$9.
 N. 66.975-39 — Arnaldo Hintz — 515\$0.
 N. 55.497-39 — Claudemiro Ciro de Castro
 — 364\$0.
 N. 83.742-40 — Claudio do Rego Monteiro
 — 1:253\$6.
 N. 55.483-39 — Dormevil da Costa Concieiro
 — 430\$5.
 N. 55.481-39 — Francisco Alcebiades Chaves
 — 185\$0.
 N. 62.791-39 — Francisco de Paula dos
 Santos Costa — 1:850\$0.
 N. 55.489-39 — Henrique Bittencourt dos
 Santos — 21\$7.
 N. 55.473-39 — João Tavares Pedrosa —
 120\$0.
 N. 55.477-39 — José Nunes da Silva —
 288\$0.
 N. 63.939-39 — José Alves de Gouvêa —
 300\$0.
 N. 55.487-39 — Luiz Gonzaga França Fer-
 reira — 13\$3.
 N. 15.758-41 — Leonor Candido Gomes —
 1:000\$0.
 N. 55.485-39 — Narciso da Silva Reis —
 408\$0.
 N. 65.998-39 — Napoleão do Nascimento
 Braga — 242\$6.
 N. 63.941-39 — Pedro Ramos de Farias —
 300\$0.
 N. 79.441-39 — Paulino Gomes de Oliveira
 — 300\$0.

N. 55.719-39 — Sebastião Figueiredo —
 450\$0.
 N. 63.937-39 — Sebastião de Sousa e Silva
 — 300\$0.
 N. 55.735-39 — Silvino de Freitas — réis
 450\$0.
 N. 66.053-39 — Targino de Oliveira Barros
 — 5:333\$3.
 N. 91.752-40 — Teófilo Peres Barbosa —
 983\$9.
 N. 37.521-40 — Waldelyra Normando Rodri-
 gues — 1:429\$7.
 N. 58.374-40 — Waldemar dos Santos —
 1:666\$8.
 N. 66.059-39 — Walter Nunes de Figuei-
 redo — 800\$0.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 9 de setembro de 1942

Processos:

N. 4.862-1942 — Americo de Almeida Bar-
 reto requer aforamento de terreno na avenida
 Niemeyer. — Satisfaca as exigências.
 N. 65.650-1942 — Eugenie Marcelle Ribeiro
 Moreira requer andamento de processo. — Sa-
 tisfaca as exigências.
 N. 48.388-1941 — Francisco Fernandes
 Martins e outros requerem aforamento de ter-
 renos de marinha na estrada do Porto Velho —
 Cordovil. — Compareçam afim de prestar escla-
 recimentos.
 N. 53.975-1942 — Frederico Ferro requer
 regularização do imóvel n. 59 da avenida Isabel,
 em Santa Cruz. — Satisfaca as exigências da
 Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Dia 10

N. 66.662-1942 — Domingos Nery Penido
 requer revigoramento de aforamento. — Apre-
 sente o original da fotocópia de fls. 21.
 N. 87.431-1941 — Cremilde Silva requer
 aforamento de terreno em Braz de Pina. — Sa-
 tisfaca as exigências.
 N. 12.780-1942 — José dos Santos Tavares
 requer regularização de terreno de marinha. —
 Satisfaca as exigências.
 N. 15.326-1942 — Maria da Gloria Pontes
 Palmas requer regularização do terreno n. 6,
 da praia do Flamengo. — Satisfaca as exigên-
 cias.
 N. 69.874-1942 — Maria de Lourdes Azevedo
 Cerbella requer levantamento de caução. —
 Nada há que deferir. Dirija-se, querendo, à Caí-
 xa Econômica Federal.
 N. 110.810-1941 — Leonor Ribeiro Couti-
 nho, inventariante do Espólio de Leonor de Al-
 meida Guimarães Ribeiro, requer regularização
 de acrescidos aos de marinhas à Praia das Pi-
 tangueiras — Ilha do Governador. — Satisfaca
 a exigência.

Dia 11

N. 14.326-1942 — Paulino Barroso Salgado
 requer regularização de imóvel na avenida Co-
 ronel Furgêncio s/n. no Calabouço. — Satisfaca
 as exigências.
 N. 82.982-1941 — Antônio Bisaggio requer
 regularização de imóvel na Ilha do Governador.
 — Satisfaca as exigências.
 N. 87.277-1941 — Roberto Freire da Silva
 requer regularização do imóvel n. 93 da praia
 da Bandeira — Ilha do Governador. — Satisfaca
 as exigências.
 N. 87.290-1941 — Antônio de Oliveira Santos
 requer certidão relativa ao imóvel n. 2 da
 avenida Presidente Wilson. — Satisfaca as exi-
 gências.

Dia 15

N. 86.891-1941 — João Lopes do Nascimento Guimarães requer aforamento de terreno de marinha em Braz de Pina. — Satisfaz às exigências.

N. 27.468-1942 — Eulina Maciel Vidal requer juntada de documentos ao processo número 29.924-41. — Complete o selo do documento de fls. 10-20.

N. 65.518-1942 — Roberto Vilmar, procurador de D. Maria Julia Monteiro da Rocha Fragoso, requer juntada de documento ao processo n. 56.117-1940. — Comprove D. Maria Julia Monteiro da Rocha Fragoso a sua nacionalidade e junte prova com referência aos herdeiros do espólio, se estes existem.

N. 86.703-1941 — Francisco Teixeira de Gouveia requer aforamento de terreno na rua Montevideu — Penha. — Satisfaz às exigências.

N. 86.725-1941 — Abilio B. do Nascimento requer aforamento do terreno n. 628, da avenida Guanabara. — Satisfaz às exigências.

N. 46.915-1942 — Eugênia Colucci Brando requer regularização do imóvel n. 197 da rua Corontil Pedro Alves. — Fica o espólio de José Tostes Coelho convidado a requerer o aforamento da sua parte do terreno sito à rua Pedro Alves n. 197, apresentando ao mesmo tempo o formal de partilha, título de propriedade e recibo de pagamento dos fóros.

N. 70.436-1942 — Manoel Momeira de Sousa requer regularização do imóvel n. 1.976 da estrada Rio Jequiá — Ilha do Governador. — Se-le os documentos de fls. 20-21.

N. 68.260-1942 — Elza Ruth Maciel Winter requer juntada de documentos ao processo número 3.500-1942. — Ficam os condôminos convidados a elegerem um cabeçel.

N. 45.572-1942 — Antônio J. Silva requer avaliação para pagamento de aluguel de terreno na praça Nossa Senhora da Penha. — Indeferido.

N. 70.458-1942 — Elisa Valente Soares requer regularização do imóvel n. 322 da rua do Senado. — Complete o selo dos documentos de fls. 2 a 5 e 7.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 174

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 47.033, de 1942, autoriza José Feliz Homem, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 11-9-1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.105 — 26-9-42 — 15\$3).

ATO N. 186

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 52.024, de 1942, autoriza Arthur de Paula Tibães, residente em Campinas, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.106 — 26-9-42 — 15\$3).

ATO N. 188

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 32.053, de 1942, autoriza a firma Auad & Castilho, estabelecida

em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.107 — 26-9-42 — 15\$3).

ATO N. 194

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 53.410, de 1942, autoriza João Simão, residente na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.120 — 28-9-42 — 16\$3).

ATO N. 197

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 61.748, de 1942, autoriza Affonso de Figueiredo Chaloub, estabelecido à rua da Alfândega n. 313, nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.121 — 26-9-42 — 16\$3).

ATO N. 198

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 56.604, de 1942, autoriza a firma Salvaterra Exportadora de Café Ltda., estabelecida à rua da Quitanda n. 191, 1.º andar, nesta Capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.128 — 26-9-42 — 16\$3).

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

CIRCULAR N. 3

Sr. delegado fiscal:

Comunico-vos, para os devidos fins, que a partir de 1 de outubro próximo futuro, esta Caixa procederá à substituição das cautelas representativas de apólices do decreto n. 1.967, de 15 de setembro de 1937, ao portador, pelos títulos definitivos.

Pego publicardes editais de aviso aos interessados e observardes as seguintes instruções:

a) as cautelas serão acompanhadas de requerimento da parte interessada, com a firma reconhecida por notário público;

b) a cada requerente essa Delegacia entregará uma ressalva, datada e assinada pelo funcionário que designardes, e, no verso de cada cautela lançará a nota seguinte: "Esta cautela vai ser enviada à Caixa de Amortização, onde será substituída pelos respectivos títulos", informando se há ou não juros vencidos por pagar e, no caso afirmativo, qual o número do ofício que incaminhou à Caixa o pedido de pagamento;

c) após esse expediente encaminhareis as cautelas a esta Caixa, sob registro postal com valor declarado, fazendo constar do ofício de remessa a numeração dos títulos, bem como o nome do portador;

d) quando se tratar de cautelas caucionadas o processo de substituição será promovido *ex-officio* pela repartição depositária;

e) quando houver juros vencidos e não pagos, as cautelas serão encaminhadas à Caixa juntamente com os respectivos processos de pagamento, do qual ficará dependendo a substituição daquelas;

f) para uniformidade no serviço de substituição, os juros vencidos, a partir do segundo semestre de 1942, inclusive, só serão pagos contra os cupões destacados das respectivas apólices.

Em 25 de setembro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores, diretor.*

Recebedoria do Distrito Federal

Auto n. 6.753-40 — Procedendo à fiscalização no estabelecimento da firma J. Polak que também se assina Jonas Polak, verificaram os agentes do fisco, signatários da autuação de folhas 205, após minucioso exame de escrita, que a firma em questão exportara clandestinamente para o exterior, no período de 1938 e 1939, o total de 19.609,13 quilates de brilhantes, sendo 15.550,50 no ano de 1938, e 4.058,63, em 1939, cujo valor em moeda nacional monta à quantia de 2.352.038\$9. Não foram outrossim, entregues ao Banco do Brasil as cambiais necessárias às mencionadas transações, bem como deixaram de ser feitos os contratos de compra e venda de câmbio referentes às mesmas.

Intimada a firma autuada a defender-se da infração capitulada, apresentou as alegações de fls. 235 "usque" 245, nas quais se estende no estudo do auto lavrado, analisando-o pormenorizadamente.

Diz que em seu poder ou de terceiros não foram encontradas letras de câmbio em que houvesse sido verificada falta ou insuficiência de selo que a sujeitasse a revalidação, pela forma prescrita em o art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (fls. 239).

Prevalecendo-se de um lapso dos autuantes no mencionar o decreto n. 23.258, de 19-10-33, — que no auto foi citado como sendo o decreto n. 23.528, de 19-10-36, a firma infratora alega não encontrar naquele ano decreto referente à infração capitulada e que o decreto citado diz respeito a outro assunto.

Há diversos outros decretos infringidos, relacionados com o que por aquele lapso foi capitulado, pelo que continua a autuada: — que não existe no processo elemento algum de haver vendido ou negociado letras de exportação sem que fosse feita pelo Banco do Brasil e sem o seu visto (fls. 241-242) e que as infrações capituladas são meras conjecturas ou presunções. 691roedblinoy

Quanto à clandestinidade imputada, diz que as partidas que levou à Casa da Moeda para avaliação e que não foram exportadas com a venda do câmbio ao Banco do Brasil, foram vendidas nesta praça, ao exportador Emmanuel Valenza.

Discorre, em seguida, sobre a sua idoneidade moral e financeira no Brasil, onde "vem gozando de uma sólida reputação". (fls. 244).

Com referência à irregularidade de sua escrita diz "que a natureza mesmo do negócio não permite lançamentos regulares de escrita, motivo por que não pode comprovar a referida venda feita a Emmanuel Valenza". z

Contrapondo às alegações da autuada, apresentam os autuantes a informação de fls. 361 "usque" 370, na qual demonstram, à saciedade, o acerto da ação fiscal.

Explicam que, uma vez avaliadas as pedras e procedido o lacramento e a rubrica pela Casa da Moeda, do seu invólucro, não pode ser dado outro destino, senão o de exportação, às pedras avaliadas; que no "Diário" da firma autuada não constava lançamento algum referente à

transação efetuada com Emmanuel Valenza ou qualquer outra firma, "o que não poderia deixar de acontecer dado o vulto da operação — 2.943.144\$7 — (pag. 366)"; que a irregularidade da escrita da firma autuada demonstra que "sem o menor respeito às leis do País, sonnegou dos lançamentos da sua escrita todas as transações de brilhantes que realizou, praticando verdadeiro crime contra a Economia Nacional". (Pag. 396).

O processo vem a julgamento, assim, devidamente instruído.

Isto posto, e

Atendendo a que não é de se levar em conta a alegação da firma em causa de haver sido autuada por infração de lei inexistente, de vez que na capitulação do auto foram mencionadas todas as leis que punem a falta cometida e porque o art. 1.º do decreto número 23.258, de 19-10-36, especifica que "são consideradas operações de câmbio ilegítimas, as realizadas sem autorização do Banco do Brasil", operação essa descrita minuciosamente no auto e sobejamente examinada pela firma infratora;

Atendendo a que, segundo dispõe o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, art. 25, feita a avaliação e classificação das pedras a serem exportadas, será fornecido ao interessado um certificado com as discriminações ali estatuidas, determinando, ainda, no art. 28, §§ 1.º e 2.º que,

"Para a exportação, as pedras preciosas deverão ser acondicionadas em sacos de couro ou quaisquer outros volumes que ofereçam segurança ao transporte, *lacrados e rubricados*, em presença dos interessados, pelo funcionário que fizer a avaliação das pedras ou partidas a exportar".

"A apresentação dos volumes a exportar, com o certificado a que se refere o art. 25, não impede que a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil faça, quando julgar necessário, a verificação do conteúdo dos mesmos volumes, obrigando-se a *lacrá-lo e rubricá-los*, novamente, na presença do interessado e a aditar na via do certificado que fica em poder do exportador a seguinte declaração: "O volume foi aberto pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil" (os grifos são nossos).

Atendendo a que do ofício de fls. 209, da Casa da Moeda, constam os certificados de números 225 e 226, os quais, entretanto, não figuram na relação enviada pelo Banco do Brasil a fls. 247-248;

Atendendo a que a autuada não fez prova da operação legal de tais pedras, não se achando registrada no seu "Diário" a importância correspondente, donde a conclusão de que tal exportação foi feita ilegal e clandestinamente;

Atendendo a que o "Diário" da firma autuada de que as folhas 194 a 200 são cópias autênticas, não consta o lançamento de venda alguma a Emmanuel Valenza, a que se refere a autuada;

Atendendo a que, ainda durante o ano de 1939, foi apurada na escrita da firma autuada a inexistência de um estoque de 4.058,63 quilates de brilhantes, partida essa que, não havendo a firma autuada provado o seu destino regular, foi dada também como clandestinamente exportada;

Atendendo a que o art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que disciplinou inicialmente a matéria, estabelecia uma penalidade máxima de 50 % da importância da operação, critério este agravado na legislação posterior, por isso que a multa máxima prevista no art. 6.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, corresponde ao dobro da operação, ou seja 100 %, enquanto o mínimo de 5.000\$0 deve ser entendido como adstrito aos casos em que o dobro da operação ainda fique aquém deste menor limite;

Atendendo a que o citado art. 6.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, permite, assim, a aplicação de penalidade que varie entre o mínimo de 5.000\$0 e o dobro do valor da operação, e que o critério de punir com

50 %, ou seja metade, deste valor, está compreendido nos limites mencionados, guardando conformidade com o elemento histórico da graduação punitiva;

Atendendo a que a infração articulada ficou sobejamente comprovada;

Julgo procedente o auto de fls., para impor a Jonas Polak, que também se assina J. Polak, a multa de mil cento e setenta e seis contos, dezoito mil e quatrocentos réis (1.176.019\$4), 50 % do valor da operação apurada como ilegítima, de acordo com os arts. 3.º e 36 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com os arts. 1.º e 2.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, e art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, com a obrigação de recolher, ainda, a importância de cinquenta e oito contos, oitocentos mil novecentos e setenta réis (58.800\$970), correspondente à taxa de 5 % sobre o valor da operação, na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 1.394, de 29 de junho de 1939, devendo ser instaurado processo à parte com referência à infração do imposto do selo, por isso que, distintos os regulamentos capitulados no auto inicial, fica prejudicada neste processo a ação relativa à legislação do selo do papel.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

R. D. F., em 22 de setembro de 1942. — P. Romieri Mazzilli, diretor.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Dia 25 de setembro de 1942

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Autos:

N. 40-42 — Oscar Rudge, rua Silva Jardim n. 16. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 1.749-42 — Agostinho França Gomes e outro, estrada do Redentor n. 23. — Julgado procedente e imposta a multa de 148\$8, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, ns. 4 e 24, da tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto n. 4.274, de 17-4-42, tendo em vista o princípio de direito da aplicação da lei mais benéfica.

N. 482-42 — Frigorífico Wilson, avenida Rodrigues Alves n. 143. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 112, § 1.º, letra a, combinado com os arts. 64 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.996-42 — Ramiro de Souza, rua Dias da Cruz n. 281. — Julgado improcedente. Determine o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.406-42 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A., rua Senador Vergueiro n. 207. — Julgado procedente e imposta a multa de 1.809\$3, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.601, de 9-11-32.

N. 3.795-42 — José Machado da Rocha, rua Mariz e Barros n. 897. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 2\$5, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.412-42 — A. Cardoso & Gonçalves Ltda., rua Uruguiana n. 99. — Julgado procedente e imposta a multa de 4.167\$8, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.410-42 — Muanis & Salamoni e outro, rua da Alfândega n. 241. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, § 2.º, letra a, do regulamento

baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 72 das "Normas gerais" do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 1.068-42 — José Bittencourt Machado, rua Haddock Lobo n. 145. — Em face da informação supra, aceito o fiador indicado, J. Goulart Machado & Cia. Ltda., estabelecido na rua Haddock Lobo n. 145, nesta Capital. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de cinco dias para a assinatura do termo de confissão de dívida, devendo a infratora, por essa ocasião, recolher a primeira prestação, na importância de 200\$0.

N. 158-42 — Moveis Casa Nunes Ltda., rua da Carioca n. 67. — Julgado procedente e imposta a multa de 250\$0, a cada uma, mínimo do art. 112, § 3.º, combinado com os arts. 112, § 1.º, b, e 88 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.223-41 — Julião Nogueira & Irmão, Usina Queimado, Campos, Estado do Rio. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, § 6.º, combinado com o art. 111, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Notificações:

N. 3.377-42 — Antonio Marques — Joaquim Silva n. 49-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.380-42 — Catalde Gioia — Visconde de Maranguape n. 2. — Multa de 150\$0, mais a importância de 110\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.381-42 — Perfumaria Zamora Ltda. — Teófilo Otoni ns. 197-99. — Multa de réis 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.383-42 — Nascimento & Guerra — Teófilo Otoni n. 204. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.387-42 — Castro Sobral & Cia. — Teófilo Otoni n. 123. — Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.413-41 — Prefeitura Militar — Estrada S. Pedro de Alcantara n. 126. — Multa de 205\$0, mais a importância de 205\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.250-42 — Assad Darnich — Lapa 47. — Os argumentos constantes do pedido de folhas não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Cobre-se a multa imposta e emolumentos na importância de 40\$0, uma vez que, posteriormente à notificação a interessada pagou, como faz prova a patente junta, a importância de 60\$0, relativa à 1.ª espécie. Intime-se na forma da lei.

N. 214-41 — Luiz Vieira Segundo — Bela n. 384. — Verificado que está haver a notificação efetuado o pagamento de sua patente de registro na base do capital registrado, julgo, reconsiderando a anterior decisão, improcedente a notificação de fls. Anote-se e arquivase.

N. 3.371-42 — Ayres Alves & Gomes — Miguel Cervantes n. 1. — Multa de 150\$0, mais a importância de 5\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.373-42 — Pinheiro Roriz & Cia. — Mariz e Barros n. 633. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.375-42 — Antonio de Padua Menezes — Venina n. 4. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.379-42 — Leone Homery — Conde de Lage n. 27. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.423-42 — Cordovil Tintas S. A. — Barão de Teffé n. 94. — Multa de 1.200\$0, mais a importância de 1.200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.372-42 — Richard Knoblich & Filho — Teófilo Otoni n. 122. — Multa de 300\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.378-42 — Emilio Santoro — Lapa número 39. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 601-42 — Cassino Balneário Atlântico n. 1.080. — Em face do informado pela P. A. não procede o alegado no pedido de folhas. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.376-42 — Manoel Barreira — Senador Dantas n. 97-A. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.389-42 — Joaquim do Amaral — Gomburgo n. 2. — Idem.

N. 3.367-42 — Brasília Indústria e Comércio Ltda. — Teófilo Otoni n. 113. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.374-42 — L. M. Ramme — Avenida Rio Branco n. 131. — Idem.

N. 3.388-42 — Construtora Imobiliária Nacional Ltda. — Figueira de Melo n. 388. — Idem.

Requerimentos:

N. 40.714-42 — Rubim Fichman. — Verificado que foi haver sido apresentada a coleta de fls. fora do prazo, imponho a Rubim Fichman a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 32.820-42 — José Augusto da Rocha. — Averbese a mudança, e inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos. Imponho a Amy Fonseca de Almeida a multa de 125\$0, médio da lei, e a José Augusto da Rocha a de 100\$0, mínimo da lei.

N. 43.837-41 — Cia. Canela Tavares. — Averbese a mudança *ex-officio* anotando-se o valor locativo de 3.000\$0 a partir de 1941. Outrossim faça-se a transferência de firma, nos termos propostos. Imponho a Cia. Canela Tavares as multas de 125\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do artigo 41 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S.C.E. após, para as devidas anotações.

N. 40.628-42 — Laura Fernandes do Castro. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Laura Fernandes do Castro a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 51.270-42 — Edgard Ferreira dos Santos. — A vista da infração apurada, imponho a Edgard Ferreira dos Santos a multa de 160\$0, mínimo da lei.

N. 52.639-42 — L. J. Peixoto Castro Junior. — Aprovo. Imponho a A. J. Peixoto de Castro Junior a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.828-42 — Francisco Emilio Silva. — Idem.

Representações:

N. 65.749-42 — Rosa Murtinho Nobre Dias de Barros e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 63, letra a do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10-11-926, combinado com o artigo 23 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 66.152-42 — Georg Emilius Arnefelt e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 66.569-42 — Antonio Afonso Melim. — Idem.

N. 66.757-42 — João da Silva Coelho. — Idem.

N. 56.789-42 — Cia. Mineração do Penedo S. A. — Julgado procedente e imposta a multa de 1.824\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, *in fere*, art. 15, § 2.º, letra a, 72, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, devendo, outrossim, ser recolhido com revalidação, o selo da petição de fls. 24, na forma do art. 62, letra b n. 2 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1942

RETIFICAÇÃO

Autos:

N. 381-42 — Jong & Cia. Ltda, rua Acre, 32. — Julgado procedente e imposta a multa de

500\$0, mínimo do art. 112, § 1.º, a, combinado com os arts. 61 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-8-38.

N. 6.038-41 — J. Harkovisky, rua da Alfândega n. 197. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 2.208-42 — Jorge Pinto da Silva, rua General Pedra n. 32. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30, § 3.º, c, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

A partir da publicação de "Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo...", na 3.ª coluna da página 14.537, do *Diário Oficial* do dia 24 de setembro de 1942, não é mais assunto da Secção Preparatória do Julgamento conforme foi publicado, mas sim despachos do chefe da Secção de Fiscalização.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Dia 21 de setembro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

P. 62.310-42 — Restituição — J. F. Oliveira & Cia. — Desanexado o auto n. 959-38, restitua-se a J. F. Oliveira & Cia., a quantia de 500\$0, conforme parecer.

P. 52.643-42 — Restituição — Banco Industrial Brasileiro S. A. — Restitua-se ao Banco Industrial Brasileiro S. A., a quantia de réis 1.000\$0, conforme parecer.

P. 50.698-42 — Restituição — Mascarenhas Bastos & Cia. — Restitua-se a Mascarenhas Bastos & Cia., 1.000\$0, conforme parecer.

P. 47.818-42 — Restituição — Silvio Piergile. — Desanexado o auto n. 1.160-41, restitua-se ao Sr. Silvio Piergile a importância de 1.077\$8, conforme parecer.

P. 58.051-42 — Restituição — Mac-Dowell Bezerra Montenegro. — Restitua-se a Mac-Dowell Bezerra Montenegro, a quantia de réis 1.604\$0, conforme parecer de lauda retro.

P. 56.838-42 — Restituição — Caludi Moniz Coelho da Silva. — Restitua-se ao Sr. Claudio Moniz Coelho da Silva, a importância de 300\$0, conforme parecer de lauda retro.

P. 29.378-42 — Restituição — Rodrigues & Maroun. — Restitua-se a Rodrigues & Maroun, a importância de 1.000\$0, conforme parecer retro.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.

Port. — Firmas — Ruas

N. 40.075 2.561-A — Antonio Pinto de Carvalho, rua S. Cristóvão n. 1.109.

N. 26.889 2.599-B — Belmiro Antonio Dias, Emidio Almeida e José Martins, Prat. da Estação de Inhauma.

N. 50.274 2.600 — Albino Pinto Nunes, rua S. Cristóvão n. 534.

N. 20.461 2.603-B — Berco Caracuchanski, rua Marechal Joffre n. 37, fundos.

N. 38.863 2.605-A — Alvaro Barros, rua Haddock Lobo n. 122.

N. 27.809 2.608-M — Manoel Carneiro da Vila, avenida João Ribeiro n. 901.

N. 11.495 2.610-H — Habil Pedro Mansur, avenida Amaro Cavalcanti n. 2.095.

N. 34.323 2.614-G — Georges Maroun Roumand, praia do Cajú n. 6-A.

N. 43.158 2.616-C — Construtora Arlécica Ltda., avenida Rio Branco n. 128, 12.º andar, salas ns. 1.202 a 1.205 e 1.210.

N. 8.773 2.619-J — Jorge Lopes & Comp., rua D. Francisca n. 9.

N. 15.198 2.623-B — Bernardino & Rebelo, rua Visconde do Rio Branco n. 58.

N. 19.911 2.624-I — Irmãs S. José, rua do Senado n. 329.

N. 11.861 2.625-J — João Peres & Sobrinho, rua Bento Lisboa n. 118.

N. 51.409 2.626-J — José Caldeira Brant, rua Almirante Tamandaré n. 59.

N. 43.669 2.627-J — José Coelho de Babel, rua Comendador Pinlo n. 175.

N. 26.766 2.628-M — Manoel Leiroz de Oliveira, rua Candido Benício n. 290.

N. 5.312 2.633-D — Dias Silva & Costa, rua Voluntários da Pátria n. 246.

N. 10.486 2.616-I — Isaac Rosanes, rua Relação n. 5.

N. 42.489 2.617 — Dominique Pierre Claude Gay, praça Duque de Caxias n. 4.

N. 51.459 2.651-S — Silvio de Melo Rego, rua Barão de Mesquita n. 1.105.

N. 32.581 s/n — Augusto de Andrade, rua Voluntários da Pátria n. 470.

Cartões de inscrição do Imposto de Vendas e Consignações prontos no S. P. A. para entrega aos interessados:

N. 1.817 468-D — D. J. S. Nunes, rua Engenho de Dentro n. 22.

N. 54.591 966 — Ferreira Gomes & Comp. Ltda., rua Luiz Ferreira n. 48.

N. 54.590 2.250 — Lima e Silva & Comp., rua Mayrink Veiga n. 28, 1.º andar, sala 5.

N. 32.147 2.316-A — Amaro de Freitas, rua do Murundú n. 1.348.

N. 51.561 2.317-C — Casas Paris de Tecidos Ltda., rua do Ouvidor n. 162.

N. 54.573 2.601 — G. Bianchi, avenida Rio Branco n. 131, 4.º andar.

N. 54.579 2.602 — Magdalena & Miranda, rua Miguel Couto n. 67, 2.º andar.

N. 51.580 2.604 — Manoel Antonio Ferreira & Comp. Ltda., rua Marquês de S. Vicente n. 65-B.

N. 54.570 2.606 — Candida Bento Alves, avenida Lauro Muller n. 9, porta.

N. 54.569 2.607 — Bento Luiz Senna de Araujo, rua Visconde de Niterói n. 719.

N. 51.584 2.609 — Pigmentos Minerais Ltda., rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 15.º andar, sala 1.505.

N. 54.581 2.611 — Manoel Pereira Duarte, rua Comandante Mauriti n. 65.

N. 54.587 2.612 — Sebastião Cantisano, rua Uruguaiana n. 139, 1.º andar, sala 1.

N. 44.522 2.613-D — Domingos de Filipo, rua Camerino n. 90, sobrado.

N. 54.576 2.615 — Joseph Zuckerman, rua S. Cristóvão n. 85, casa 18.

N. 54.578 2.617 — Mario José de Lima, rua Sargento Silva Nunes n. 58, fundos.

N. 51.589 2.618 — S. R. Strzyewska, rua 7 de Setembro n. 217, 1.º andar, sala da frente.

N. 54.574 2.621 — Jakob Katz & Comp., rua Miguel Frias n. 2.

N. 54.575 2.622 — J. M. da Costa Brito, rua Cachambi, junto e antes do n. 532.

N. 54.563 2.629-A — A. Brito Junior, rua Buenos Aires n. 174, 1.º andar, sala 2.

N. 54.572 2.630 — Floriano Francisco Dupret, rua Conselheiro Mayrink n. 398.

N. 54.568 2.636 — Bernardo Fisch, rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68.

N. 54.582 2.637 — Neme & Cabral, rua Araujo Porto Alegre n. 56, 1.º andar, sala 16.

N. 54.567 2.638 — Antonio Canazio — Praça Tiradentes n. 40, fundos.

N. 54.586 2.639 — Sociedade Brasileira de Fibras — Rua Almirante Barroso n. 90, 9.º andar, salas 912 a 914.

N. 54.571 2.640 — Evaristo Gomes — Rua Visconde de Itauna n. 575.

N. 54.562 2.642 — Renato Terres dos Santos — Largo de São Francisco n. 19, Adro da Igreja, loja n. 8.

N. 54.566 2.643 — Augusto dos Santos — Rua Barão de Mesquita n. 1.031-A, sobrado.

N. 51.588 2.644 — Suanno Gioacchino de Nicola — Praça Getulio Vargas n. 2, 12.º andar, sala 1.219.

N. 54.583 2.645 — Novidades para Homens, Sir, S. A. — Avenida Rio Branco número 120, loja 32.

N. 54.585 — 2.648 — R. Costa & Companhia Limitada — Rua Alzira Valdetaro n. 17.
 N. 54.565 — 2.649 — Alcides Ribeiro Wright — Rua Debret n. 79, 6.º andar, sala 606.
 N. 54.564 — 2.650 — A. D. Diniz, rua Inválidos n. 6, loja.
 N. 54.577 — 2.652 — José Vitorino de Souza — Rua Zeferino Costa n. 149, fundos.

Exigências:

N. 2.620 — M. Fernandes & Petrola — Rua Conde de Bonfim n. 94.
 N. 2.631 — Manoel Bondim — Rua Lavradio n. 51.
 N. 2.634 — Joaquim Pereira da Fonseca — Rua Siqueira Campos n. 254, 1.ª L.
 N. 1.449 — Valentim Rodrigues de Almeida — Rua Silva Vale ns. 330 e 338.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 18 de setembro de 1942

Processos com exigência na T. Co.:

N. 52.783-42 — Sena & Cabral Ltda., praia do Flamengo n. 64-A. — Prove o início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 61.394-42 — Heitor Kastrup, avenida Almirante Barroso n. 890, 7.º. — Prove a data de sua eleição para o cargo de diretor da empresa que menciona, dentro de 20 dias.
 Na linha 37 da 2.ª coluna da página 14.356, do *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1942, onde se lê: "... setembro de 1941...", leia-se: "... setembro de 1942...".

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Dia 21 de setembro de 1942

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo, apresentadas em tempo à Repartição, para os efeitos do artigo 68, do vigente regulamento do imposto de consumo e não impugnadas:

N. 43.137-42 — Inst. B. de Microbiologia, S. A., rua 8 de Dezembro n. 123.
 N. 51.705-42 — Irmãos Araujo & Companhia Limitada, rua Mearim n. 142.
 N. 62.270-42 — Laboratórios Raul Leite, S. A., rua Leopoldina Bastos n. 44.

Processos com exigência na T. Co.:

O processo n. 55.507-42, que foi publicado com o nome de dois interessados, não tem valor em nome de Olivia da Soledade (rua Santiago n. 7), tornando-se portanto nula a publicação neste nome.

os 2.ºs. tenentes da 1.ª classe, da reserva de 1.ª linha — Isaías Alves de Holanda e Pedro Esperidião Woffler.

— É nomeado encarregado de Seção do Depósito do Serviço de Material Bélico Regional da 5.ª Região Militar o 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª linha — Macedônio Percy Ferreira.

— São designados — instrutor chefe do N. P. O. R. do 27.º B/C., Manaus — o capitão Luiz de França Oliveira e auxiliares do instrutor o 1.º tenente José Costa Cavalcante e 2.ºs. tenentes Paulo Mendonça Ramos e Luiz Gonzaga Moura.

— São transferidos, por necessidade do serviço — do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário — os capitães Antonio Carmelo, Luiz de Camargo e Mozart de Andrade Souza, classificados, respectivamente, no III/8.º Regimento de Infantaria, 2.º Regimento de Infantaria e 15.º Batalhão de Caçadores; Armando Lustosa Moreira Barroso — do II/5.º Regimento de Infantaria para o III/5.º Regimento de Infantaria e Waldemiro da Costa Oliveira — do III/13.º Regimento de Infantaria para o 15.º Regimento de Infantaria.

— É transferido, por interesse próprio, o capitão Ivo Borges da Fonseca Neto — do 2.º Batalhão de Caçadores para o 15.º Regimento de Infantaria.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos, Drs. — Colbert de Vasconcelos Tavares — do H. M. de Juiz de Fora para o III/3.º R. I. (Campos — 1.º R. M.). Homero de Almeida — do III/2.º R. A. Mx. para o 8.º B/C. (ambos em S. Leopoldo) e Osvaldo Monteiro — do H. C. E. para o H. M. de Fortaleza (10.º R. M.).

— São classificados, por necessidade do serviço, os capitães Veterinários — Arthur Fernandes da Cunha e Thyro Vilela — no Grupo Escola e 8.º R. C. I, respectivamente.

— É designado o 1.º tenente médico doutor Fernando Mangia para exercer na Escola de Saúde do Exército alem de suas atuais funções, as de auxiliar de instrutor de "Cirurgia de Guerra, Aparelhos e Ortopedia".

— É designado o capitão Roberto Gonçalves para exercer as funções de auxiliar de instrutor da Arma de Cavalaria do C. P. O. R. de Belo Horizonte.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Clovis Bandeira Brasil e Edgard Duarte Nunes — ambos do Quadro Ordinário (14.º R. C. I. e 5.º R. C. D. — respectivamente) — sendo o primeiro para o Quadro Suplementar Privativo e o segundo para o Quadro Suplementar Geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1942

Avisos

N. 2.499 — Aprovo a adoção do "Livro de Registro de Veículo Automovel, organizado pela Escola de Moto-Mecanização.

N. 2.502. — O 4.º, 5.º, 6.º e o 7.º Grupo Movel de Artilharia de Costa e III/5.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria passam a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.503 — A Farmácia Central do Exército passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.504-529. — Mandai distribuir ao agente diretor da 16.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — 1 Material Permanente — S/c. n. 13-17 (Moveis em geral etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:509\$5 (quatro contos quinhentos e nove mil e quinhentos réis), para atender a despesas com aquisição de moveis, maquina de escrever e utensilios em geral para a estação de rádio anexa à mesma Circunscrição.

N. 2.508-530 — Comunico-vos haver designado o Capitão João Caldas Rodrigues para servir na Comissão Militar Brasileira nos Estados Unidos da América, para onde em breve seguirá.

O oficial em apreço, durante sua permanência naquele país, perceberá seus vencimentos calculados pelo quádruplo, sendo também calculado pelo quádruplo a ajuda de custo a que tiver direito.

Despachos

— São exonerados do cargo de delegado das 4.ª e 3.ª zonas, respectivamente, da 7.ª C. R.,

PORTARIAS:

DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

N. 3.763 — Resolve aprovar as Instruções para o Funcionamento do Serviço de Moto-Mecanização Regional (S. M. M. R.) — que com este baixam, organizadas pela D. M. M. de acordo com o art. 15 e subsequentes do Regulamento da Diretoria de Moto-Mecanização (decreto n. 6.789 de 31 de Janeiro de 1941, alterado pelo Decreto n. 9.803, de 26 de junho de 1942) e aprovadas pelo Estado Maior do Exército.

Instruções para o funcionamento do Serviço de Moto-Mecanização Regional

CAPITULO I

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O serviço de moto-mecanização regional é um órgão de execução da Diretoria de Moto-Mecanização, diretamente subordinado, administrativa e disciplinarmente, ao Comandante da Região, junto ao qual funciona como representante daquela Diretoria.

§ único. O S. M. M. R. desempenha a função de conselho técnico do referido Comando, em relação às questões de instrução e de fiscalização dos elementos motorizados e moto-mecanizados, de acordo com as ordens daquela autoridade e instruções da Diretoria de Moto-mecanização.

Art. 2.º Cabe-lhe, além das atribuições conferidas expressamente em regulamentos e instruções em vigor, superintender todas as questões relativas à distribuição, reparação e fiscalização, direta e indireta, do material motorizado e moto-mecanizado da Região, em depósito e em uso, de acordo com as ordens do respectivo comandante e instruções, particulares ou gerais, da D. M. M., bem como a instrução de motoristas e artífices.

§ único. Cumpre-lhe, ainda, informar à Diretoria sobre as necessidades regionais, sugerindo-lhe as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento dos serviços de moto-mecanização.

Art. 3.º Incumbe-lhe, consequentemente:

1.º, prover os corpos de tropa, formação de serviço, repartições e estabelecimentos da Região, de viaturas motorizadas e moto-mecanizadas, acessórios e sobressalentes para as mesmas, material permanente de reparações, combustíveis e lubrificantes para essas viaturas, e para o funcionamento das oficinas de reparações;

2.º, receber ou recolher o material constante do número anterior, mediante ordem do Comandante da Região;

3.º, proceder à reparação, recuperação e adaptação do material motorizado e moto-mecanizado que lhe for entregue para esse fim;

4.º, conservar o material existente nos depósitos regionais;

5.º, fiscalizar o material distribuído, como delegado do Comandante da Região;

6.º, organizar e dirigir a instrução de motoristas e artífices que será ministrada no parque de reparações.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4.º O serviço de moto-mecanização regional compreende:

- a) Chefia;
- b) Depósitos;
- c) Parques de reparações.

Art. 5.º A chefia faz parte do Quartel General da Região, sendo, porém, responsável perante a D. M. M. pelo funcionamento técnico do serviço.

Art. 6.º A chefia é o órgão central que reúne as ordens, pedidos, informações, relatórios, consultas e demais documentos relativos à motorização e moto-mecanização da Região, cabendo-lhe, por isso, a direcção desse serviço e a escrituração respectiva.

Art. 7.º A chefia do serviço será exercida por um Major com o curso de E. M. ou de moto-mecanização, auxiliado por dois Capitães, chefes de secção e pelos sargentos, cabos, soldados e empregados civis que forem fixados no quadro de efetivo correspondente.

§ único. Os oficiais serão nomeados pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Diretor de Moto-Mecanização, depois de prévia consulta, por via reservada, aos respectivos Comandantes de Região. A designação dos demais auxiliares compete aos Comandantes de Região, obedecidas as disposições vigentes sobre o assunto.

Art. 8.º O chefe do serviço será substituído, nos seus impedimentos, pelo chefe de secção mais antigo e, na falta absoluta de oficiais, pelo que for designado, interinamente, pelo Comandante da Região.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 9.º Ao chefe do serviço de moto-mecanização regional compete:

1, assegurar no território regional a inspecção técnica dos corpos, estabelecimentos e repartições dotados de material motorizado e moto-mecanizado, na qualidade de representante da D. M. M. e por ordem do Comandante da Região;

2, exercer fiscalização permanente sobre o material motorizado e moto-mecanizado da Região, bem como sobre as oficinas que trabalham para sua reparação;

3, dirigir o serviço e tomar a iniciativa dos estudos e reunião de dados ou documentos necessários à perfeita realização dos seus encargos;

4, zelar pela boa execução das ordens ou instruções, relativas ao serviço, emanadas do Comando da Região ou da D. M. M.;

5, proceder anualmente ao exame e verificação do material motorizado e moto-mecanizado distribuído e em depósito, mediante instruções da D. M. M. e autorização do Comandante da Região;

6, emitir parecer sobre os acidentes ou danos sofridos pelo material, cuja responsabilidade constitua causa de apuração, da competência do Comando da Região;

7, proceder à instalação dos depósitos e oficinas do Serviço e acompanhar a dos mesmos órgãos dos Corpos de Tropa;

8, inspecionar com frequência os depósitos e oficinas do Serviço e certificar-se da regularidade do seu funcionamento;

9, determinar aos depósitos e oficinas do Serviço a entrega ou remessa de artigos pedidos, e o recebimento de material recolhido, conforme ordem de autoridade competente;

10, encaminhar à D. M. M., devidamente informados e depois de verificar-lhes a exatidão, os pedidos que não possa satisfazer, de conformidade com as ordens em vigor, devolvendo-os aos interessados, para a necessária correção, em caso de erro ou divergência;

11, fiscalizar a instrução de motorista e artífices ministrada no Parque de Reparções, empenhando-se para assegurar-lhe o bom rendimento;

12, remeter à D. M. M., nos prazos marcados, os documentos regulamentares referentes a material, ou pessoal de toda a Região, e os que forem solicitados especialmente por aquela Diretoria;

13, apresentar à D. M. M., anualmente, até 15 de janeiro, relatório minucioso dos trabalhos executados no ano anterior, bem como do estado de conservação do material permanente e das instalações;

14, distribuir aos chefes de secção os trabalhos a realizar, de acordo com as atribuições e encargos de cada um;

15, dar parecer sobre todas as questões referentes à administração do material motorizado e moto-mecanizado, combustíveis e lubrificantes, da competência do Comando da Região;

16, remeter à D. M. M., na primeira semana de cada semestre, os mapas do material motorizado e moto-mecanizado da Região, bem como da existência de combustíveis e lubrificantes;

17, participar imediatamente à D. M. M. qualquer alteração na dotação das unidades, em virtude de carga, descarga ou transferência de material.

Art. 10. Ao Chefe da 1.ª Secção compete:

1, o estudo de todas as questões relativas ao pessoal técnico e especializado das Unidades da Região;

2, o exame dos assuntos concernentes à organização dos elementos motorizados e moto-mecanizados da Região;

3, manter em dia a situação dos efetivos de pessoal técnico e especializado das diversas unidades;

4, organizar e conservar sempre atualizado o registo do pessoal especialista (motoristas, mecânicos, depanadores, etc.) existentes no território da Região;

5, organizar e manter em dia o registo dos veículos automoveis, bem como das quantidades de combustíveis e lubrificantes existentes no território da Região;

6, preparar os documentos regulamentares referentes a material e pessoal da Região, bem como quaisquer outros solicitados por autoridade superior, afim de serem remetidos a quem de direito nos prazos marcados;

7, distribuir o serviço pelos auxiliares da Secção e zelar pelo seu perfeito desempenho.

Art. 11. Ao Chefe da 2.ª Secção cabe:

1, realizar os estudos atinentes ao material, que lhe forem afetos pelo Chefe do S. M. M. R.;

2, superintender as experiências relativas ao mesmo material, que forem atribuídas ao S. M. M. R.;

3, estudar, em colaboração com o Estado Maior Regional, as organizações industriais existentes na Região, que interessem ao Serviço, tendo em vista o seu aproveitamento eventual e manter em dia a estatística das mesmas;

4, superintender o funcionamento dos Depósitos do Serviço e fiscalizar-lhes, com frequência, a escrita e contabilidade;

5, auxiliar o Chefe do Serviço nos exames e verificações do material distribuído e em depósito;

6, informar sobre os acidentes ou danos sofridos pelo material e sobre os quais o Chefe do Serviço tenha de emitir parecer;

7, informar os pedidos de fornecimento ou recolhimento de material, combustível e lubrificantes;

8, informar sobre todas as questões referentes à administração do material, combustíveis e lubrificantes que transitem pelo Serviço;

9, organizar e manter em dia o registo do material automovel, combustíveis e lubrificantes distribuídos às unidades da Região;

10, estudar e dar parecer sobre as propostas de modificações, adaptações e consertos de material que tenham de ser efetuados pelo parque regional ou pela indústria civil;

11, distribuir o serviço pelos auxiliares da Secção e zelar pelo seu perfeito desempenho.

CAPÍTULO IV

RELAÇÕES DE SERVIÇO

Art. 12. O Chefe do Serviço de Moto-Mecanização regional entende-se, verbalmente ou por escrito, com o Comandante da Região, por intermédio do Chefe do serviço de Estado Maior Regional, ou diretamente, quando lhe for ordenado.

§ único. Nos assuntos de natureza técnica que não importem em determinação ou qualquer outro ato de comando, o chefe do S. M. M. R. poderá se corresponder diretamente com os outros chefes de serviço do Quartel General e com os comandantes de unidades, chefes de repartições e estabelecimentos sujeitos à jurisdição do Comandante da Região, por ordem desta autoridade.

Art. 13. Os entendimentos de Chefe do S. M. M. R. com a D. M. M., embora relativos a assuntos técnicos, serão sempre feitos por intermédio do Comandante da Região.

CAPÍTULO V

INSPECÇÃO DO MATERIAL

Art. 14. Os exames e verificações anuais do material serão efetuados de acordo com instruções organizadas pela D. M. M., e aprovadas pelo Ministro da Guerra.

§ único. Tais exames e verificações incumbem ao Chefe do S. M. R. auxiliado pelos chefes de secção, conforme programa estabelecido de acordo com E. M. Regional e aprovado pelo Comandante da Região.

Art. 15. As inspeções serão assistidas pelos detentores diretos do material e os seus resultados constarão de um termo subscrito pelos oficiais que a procederam e presenciaram.

§ único. Os termos acima referidos ficam arquivados no corpo, estabelecimento, repartição interessada, e na chefia do Serviço.

Art. 16. Concluída a inspeção de toda a Região, o Chefe do Serviço apresentará ao respectivo comandante um relatório minucioso para as providências administrativas e disciplinares que se impuzerem.

§ único. Outro relatório de caráter técnico será enviado à D. M. M. afim de serem tomadas as medidas necessárias, respeitado o que dispõe o artigo 13.

Art. 17. As inspeções anuais, previstas nos artigos anteriores, não impedem que outras sejam determinadas pelo comandante da Região ou pela D. M. M., devidamente autorizada pelo Ministro da Guerra, sempre que for oportuno.

§ único. Essas inspeções extraordinárias serão realizadas pelo Chefe do S. M. M. R., por comissões especiais, pelo Diretor de Moto Mecanização ou pelo próprio Comandante da Região.

Art. 18. Para as inspeções normais ou extraordinárias, os corpos, repartições ou estabelecimentos colocam à disposição dos respectivos encarregados o pessoal e o material de que necessitarem.

CAPÍTULO VI

FORNECIMENTO, RECOLHIMENTO E REPARAÇÕES DE MATERIAL

Art. 19. O material será fornecido às unidades, repartições e estabelecimentos, ou recolhido aos órgãos do S. M. M. R., mediante despacho do Comandante da Região nos documentos que solicitarem aquelas providências.

§ único. Nos casos que exijam fornecimentos ou recolhimentos urgentes, o Comandante da Região poderá determiná-los por ordem especial, escrita.

Art. 20. Nos recolhimentos ou remessa de qualquer material, será enviada dentro de cada volume, ou veículo, uma fatura-guia, devidamente autenticada, dos artigos que ele contenha, ou do referido veículo com suas características e especificações.

Uma via dessa fatura acompanhará o ofício de comunicação e será devolvida com o respectivo recibo.

Art. 21. Os pedidos de fornecimento e as guias de recolhimento de material serão encaminhados ao S. M. M. R., segundo os trâmites regulamentares.

Art. 22. As reparações de material que não puderem ser feitas nas oficinas regimentais, ou na indústria civil local, ficarão a cargo dos parques regionais.

§ 1.º Instruções especiais da D. M. M. regularão as repartições que podem ser executadas em cada um desses órgãos.

§ 2.º Não será permitido o reparo, em oficinas particulares, de material que exija uniformidade e condições técnicas especiais, ou importe em modificação de tipo ou características.

Art. 23. A indenização dos consertos de material feitos pelos parques obedecerá às disposições administrativas vigentes.

CAPÍTULO VII

DEPÓSITOS REGIONAIS

Art. 24. Os Depósitos Regionais são órgãos do S. M. M. R. incumbidos de:

a) arrecadar e conservar todo o material que lhes for remetido pelo depósito central, ou recolhido pelas unidades administrativas;

b) assegurar o fornecimento aos corpos, estabelecimentos e repartições do material fixado nos respectivos quadros de dotação, bem como de sobressalentes e acessórios para o funcionamento das oficinas e parques de reparação.

Art. 25. Os Depósitos Regionais são organizados em secções, correspondentes às necessidades de duas espécies de armazenagem, a saber:

a) armazenagem de viaturas, acessórios e sobressalentes;

b) armazenagem de combustíveis e lubrificantes.

§ 1.º A primeira secção destina-se ao armazenamento dos veículos, motorizados e moto-mecanizados e dos respectivos acessórios e sobressalentes, destinados à distribuição, bem como do material recolhido pelas unidades por excesso de dotação, ou para substituição.

§ 2.º A segunda secção destina-se a satisfazer às necessidades da Região em combustíveis e lubrificantes.

Art. 26. Os Depósitos Regionais subordinam-se diretamente aos Chefes do S. M. M. R., como partes integrantes do mesmo Serviço.

Art. 27. Os Depósitos Regionais ficam sob a superintendência do Chefe da 2.ª Secção.

§ 1.º Os depósitos terão um oficial encarregado e um sargento auxiliar para cada secção, além dos cabos e soldados indispensáveis, de acordo com o respectivo quadro de efetivos.

§ 2.º Os oficiais serão nomeados pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do comandante da Região e indicação do chefe do S. M. M. R.

Art. 28. Os depósitos reger-se-ão por instruções especiais baixadas pelo Ministro da Guerra, mediante proposta da D. M. M.

CAPÍTULO VIII

PARQUES REGIONAIS DE REPARAÇÕES

Art. 29. Os Parques Regionais são os órgãos do S. M. M. R. destinados ao reparo do material distribuído às unidades, estabelecimentos e repartições, bem como de sua montagem, recuperação, transformação e adaptação.

§ único. Cabe-lhes, igualmente, a fabricação de pequenas peças mais necessárias.

Art. 30. Os parques constituem unidades administrativas subordinadas disciplinar e administrativamente ao Comandante da Região, por intermédio do S. M. M. R.

§ único. Os parques subordinam-se tecnicamente à D. M. M. ainda por intermédio do S. M. M. R. do qual são partes integrantes, na forma dos artigos 4 e 29.

Art. 31. A organização e funcionamento dos Parques Regionais de Reparações serão fixados em instruções especiais que a D. M. M. proporá oportunamente ao Ministro da Guerra.

CAPÍTULO IX

ESCRITURAÇÃO E FICHÁRIO

Art. 32. A escrituração nos diversos órgãos do S. M. M. R. obedecerá às fórmulas regulamentares em vigor, e aos modelos que a D. M. M. expedirá juntamente com as respectivas instruções.

Art. 33. O S. M. M. R. organizará, além disso, um fichário referente ao material e pessoal especializado existente no território da Região.

§ único. Essas fichas obedecerão aos modelos e serão escrituradas segundo instruções estabelecidas pela D. M. M.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Nas Regiões Militares em que não esteja organizado o S. M. M. R., os encargos respectivos ficarão afetos à 4.ª Secção do E. M. R.

Art. 35. As Regiões Militares, onde ainda não tenham sido criados os Parques Regionais, poderão manter pequenas oficinas de reparações.

§ 1.º Essas oficinas deverão ser organizadas de maneira a servir de núcleo aos futuros Parques Regionais, devendo para isso moldar-se pelas normas de sua organização, mediante parecer da D. M. M. e autorização do Ministro da Guerra.

§ 2.º As oficinas regionais atualmente organizadas passarão a reger-se pelas disposições deste artigo.

Art. 36. Nas Regiões onde não existir parque de reparações, o serviço que lhe competir será feito na indústria civil ou, em sua falta, no parque mais próximo, observadas as regras do art. 22 e seus parágrafos.

Art. 37. As Regiões Militares que não dispuserem de depósitos próprios serão reaprovisionadas diretamente pela Diretoria de Moto-Mecanização.

Art. 38. Na Capital Federal os órgãos de reaprovisionamento e reparações pertencerão à D. M. M. que, por meio deles, atenderá às necessidades da 1.ª Região Militar e às dos corpos e estabelecimentos com sede no "Distrito Federal", "sem prejuízo dos encargos previstos nos artigos 36 e 37".

QUADRO DO PESSOAL DO SERVIÇO DE MOTO-MECANIZAÇÃO REGIONAL

DISCRIMINAÇÃO		OFICIAIS				PRAÇAS				OBSERVAÇÕES
		Major	Capitães	1.º ou 2.º Ten.	Soma	2.º Sgt.	3.º Sgt.	Cabos	Soldados	
Chefe do Serviço		1	—	—	1	—	—	—	—	Com o curso de E. M. ou da E. M. M.
1.ª Secção	Chefe da Secção	—	1	—	1	—	—	—	—	
	Auxiliares	—	—	—	—	1	1	—	1	3
2.ª Secção		—	1	—	1	—	—	—	—	Com o curso da E. M. M.
Depósito	Auxiliares	—	—	—	—	1	2	—	1	4
	Encarregado	—	—	1	1	—	—	—	—	Da ativa ou da Reserva convocado.
1.ª Secção	Auxiliares	—	—	—	—	1	—	1	4	O sargento deverá ter o curso da E. M. M.
	Encarregado	—	—	1	1	—	—	—	—	Da ativa ou da Reserva convocado.
2.ª Secção	Auxiliares	—	—	—	—	1	1	2	4	
	Encarregado	—	—	1	1	—	—	—	—	

RESUMO

Oficiais :

Major	1
Capitão	2
Tenentes	2
	5

Praças :

2.º Sargentos	3
3.º Sargentos	4
Cabos	2
Soldados	8
	17

N. 3.764 — Resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para o concurso de admissão à Escola Militar no ano de 1943.

Instruções para o concurso de admissão à Escola Militar

Art. 1.º As presentes instruções regulam o concurso de admissão à Escola Militar no ano de 1943.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º A admissão é permitida aos alunos e ex-alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar, bem como às praças do Exército.

Art. 3.º Para ser inscrito ao concurso de admissão é necessário que o candidato satisfaça as seguintes condições:

- ser brasileiro nato, solteiro e ter a idade:
 - mínima: de 16 anos feitos;
 - máxima: de 25 anos, se originário de Escola Preparatória onde tenha ingressado como sargento; de 22 anos, para os demais candidatos; referidos estes limites ao dia 1 de março do ano da matrícula;
- possuir predicados que o recomendem à Escola, atestados pelo juízo favorável do comandante do Corpo ou Estabelecimento onde

servir; ou declaração de dois oficiais do Exército, quando ex-aluno de Escola Preparatória ou Colégio Militar;

c) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça no Exército, se for menor;

d) apresentar declaração do pai ou tutor, responsabilizando-se pelas exigências regulamentares quanto aos objetos e roupas de uso pessoal;

e) ter o curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9 de abril do corrente ano; ou o das Escolas Preparatórias; ou o do Colégio Militar;

f) pagar a taxa de inscrição (30\$0), exigência esta somente dispensada às praças e aos alunos orfãos do Colégio Militar.

Art. 4.º Os candidatos procedentes das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar serão inscritos mediante relação nominal enviada pelos respectivos comandantes à Secretaria da Escola Militar.

Art. 5.º O pedido de inscrição das praças e dos ex-alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar será feito em requerimento dirigido ao comandante e apresentado à Secretaria da Escola entre 1 e 20 de outubro, acompanhado dos seguintes documentos:

- recibo da taxa de inscrição paga na Tesouraria da Escola;
- certidão de idade, *verbo ad verbum*;

- c) ficha individual (modelo anexo);
 d) juízo do comandante ou atestado de honorabilidade passado por dois oficiais do Exército;
 e) atestado de vacinação anti-variólica;
 f) certificado de curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9 de abril do corrente ano, ou de conclusão do curso de Escola Preparatória ou Colégio Militar;
 g) consentimento para verificar praça, do pai ou tutor, que se responsabilizará pelo pagamento do depósito e pela aquisição do enxoval regulamentar;
 h) duas fotografias (de frente, busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4).

§ 1.º Na ocasião dos exames, e sempre que for exigido, deverá o candidato apresentar a carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Guerra ou pela Polícia Civil.

§ 2.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade; nem documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade do candidato.

§ 3.º Os certificados constantes da letra f deste artigo poderão ser entregues até 31 de dezembro pelas praças inscritas.

§ 4.º Os requerimentos dos candidatos residentes fora da sede da Escola, satisfeitas as exigências destas Instruções, serão enviados por via aérea à Escola Militar por intermédio dos comandantes de Região Militar.

Art. 6.º Para admissão a essas Escolas, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais, e condições morais do ambiente de família) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares nem se prestem a perturbar o perfeito e espontâneo sentimento patriótico, e não constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 7.º O comandante da Escola nomeará, em caráter reservado, uma comissão de sindicância constituída de três oficiais para examinar os documentos apresentados e colher as informações necessárias para completar o juízo sobre os candidatos.

§ 1.º Poderá solicitar aos comandantes de Região Militar os esclarecimentos indispensáveis sobre os candidatos não residentes no Distrito Federal.

§ 2.º O parecer da comissão e o juízo desfavorável do comandante terão caráter reservado e serão conservados em cofre, durante cinco anos, e incinerados ao fim deste prazo.

Art. 8.º Não serão inscritos os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos em face do disposto no art. 5.º ou tiverem o despacho "Arquive-se", dado pelo comandante na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os documentos que não tenham dado motivo ao despacho "Arquive-se" poderão ser restituídos ao candidato.

Art. 9.º O candidato ao inscrever-se fica sujeito a todas as condições estabelecidas nas presentes Instruções, não lhe assistindo o direito a reclamação em caso de insucesso total ou parcial nos exames do concurso, falta de vaga ou quaisquer decisões do ministro da Guerra que visem o interesse do Exército.

II — DO CONCURSO

Art. 10. O concurso de admissão compreenderá:

- a) exame médico;
 b) exame físico;
 c) exame intelectual.

a) Exame médico

Art. 11. Todos os candidatos inscritos serão submetidos ao exame médico da Escola, feito por uma junta constituída de três médicos, sendo um oftalmologista e um dentista da Formação Sanitária, designados pelo comandante. Presidirá a junta um oficial superior médico, designado pelo diretor de Saúde do Exército, por proposta do inspetor geral do Ensino do Exército e para esse fim posto à disposição do comandante da Escola pelo ministro da Guerra.

Art. 12. A Junta Médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor (portaria n. 12, de 28-1-37), exceto no que for modificado pelas presentes Instruções; e dará o seu parecer, sob a forma de "Apto" ou "Inapto".

§ 1.º Nos casos de incapacidade temporária os candidatos só poderão concorrer a nova matrícula no ano seguinte; permanecendo irrecorríveis as decisões da Junta Médica.

§ 2.º Todos os candidatos deverão ser submetidos à roentgen-fotografia (processo Dr. Manuel de Abreu).

§ 3.º As juntas poderão pedir, em relação a certos candidatos, o parecer de médicos militares especialistas.

Art. 13. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º Sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;

2.º Apresentem:

a) acuidade visual inferior a 1/2 para cada olho, desde que a correção com os vidros não atinja $V = 1$ (quando a visão com o olho for igual a 1, será tolerada a visão igual a 1/3 para o outro olho, caso a correção com o vidro atinja $V = 1$);

b) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

c) menos de vinte dentes naturais, entre esses, seis (6) molares opostos dois a dois e que não sejam do mesmo lado, devendo qualquer cárie estar obturada.

Os molares poderão ser opostos, em casos excepcionais e a critério da Junta, desde que esta falta não ocasione perturbações mórbidas e coincida com a existência de bons elementos (indicadores de apreciável desenvolvimento físico) contidos na ficha de exame médico;

- d) piorrécia alveolar;
 e) altura inferior a 1m,60;
 f) qualquer indício de tuberculose;
 g) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;
 h) peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices, g e h, não devem por si sós constituir elementos decisivos de exame e sim pontos de referência no conjunto do exame feito.

Parágrafo único. O candidato julgado inapto no exame médico, só poderá concorrer a nova matrícula no ano seguinte.

b) Exame físico

Art. 14. O exame físico visa:

a) selecionar os candidatos cujo vigor seja compatível com os trabalhos da Escola, com o exercício das atividades militares e futuramente com o desempenho das funções de oficial;

b) classificar, sob o ponto de vista da aptidão física, os candidatos selecionados.

§ 1.º Para esse fim serão os candidatos submetidos às provas constantes do quadro abaixo:

Natureza das provas	Resultado mínimo	Condições de execução
I. Corrida de 60 m	9 segundos.	Corrida individual. Partida livre.
II. Corrida de 800 metros. ...	3 minutos e 30 segundos.	Em turmas tendo um guia com passada regulada.
III. Salto em altura com impulso	1,10 m.	São permitidas três tentativas.
IV. Salto em distância, com impulso. ...	4 metros.	São permitidas três tentativas.
V. Trepas.	Uma subida de 3 m de corda. Sem auxílio dos pés.	Fazer uma subida numa barra a livre escolha (por oitava ou com auxílio de uma das pernas) e subir 3 m de corda lisa. Partida: sentado.
VI. Lançamento de peso de 5 k.	14 metros.	Com as duas mãos, sucessivamente. O resultado é a soma das distâncias obtidas com cada uma das mãos.
VII. Levantar e transportar um fardo de 30 k a 50 metros. ...	20 segundos.	Modo de carregamento livre, contagem do tempo ao ser levantado o fardo até transportar a meta de chegada.
VIII. Dois flexionamentos combinados, dos quadris, um executado sobre a trave		Execução de dois flexionamentos escolhidos pela comissão. Altura máxima da trave 1,10 m.

§ 2.º Os candidatos serão classificados de acordo com a média dos pontos obtidos pela aplicação do "baremo" oficial, organizado pelo Departamento de Educação Física da Escola.

Nas provas de corrida de 800 metros e de equilíbrio não se aplicará o "baremo".

O resultado final será expresso por um grau (compreendido entre 3 a 10) denominado grau de exame físico.

Será eliminado o candidato que deixar de atingir os limites exigidos em duas ou mais provas.

§ 3.º O exame físico, realizado somente na sede da Escola Militar, terá início na época fixada pelo respectivo comandante.

Art. 15. Para o exame físico o comandante da Escola nomeará uma comissão constituída de oficiais especializados do estabelecimento e pertencentes ao Departamento de Educação Física da Escola.

c). Exame intelectual

Art. 16. O exame intelectual constará das seguintes matérias assim distribuídas:

1.ª prova — Português (três questões: uma de composição e duas de análise);

2.ª prova — Aritmética e Álgebra (quatro questões, duas de cada matéria);

3.ª prova — Geometria e Trigonometria (quatro questões, duas de cada matéria);

4.ª prova — Desenho geométrico e projetivo (duas questões).

Art. 17. Os assuntos para as questões serão correspondentes aos programas dessas matérias constantes do Anexo.

Art. 18. Todas as provas serão escritas, exceto a de Desenho que será gráfica.

§ 1.º A prova de Português constará de três questões: uma de redação, outra de análise léxica de alguns vocábulos ou expressões e a terceira de análise sintática, de um trecho judiciosamente escolhido.

§ 2.º Cada parte da prova de matemática comportará uma questão teórica e outra prática.

§ 3.º As diferentes provas realizar-se-ão com o intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 19. O comandante da Escola nomeará comissões examinadoras compostas de três ou mais membros por prova.

§ 1.º As comissões de que trata o presente artigo serão constituídas exclusivamente de professores da aludida Escola; podendo, no entanto, a critério do seu comandante, ser solicitada ao inspetor geral do Ensino do Exército a inclusão de docentes de outros estabelecimentos militares de ensino.

§ 2.º Só deverão ser incluídos nessas comissões professores que desempenham funções no magistério militar.

§ 3.º Cabe às comissões examinadoras a organização das questões e julgamentos das provas, sob a orientação da Direção do Ensino.

Art. 20. Poderão ser designados pelo comandante da Escola para auxiliar a fiscalização das provas outros professores ou instrutores do estabelecimento.

Art. 21. O exame intelectual será realizado durante o mês de janeiro.

Art. 22. No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) na prova de Português o grau de cada examinador será obtido pela média ponderada das questões formuladas, devendo ser atribuído peso dois à questão de redação e peso um às demais questões;

b) nas outras provas, o grau do examinador por matéria será a média aritmética dos graus atribuídos nas duas questões;

c) os graus de cada matéria, bem como o das respectivas provas, será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

d) o grau variará de 0 a 10, devendo ser expresso por matéria até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximação numérica;

e) a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento; a identificação será feita pela direção do Ensino;

f) terminadas as provas, a comissão examinadora recolhe-las e delas fará entrega à direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

g) cada comissão examinadora lavrará uma ata assinada por todos os membros, na qual serão consignados os resultados do exame; os graus dados pelos examinadores em cada matéria, e as médias dos graus da prova;

h) o presidente da comissão examinadora fará a entrega da ata de exame dentro de 10 dias após a data de sua realização.

Art. 23. O grau de admissão será a média ponderada entre o grau da 1.ª prova (peso 2), os da 2.ª e 3.ª provas (peso 3) e o da 4.ª prova (peso 1).

Art. 24. Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato:

a) que obtiver grau inferior a 3 em qualquer matéria;

b) que utilizar meios ilícitos para a solução das questões;

c) que desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução das provas;

d) que cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

e) que obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro);

f) que deixar de comparecer aos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, mesmo por motivo de força maior.

Art. 25. A Direção do Ensino fará a apuração e classificação dos candidatos aprovados segundo a ordem decrescente do grau de admissão; organizando uma relação, cuja cópia será enviada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército até o dia 15 de fevereiro.

III — DAS MATRÍCULAS

Art. 26. O ministro da Guerra fixará anualmente o número de matrícula de acordo com a indicação do comandante da Escola e por proposta do inspetor geral do Ensino do Exército.

Art. 27. O comandante fica autorizado a matricular os candidatos julgados aptos no exame médico e compreendidos na classificação geral dentro do número de vagas existentes.

Parágrafo único. Em igualdade de condições terão preferência:

a) os alunos das Escolas Preparatórias;

b) os do Colégio Militar;

c) os ex-alunos das Escolas Preparatórias;

d) os ex-alunos do Colégio Militar;

e) as praças;

f) os mais antigos;

g) os de idade maior.

Art. 28. A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que se realizar.

Art. 29. Os candidatos deverão fazer um depósito na importância de 300\$0 para as despesas de roupa branca e de cama, ao serem chamados para a matrícula.

Art. 30. Os ex-alunos do Colégio Militar verificarão praça ao ingressarem na Escola Militar.

Art. 31. Não será permitido ao candidato:

a) ter conhecimento dos resultados do exame intelectual, parceladamente;

b) conhecer os motivos do parecer da Junta Médica.

IV — ANEXOS

A) — Modelos

I) — Requerimento de inscrição (para as praças e ex-alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar):

Sr. Coronel Comandante da Escola Militar

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (ex-aluno..... ou praça do Exército), brasileiro, nascido em..... (lugar do nascimento)..... a..... (dia, mês e ano do nascimento)....., solicita inscrição no concurso para a matrícula nessa Escola.

Junta os documentos exigidos:

a) — certidão de idade;

b) — ficha individual;

c) — atestado de honorabilidade (ou juízo do comandante);

d) — atestado de vacinação antivariólica;

e) — consentimento para verificar praça;

f) — duas fotografias;

g) — certificado de conclusão do curso ginasial.

Local	e data
Assinatura	do candidato
3\$000	\$200

Ficha individual

O CANDIDATO	Nome do candidato (por extenso)
	Lugar do Nascimento
	Lugares em que residiu (a partir de 10 anos de idade)
	 de 191.... a 192....; em de 192.... a 193.... em em; etc.
O PROGENITOR	Profissões exercidas
	Religião
	Tem pai vivo?
	Nome do pai (por extenso)
A PROGENITORA	Lugar do nascimento
	Profissão
	Residência
	Nacionalidade
O TUTOR	Religião
	Estado civil
	Tem mãe viva?
	Nome da mãe (por extenso)
	Lugar do nascimento
	Profissão
	Residência
	Nacionalidade
	Religião
	Estado civil
	Nome do tutor (por extenso)
	Lugar do nascimento
	Profissão
	Residência
	Nacionalidade
	Religião
	Estado civil
	Nome do tutor (por extenso)
	Lugar do nascimento
	Profissão
	Residência
	Nacionalidade
	Religião
	Estado civil

Rio de Janeiro, de de 194....
(Assinatura do candidato)

III — Atestado de conduta escolar

Atestado de conduta escolar

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, Diretor....., atesta que.....
(nome do candidato) teve boa conduta como aluno
deste Estabelecimento.

Local	e data
Assinatura	do diretor do
Estabelecimento	
3\$000	\$200

IV — Atestado de honorabilidade (para civis)

Atestado de honorabilidade

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (nome e posto) e Beltrano (nome e posto) atestamos que o candidato..... (nome), solteiro, possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local	e data
Assinatura	do diretor do
Estabelecimento	
3\$000	\$200

..... Assinatura

V — Juízo do Comandante (para as praças)

Juízo do Comandante

(8 linhas em branco)

Unidade

Nome do candidato

Graduação

Estado civil

Data da incorporação

Categoria ou especialidade a que pertence (ou está matriculado).

Comportamento:

Juízo: possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local e data.

Assinatura do comandante.

Nome por extenso.

VI — Consentimento para verificar praça

Consentimento para verificar praça

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, residente (endereço)
pai (ou tutor) de (nome do candidato)
dá-lhe consentimento para verificar praça no Exército.

Local	e data
Assinatura	
3\$000	\$200

B) — Observações

1.^a — Todos os documentos apresentados pelo candidato deverão estar selados na forma da lei.

2.^a — As assinaturas de todos os documentos anexados ao requerimento deverão ser reconhecidas.

3.^a — As praças são dispensadas de apresentar o atestado de conduta escolar.

4.^a — Os diversos documentos deverão ser anexados ao requerimento na ordem em que estão relacionados no modelo e grampeados dentro da respectiva folha.

C) Programas

I — Aritmética:

- 1 — Adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros — Definições; casos de cada uma dessas operações. Teoremas.
- 2 — Divisibilidade — Definições; teoremas; caracteres de divisibilidade e sua generalização.
- 3 — Teoria dos restos e sua aplicação à prova dos divisores.
- 4 — Máximo divisor comum — Definições, propriedades e problemas correspondentes.
- 5 — Menor múltiplo comum — Definições, propriedades e problemas correspondentes.
- 6 — Números primos — Definições; teoremas; reconhecer se um número é primo; decomposição em fatores primos; determinar o número de divisores dum número; determinar os divisores dum número; composição do mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum; problemas correspondentes.
- 7 — Frações ordinárias — Propriedades fundamentais; operações e problemas correspondentes;
- 8 — Frações decimais — Propriedades fundamentais; teoremas; operações e conversão das frações decimais em ordinárias e vice-versa.
- 9 — Frações decimais periódicas — Definições; teoremas; caracteres de conversibilidade; conversões; operações;
- 10 — Frações contínuas — Definições; desenvolvimento de frações ordinárias em fração contínua; lei de formação das reduzidas; propriedades das reduzidas.
- 11 — Quadrado e raiz quadrada — Definições; teoremas; extração da raiz quadrada de números inteiros, com aproximação de uma unidade; extração da raiz quadrada de números fracionários. Raiz quadrada com aproximação fracionária.
- 12 — Cubo e raiz cúbica — Definições; teoremas; extração da raiz cúbica de números inteiros com aproximação de uma unidade; extração da raiz cúbica dos números fracionários. Raiz cúbica com aproximação fracionária.
- 13 — Sistema métrico decimal — Unidades de comprimento, superfície, volume, peso, capacidade, monetárias, de tempo e angulares; mudança de unidades; problemas.
- 14 — Razões — Definições; propriedades. Equidiferenças — Definições; propriedades; cálculos correspondentes. Proporções por quociente — Definições, propriedades, cálculos correspondentes. Grandezas proporcionais (diretamente e inversamente); definições; propriedades.
- 15 — Regras de três simples e composta; problemas.
- 16 — Divisão em partes proporcionais — Teoremas fundamentais; problemas.
- 17 — Percentagens. Juros simples, dedução e aplicação das fórmulas práticas.
- 18 — Desconto. Racional e comercial; problemas.
- 19 — Regra conjunta — Câmbio; problemas.

II — Algebra:

- 1 — Estudo completo dos números qualificados e complexos.
- 2 — Polinômios identicamente nulos: Definições, condição para que um polinômio racional inteiro de uma variável seja identicamente nulo. Polinômios idênticos: Definição; condições para que dois polinômios racionais inteiros de uma variável sejam idênticos entre si. Métodos dos coeficientes a determinar — Aplicações.
- 3 — Divisão de polinômios ordenados: Regra. Condições de divisibilidade. Teoremas. Divisão por $x + a$. Leis de formação do resto e quociente da divisão de um polinômio racional inteiro em x por um binômio da forma $x \pm a$ e $bx \pm a$, consequências. Divisão de $x^m \pm ax$ por $x \pm a$ e de $x^m \pm ax^p$ por $x^p \pm a^p$. Teoremas.
- 4 — Produtos notáveis. Fatoração dos polinômios. Aplicação da fatoração à determinação do m.c.d. e m.m.c. dos polinômios.
- 5 — Frações algébricas. Propriedades e aplicações dos radicais aritméticos. Racionalizantes.
- 6 — Expressões indeterminadas: valor numérico das frações e formas singulares consequentes, símbolos de indeterminação; expressões indeterminadas e cálculo de seus limites.
- 7 — Equações e sistemas do 1.º grau — Definição e classificação das equações e sistemas. Identidade de Lagrange e outras análogas. Métodos elementares de eliminação. Problemas do 1.º grau: marcha e discussão.
- 8 — Equações do 2.º grau a uma incógnita — Equações gerais e particulares, sua resolução e discussão. Relações entre as raízes e os coeficientes. Dadas as raízes ou relações entre as raízes, formar a equação. Cálculo de uma função qualquer das raízes. Problemas de 2.º grau — marcha e discussão. Transformadas da equação do segundo grau. Composição do primeiro membro e suas aplicações.
- 9 — Trinômio do segundo grau — Decomposição. Condições para que o trinômio do segundo grau seja um quadrado, a soma de dois quadrados e a diferença de dois quadrados. Variação de sinal do trinômio de segundo grau.
- 10 — Equações biquadradas — Resolução, discussão, composição do primeiro membro, relações entre as raízes e os coeficientes — Aplicações.
- 11 — Equações irracionais — Processos de racionalização e resolução dos principais tipos de equações irracionais de uma incógnita.

- 12 — Sistemas do segundo grau — Resolução dos sistemas do segundo grau, cuja equação final é do segundo grau. Sistemas do segundo grau e redutíveis do segundo grau que são resolvidos por artifício de cálculo.
- 13 — Análise combinatória — Formação e cálculo do número de arranjos, permutações e combinações.
- 14 — Binômio de Newton — Produto de Stevin. Dedução da fórmula de Newton, termo geral, lei de sucessão dos termos. Raiz quadrada e cúbica dos polinômios.
- 15 — Progressões — Definições, teoremas e problemas usuais relativos às aritméticas e geométricas.
- 16 — Logarítimos — Conceito aritmético e algébrico. Propriedades gerais, cologarítimos. Sistema neperiano e sua base. Relações entre os logarítimos de um número em dois sistemas. Logarítimos decimais e suas propriedades peculiares. Cálculo das expressões por meio de logarítimos.
- 17 — Equações exponenciais — Definição, classificação e resolução dos principais tipos a uma incógnita.
- 18 — Derivadas — Noção e principais teoremas de limites. Definição de derivada, regras gerais de derivação, derivadas das funções simples algébricas e transcendentais, derivadas das funções de uma variável.
- 19 — Estudo elementar das séries — Métodos elementares para o desenvolvimento em série das funções de uma variável. Fórmula de Mac-Laurin. Convergência das séries, principais regras de convergência.
- 20 — Determinantes — Permutações de primeira e segunda classes, teorema fundamental. Origem, definição e representação dos determinantes, termo principal, determinantes menores. Propriedades dos determinantes. Cálculo dos determinantes. Resolução dos sistemas de n equações lineares e n incógnitas.

III — GEOMETRIA (Plana e no espaço)

A) Geometria Plana

- 1 — Idéias fundamentais, definições, métodos de demonstração.
- 2 — Teoria dos ângulos.
- 3 — Teoria dos triângulos.
- 4 — Teoria das perpendiculares e oblíquas — Teoria das paralelas.
- 5 — Teoria dos polígonos — Estudo especial dos quadriláteros. Figuras simétricas.
- 6 — Teoria da circunferência. Arcos e cordas. Tangentes. Posições relativas de duas circunferências. Medidas dos ângulos. Segmento capaz de um ângulo dado. Problemas gráficos sobre ângulos e triângulos. Problemas gráficos sobre contacto da reta e do círculo.
- 7 — Segmentos dirigidos. Divisão harmônica. Linhas proporcionais.
- 8 — Semelhança de triângulos e semelhança de polígonos.
- 9 — Relações métricas entre os elementos lineares de um triângulo; relações métricas no círculo. Quadriláteros inscritos e circunscritos.
- 10 — Problemas sobre linhas proporcionais. Escalas. Construção de fórmulas.
- 11 — Teoria dos polígonos regulares. Retificação da circunferência. Cálculo de π (π), pelos métodos dos perímetros e isoperímetros.
- 12 — Áreas dos polígonos, do círculo e das figuras circulares. Relação entre áreas. Problemas sobre equivalência de figuras.

B) Geometria no Espaço

- 1 — Determinação e geração do plano. Posições relativas da reta e plano e de dois planos. Retas e planos paralelos. Retas e planos perpendiculares.
- 2 — Ângulos diedros. Planos perpendiculares. Ângulos da reta e plano.
- 3 — Ângulos poliedros. Estudo especial dos ângulos triedros.
- 4 — Poliedros. Classificação e propriedades gerais.
- 5 — Áreas e volumes do prisma, da pirâmide e dos troncos de prismas e pirâmides.
- 6 — Poliedros regulares. Teorema de Euler. Área e volume dos poliedros regulares.
- 7 — Poliedros semelhantes.
- 8 — Superfície cilíndrica, superfície cônica, superfície de revolução. Cilindro, cone e esfera.
- 9 — Áreas e volumes dos corpos redondos e figuras esféricas.
- 10 — Estudo elementar das três secções cónicas; elipse, hipérbole e parábola.

IV — TRIGONOMETRIA

- 1 — Eixos orientados. Eixos coordenados. Coordenadas retilíneas. Grandezas escalares e vectoriais. Vetores e sua classificação. Cadeia de vetores. Soma e diferença geométrica de vetores. Teoremas de Charles Möbius. Projecção de valores no plano e no espaço. Projecção de contornos poligonais.
- 2 — Círculo trigonométrico. Arcos e ângulos trigonométricos. Unidades angulares e suas conversões. Generalização da noção de arco. Fórmulas gerais dos arcos da mesma origem e extremidades idênticas, localizados em cada um dos quadrantes trigonométricos. Redução de arcos ao primeiro quadrante. Arcos complementares e suplementares. Fórmulas gerais dos arcos da mesma origem e extremidades associadas.

- 3 — Funções circulares directas e suas variações. Relações entre as funções trigonométricas de certos arcos. Funções circulares inversas. Relações fundamentais entre as funções circulares de um mesmo arco. Identidades trigonométricas que se deduzem das relações fundamentais. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos.
- 4 — Adição, subtração, multiplicação e divisão de arcos. Expressão racional das linhas trigonométricas de um arco em função da tangente da metade desse arco. Identidades trigonométricas.
- 5 — Transformações logarítmicas: estudo completo. Fórmula de Moivre. Principais séries trigonométricas. Cálculo de π pela série de Gregory:

$$(x = \lg x - \frac{\lg^3 x}{3} + \frac{\lg^5 x}{5} - \frac{\lg^7 x}{7} + \dots)$$

- 6 — Tábuas trigonométricas: construção e uso. Erros resultantes da interpolação e cálculo das funções trigonométricas dos pequenos ângulos.
- 7 — Métodos de resolução das equações trigonométricas a uma incógnita. Equações trigonométricas típicas a uma incógnita. Equações trigonométricas simultâneas.
- 8 — Triângulos retângulos e oblíquângulos: relação entre os seus elementos e equivalência entre os três sistemas respectivos. Resolução dos casos clássicos e não clássicos. Expressões diversas da área de um triângulo. Identidade trigonométrica condicionais.
- 9 — Aplicações diversas da trigonometria na simplificação dos problemas geométricos.

V — DESENHO (GEOMÉTRICO E PROJETIVO)

A) Geométrico

- 1 — Escalas.
- 2 — Operações sobre retas e ângulos. Construções de ângulos.
- 3 — Construções de polígonos.
- 4 — Segmento capaz de um ângulo dado.
- 5 — Circunferência: traçado; tangentes; tangente comum a duas

- circunferências. Circunferência tangente a uma ou várias retas; concordância. Retificação da circunferência.
- 6 — Linhas proporcionais. Divisão de uma reta em partes proporcionais ou em partes iguais.
- 7 — Quarta proporcional; média proporcional. Divisão de uma reta em média e extrema razão. Construções gráficas das expressões algébricas.
- 8 — Figuras semelhantes.
- 9 — Problemas simples sobre figuras equivalentes.
- 10 — Construção das cônicas e das respectivas tangentes. Curvas de erro e sua aplicação ao traçado de tangentes, normais e diâmetros.

B) Projetivo

- 1 — Alfabeto do ponto, da reta e do plano. Problemas usuais sobre ponto, reta e plano. Épuras de representação do ponto, dado por suas coordenadas.
- 2 — Plano de perfil: problemas correspondentes.
- 3 — Métodos: rebatimentos; problemas simples e aplicações.
- 4 — Figuras planas: situadas em um dos planos de projeção; em planos paralelos aos de projeção; em planos perpendiculares a qualquer dos de projeção ou a ambos.

VI — PORTUGUÊS (REDAÇÃO DE GRAMÁTICA)

A) Redação

Redação em forma de descrição, narração, dissertação, carta ou diálogo.

B) Gramática

- 1 — Lexiologia — Classificação das palavras: Categorias gramaticais. Constituição orgânica das palavras: raízes e afixos. Flexão nominal e flexão verbal. Verbos: estudo aprofundado.
- 2 — Sintaxiologia — Sintaxe de regência. Sintaxe de concordância. Sintaxe de construção. Sintaxe do verbo Haver, do pronome SE e da palavra QUE. Figuras de sintaxe. Vícios de linguagem.
- 3 — Análise sintática.

De 26 de setembro de 1942

O ministro de Estado resolveu, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do dec. lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.772 — 2.ºs. tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria:

Leopoldo de Miranda
Isaias Alves de Holanda
Pedro Espiridião Woffler
João Elias Duarte
Antenor Francisco Santiago.

N. 3.773 — 2.ºs. tenentes da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Pericles de Magalhães e Benedicto Gonçalves Machado.

N. 3.774 — 1.º tenente médico da Reserva de 1.ª classe — Dr. Henrique Carneiro Junior e o 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª classe Dr. Jonio Tavares Ferreira de Sales.

N. 3.775 — Capitão médico da Reserva de 1.ª classe — Dr. José Athayde da Silva.

N. 3.776 — O ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, o tenente coronel da Arma de engenharia Iodargiro Martins de Oliveira chefe do Serviço de Engenharia da 8.ª Região Militar.

N. 3.777 — O ministro de Estado resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.502, de 23 de julho do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Paulo Pantoja Leite.

N. 3.778 — O ministro de Estado resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.543, de 6 de agosto do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o capitão Fernando Pereira Mendes e o 1.º tenente Benjamim de Araujo Coriolano, ambos intendentes do Exército da Reserva de 1.ª classe, visto terem sido julgados definitivamente incapazes para o mesmo serviço.

N. 3.779 — O ministro de Estado resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.517, de 25 de julho do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Julio Rutshauer Junior.

N. 3.780 — O ministro de Estado resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.682, de 9 do corrente mês, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial de Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Pedro Afonso da Rocha Santos.

3.781 — O ministro de Estado resolve classificar o sub-tenente Waldemar de Castro Carvalho no III/3.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos

Antonio Lobo Junior, pedindo dispensa de requisito de idade a seu filho Rui Lobo, afim de matricular-se na Escola de Cadetes de São Paulo. — Indeferido.

Belmiro Scarinci, capitão — Pedindo copia de prova de habilitação. — Indeferido em face das informações.

Carlos Alberto Eloi de Holanda, pedindo dispensa da exigência de idade para matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza. — Deferido.

Clube Atlético Mineiro, de Belo Horizonte — Pedindo permissão para o soldado Olavo Leite Bastos, da 11.ª Circunscrição de Recrutamento tomar parte nas competições desportivas daquela Associação, como jogador profissional. — Permite que tome parte nas competições desportivas, desde que estas se realizem na sede da própria unidade e que o referido soldado não esteja detido ou preso.

Dirceu Braz Goulart, pedindo matrícula no C. P. O. R. da 3.ª R. M. — Indeferido por falta de amparo legal.

Helio Cunha Costa, pedindo que lhe seja concedida tolerância de idade afim de matricular-se em Escola Preparatória. — Deferido.

Italo Magnelli, pedindo dispensa do requisito de idade, afim de matricular-se no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

José Chaves, aspirante a oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. — Indeferido.

José de Oliveira Dornelles, 3.º sargento reservista, pedindo matrícula no 3.º ano do Curso de Artilharia do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª R. M. — Indeferido por não ter amparo legal.

Pedro Antonio de Menezes, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe do Exército, engenheiro civil, pedindo inscrição no concurso de admissão ao curso de metalurgia e armamento. — Indeferido. Devolva-se ao requerente os documentos anexos.

Newton Maciel dos Santos, capitão, pedindo pagamento da quantia de 919\$3, correspondente à diferença de vencimentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1931, a que se julga com direito, como ocupante de cargo vago privativo de posto superior. — De acordo com o item III da informação da S. G. M. G., isto é — Deferida a pretensão do requerente, por lhe assistir direito ao que pede, fazendo-se carga ao capitão Joaquim Portinho da quantia que recebeu a mais, cujo montante deve ser verificado pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Wilson do Vale Fernandes, pedindo permissão para fazer novo estágio, afim de voltar a situação de aspirante a oficial da Reserva. — Concedo mais um estágio, porém sem remuneração, de acordo com o art. 8.º do decreto lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇOS DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 31 de julho de 1942, nos termos do art. 57, letra a, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército, o capitão veterinário Odorico Vitor do Espírito Santo, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e um anos, um mês e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 20 de fevereiro de 1942, foi promovido, na arma de infantaria, ao posto de 1.º tenente da reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, o 2.º tenente da mesma reserva Renato de Castro, de quem trata esta carta patente, para servir na 7.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de maio de 1942, foi promovido, na arma de infantaria, ao posto de 1.º tenente da reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, o 2.º tenente da mesma reserva Francisco Louzada, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1939, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na arma de infantaria, por merecimento, o major Antonio José Belagamba, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 26 de junho de 1942, tendo em vista as razões constantes da exposição de motivos do Sr. ministro da Guerra, foi resolvido tornar insubsistente o decreto de 29 de março de 1940, que reformou o capitão dentista Raimundo Alves da Cunha, de quem trata esta carta patente, para mandar revertê-lo ao serviço ativo do Exército, sem direito a qualquer vantagem relativa ao período em que esteve afastado do serviço, por motivo de reforma.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em portaria n. 3.406, de 23, publicada no *Diário Oficial* de 25, tudo em junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril do corrente ano, convocar, para o serviço ativo do Exército, o segundo-tenente da reserva de 1.ª classe Manoel Bezerra Filho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em portaria n. 3.406, de 23, publicada no *Diário Oficial* de 25, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril do corrente ano, convocar para o serviço ativo do Exército, o segundo-tenente da reserva de 1.ª classe Pedro Celestino de Abreu, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 3.º, letra g, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército, convocado, João Falcão da Silva, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e sete anos, oito meses e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em portaria n. 3.406, publicada no *Diário Oficial* de 25, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril do corrente ano, convocar, para o serviço ativo do Exército o segundo-tenente da reserva de 1.ª classe Delfino

Martiniano de Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em portaria de 3.406, de 23, publicada no *Diário Oficial* de 25, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril do corrente ano, convocar para o serviço ativo do Exército o segundo-tenente da reserva de 1.ª classe Ephi-genio Cordeiro Mergulhão, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em portaria n. 3.406, publicada no *Diário Oficial* de 25, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril do corrente ano, convocar para o serviço ativo do Exército o segundo-tenente da reserva de 1.ª classe Luiz Guerra, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — **Mário José Pinto Guedes**, general de brigada, secretário geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Adhemar Borges Fortes da Silva, 1.º tenente do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Regimento Osório), pedindo retificação de nome. — Faça-se a retificação no Almanaque, de Adhemar para Admar Borges Fortes da Silva (D/2 — P. 18.574-42).

Arlindo Crescencio do Nascimento, reservista, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D/2 — P. 23.582-42).

Carlos de Oliveira Medella, aluno do C.P.O.R. do Rio, pedindo transferência para o de São Paulo. (2.º ano da Arma de Cavalaria) — Sim. (D/2 — P. 23.684-42).

Dr. Gustavo Gomes da Fonseca, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Arquite-se, por já ter sido expedida a carta-patente. (D/2 — P. 23.514-42).

Oscar da Mota Pestana, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Indeferido. O requerente foi expulso das fileiras do Exército, não sendo, por isso, considerado reservista. Requeira, se lhe convier, reabilitação. (D/2 — P. 18.047-42).

Ulysses Tranquilino de Vasconcellos, pedindo expedição de carta-patente. — Indeferido, por ter ficado sem efeito a sua nomeação para oficial da reserva por decreto de 14-4-32. — (D/2 — P. 22.365-42).

João Nogueira, soldado do Contingente da Fábrica de Juiz de Fora, pedindo transferência, por troca, com o dito Joaquim Martins Bastos, para o Quadro de Praças do Quartel General da 4.ª Região Militar e 4.ª Divisão de Infantaria. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta própria. (D/2 — P. 23.339-42).

João Velasques da Silva, 2.º sargento reformado, pedindo, por certidão, cópia de sua provisão de reforma. — Faça-se entrega, mediante recibo do interessado. (D/2 — Processo número 21.848-42).

Manoel Erreirias Ernandes, pedindo para prestar o serviço militar num Tiro de Guerra. — Não há que deferir. O requerente não foi convocado, segundo informa a 5.ª Circunscrição de Recrutamento. (D/2 — Processo número 23.455-42).

Mário Braga dos Santos, 3.º sargento da Companhia Extranumerária da Escola Militar, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Arquite-se. As transferências para o Ministério da Aeronáutica foram suspensas, de ordem do Exmo. Sr. ministro. (D/2 — P. 23.960-42).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1942

Offícios ao Sr. presidente do I.P.A.S.E.:

N. 1.109 — Transfere a importância de noventa e quatro contos novecentos e noventa mil réis (94:990\$0), para atender ao pagamento do provento de setecentos mil réis (700\$0) mensais a José Tijuca Radcliffe, aposentado na função de tradutor, referência XVI, extranumerário mensalista, matrícula número 133.338, da Diretoria de Engenharia Naval.

N. 1.110 — Transfere a importância de setenta e cinco contos trezentos e dezoito mil réis (75:318\$0), para atender ao pagamento do provento de novecentos e quarenta mil e trezentos réis (940\$3) mensais a Elan David Wratten, aposentado na função de técnico especialista em eletricidade, extranumerário mensalista contratado, matrícula n. 135.528, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

N. 1.111 — Transfere a importância de trinta e oito contos e noventa e quatro mil réis (38:094\$0), para atender ao pagamento do provento de duzentos e dez mil réis (210\$0) mensais a Alberto do Nascimento Souza, aposentado na função de servente, extranumerário diarista, matrícula n. 135.484, da Diretoria do Pessoal da Armada.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 23 de setembro de 1942:

Foi exonerado, a pedido, Marina Ferreira de Noronha, das funções de auxiliar administrativo de 2.ª classe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 2.ª Divisão.

Foi dispensado, a pedido, Edison Flores da Lyra, das funções de auxiliar de artefice V, deste Ministério.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 17 de setembro de 1942 (aditamento)

MTIC. 29.795-42 (P. 81.1) (A. 052.6) (D. 26-9). — O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, consulta sobre a possibilidade de arbitrar-se uma verba de representação para os seus diretores. Sem texto legal permissivo não podem ser concedidas vantagens fora das previstas em lei. A situação de desigualdade que se nota na remuneração dos que exercem atividades análogas nos vários Institutos de Aposentadoria e Pensões está sendo considerada pela comissão instituída pela portaria SCm-791, de 29 de janeiro de 1942. — Aguarde-se, pois, a conclusão dos estudos que estão sendo realizados.

MTIC. 29.723-42 (P. 99.4M) (A. 253.1) (D. 26-9). — Pedro Paulo da Silva Machado, residente nesta Capital, solicita a interferência deste Ministério, afim de ser reconsiderado o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe negou o benefício requerido. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto aludido, foi reformada a decisão anterior, em face das conclusões da Consultoria Médica, baseada em novos laudos, tendo concedido ao postulante auxílio pecuniário, no valor mensal de 233\$5, a contar de 26 de agosto do ano próximo findo. Transmista-se e archive-se.

MTIC. 29.754-42 (P. 99.4B) (A. 253.2) (D. 26-9). — Justino Lopes Bastos, residente nesta Capital, em carta dirigida a este Ministério, solicita providências no sentido de ser majorada a importância da aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto aludido, o seguro-invalidez, em cujo gozo se encontra o peticionário, foi concedido de acordo com os artigos 57, e 58 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, calculado na base do salário do reclamante, que era de 300\$0 (trezentos mil réis). Transmista-se e archive-se.

MTIC. 29.777 (P. 99.4C) (A. 253.1) (D. 26-9). — João Baeta Pinto Coelho, residente em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, solicita providências deste Ministério, no sentido de ser despachado o processo referente ao seguro-invalidez que requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto aludido, o benefício a que se refere o postulante foi concedido, na importância mensal de 145\$8 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos réis) a partir de 26 de maio último, data do laudo médico. Transmista-se e archive-se.

MTIC. 29.711-42 (P. 99.4S) (A. 253.1) (D. 26-9). — Julia Silva, residente em Recife, Estado de Pernambuco, segurada do Instituto dos Industriários, solicita a interferência deste Ministério, afim de lhe ser concedido o benefício a que se julga com direito. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o requerimento de benefício formulado por Julia Silva foi indeferido, de vez que, em exame médico a que se submeteu, foi aquela segurada julgada capaz para o trabalho. Tendo solicitado reconsideração do ato pelo qual fora indeferido seu pedido de benefício, foi a petição submetida a novo exame médico, do qual resultou ser confirmada a decisão anterior. Transmista-se e archive-se.

Dia 19 de setembro

MTIC. 29.959-42 (P. 94.1) (A. 013) (D. 26-9). — O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em cumprimento ao despacho que proferi em 30 de junho último, sub-

mete a decisão ministerial as modificações que considera necessária à aprovação dos estatutos da Cia. Internacional de Capitalização. Conforme foi dito no referido despacho, os estatutos que a interessada apresentou ao conhecimento do Governo, continham cláusulas discordantes das disposições legais que regem a constituição e o funcionamento das sociedades de seguros, motivo que impedia a sua aprovação.

Cumpria, assim, fossem os mesmos adotados a essas exigências legais. Entretanto, à reparação competente cabia a indicação do modo porque deveria ser feita essa adaptação, afim de evitar incidisse a interessada em novos erros que viessem impedir o deferimento do que pretendia. É o que, agora, realiza o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, especificando as modificações que se fazem necessárias. Cumpre, pois, à requerente promover, através nova assembléia geral de acionistas, as alterações, submetendo-as, depois, à aprovação do Governo. É o que determino. (São as seguintes as alterações indicadas pelo referido Departamento. Art. 1.º. Suprimam-se as palavras "e foro jurídico". Art. 2.º. Eliminam-se as expressões "assim como todas as demais operações baseadas sobre o interesse simples e composto" e "(Decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933)". Art. 4.º. Acrescente-se, no fim: "Neste último caso, fará proceder a resolução de licença do Governo Federal". Art. 5.º. Substitua-se o segundo período pelo seguinte: "A dissolução e a liquidação da sociedade verificar-se-ão de acordo com as disposições que vigorarem a respeito". Art. 6.º. Acrescente-se: Parágrafo único. As ações somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira". Art. 8.º. Redija-se assim: No caso de aumento do capital social, terão preferência na subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pelo parágrafo único do art. 6.º. § 1.º. Não terá o direito de subscrever ou adquirir ações a brasileira casada com estrangeiro pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o da separação, será vedado ao marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, administrar as ações. § 2.º. A administração das ações pertencentes a menor sob pátrio poder de estrangeiro será obrigatoriamente cometida a brasileiro". Art. 10. e parágrafo único. Suprima-se a palavra "nominativas" depois da palavra "ações". Art. 13. — Substitua-se "30 de abril" por "31 de março". Art. 18. Acrescente-se: "Parágrafo único. Os acionistas brasileiros não poderão ser representados em assembléia geral por mandatários estrangeiros". Art. 20. Acrescente-se: "Parágrafo único — A diretoria será constituída de pessoas de nacionalidade brasileira, podendo, entretanto, a sociedade, enquanto um terço ou mais de seu capital pertencer a estrangeiros, constituir com estes até um terço do número do diretores". Art. 24. Exclua-se "em reunião conjunta com o conselho fiscal". Art. 26. — substitua-se as palavras "de comum acordo" por "por comum acordo entre seus membros". Art. 28. Acrescente-se no fim: "sem prejuízo do que dispõe o art. 30 dos presentes estatutos". Acrescente-se: Parágrafo único — A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações cabe a qualquer dos diretores". Art. 30. Incluam-se, entre "registro oficial" e "bem como praticar", as expressões "representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações". Art. 31. Substitua-se "sem prejuízo de qualquer outra vantagem, etc." por "sem prejuízo da vantagem prevista no art. 34 alínea C" dos presentes estatutos". Art. 32. Acrescente-se: "Parágrafo único. — O conselho fiscal será constituído de brasileiros, podendo, entretanto, a sociedade, enquanto um terço ou mais do seu capital pertencer a estrangeiros, constituir com este até um terço do número de seus membros". Art. 33. — Suprima-se as palavras "ano de". Art. 34. alínea c. — Redija-se assim: ".....% (declarar a percentagem) a cada um dos diretores,

não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo". No mesmo artigo, deve ser substituída a parte final, desde "o restante", pelo seguinte: "(d) para distribuição de lucros entre os portadores de títulos de acordo com as respectivas cláusulas. "O restante será levado a Reserva (dar a denominação) destinada a (declarar a finalidade)". Art. 35. Redija-se assim: "A assembléia geral determinará, por proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, o dividendo que deverá ser distribuído aos acionistas".

MTIC. 29.961-42 (P. 94.2) (A. 013) (D. 26-9). — A Cia. de Seguros de Vida Previdência do Sul, por assembléia geral de acionistas realizada em 11 de março do corrente ano, deliberou o aumento do capital social para 3.000 contos de réis, bem como a alteração de alguns dispositivos dos seus estatutos, solicitando, agora, a aprovação do Governo para essas deliberações. Examinado o processo, nenhuma objeção fez o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização ao deferimento do pedido de aprovação. É isto porque considerou regular a convocação a instalação da assembléia geral questionada, da mesma forma que o aumento de capital deliberado e as pequenas alterações estatutárias realizadas. De acordo com o que ficou estabelecido pelo decreto n. 7.741, de 28 de agosto de 1941, que aprovava o anterior aumento e que iriam caber aos acionistas estrangeiros e pessoas jurídicas, seriam vendidas em Bolsa, dentro de 120 dias da data da respectiva aprovação. Entretanto, a situação se modificou ultimamente, em face da decisão do Sr. presidente da República, provocada por um pedido de revogação do decreto n. 7.741, citado, a qual alterou a fórmula anteriormente adotada, excluindo, pelo decreto n. 10.085, de 27 de julho último, do aumento de capital da interessada somente as pessoas físicas estrangeiras e permitindo a subscrição das novas ações por pessoas jurídicas. Da mesma forma pode se realizar o novo aumento de capital. A subscrição das ações correspondentes será feita pelos acionistas brasileiros e pelas pessoas jurídicas, devendo as ações que iriam caber as pessoas jurídicas estrangeiras ser vendidas em bolsa, no prazo de 120 dias da aprovação do aumento questionado. Defiro, consequentemente, o pedido de aprovação para o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Cia. de Seguros de Vida Previdência do Sul pela assembléia geral de acionistas de 7 de março do ano corrente, obrigando-se ela a vender em bolsa, dentro de 120 dias, as ações que iriam caber às pessoas físicas estrangeiras. Faça-se, nesse sentido, o expediente que deverá subir à consideração do Sr. Presidente da República.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1942

DNSPC. 237-42 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, submetendo à aprovação, reforma de seus estatutos. — Prove a requerente a publicação do decreto.

DNSPC. 6.588-42 — Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida, pedindo aprovação de uma nova Tarifa de Seguros em Grupo para Riscos Preferidos, etc. — Tendo em vista os pareceres, são aceitáveis as condições apresentadas pela requerente para suas apólices de seguro em grupo para riscos preferidos, salvo quanto à cláusula (X), que contraria o disposto no art. 1.473, do Código Civil, por força do qual a cláusula deverá ter a seguinte redação: "Na falta de beneficiário declarado o seguro será pago aos herdeiros do segurado".

— Apresente a Companhia os modelos de propostas e de apólice, definitivamente impressos e com as declarações regulamentares, para a devida aprovação.

DNSPC. 754-42 — Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, submetendo à aprovação a reforma de seus estatutos. — Prove a publicação do decreto.

Dia 23

DNSPC. 5.740-42 — Companhia Internacional de Seguros, propondo o desconto de 35 % para a Casa de Saúde Liberdade, no Estado de São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 26 de agosto do corrente ano, concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Associação Paulista dos Adventistas do Sétimo Dia (Casa de Saúde Liberdade), Rua Tamandaré n. 495, São Paulo, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias.

DNSPC. 7.066-42 — Alalaia — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, solicitando fixação de taxa de seguros de acidentes do trabalho para a Companhia Americana S. A. de Filmes, no Estado de São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 26 de agosto do corrente ano, aprovando, a partir de 1940 (um ano), a fixação da taxa de 2,8%, sem adicional local, para o risco de "Filmagem em qualquer parte do território nacional, salvo de tipo excepcional, pela natureza ou pelo local do risco, assim considerada pela Comissão Permanente de Tarifas a requerimento da Seguradora localizado em — Estrada de Santo Amaro, São Paulo, capital, corrido por — Companhia Americana S. A. de Filmes.

DNSPC. 7.067-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, solicitando tarifação individual para S. A. Vanguarda com o risco de impressão e composição de jornais nesta capital. — Nos termos do § 3.º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 26 de agosto do corrente ano, correndo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — S. A. Vanguarda; local do risco — Rua do Rosário n. 170, Rio de Janeiro; atividade — Impressão e composição de jornais; taxas de — 1 % período do triênio — início em 1939.

DNSPC. 5.370-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando a tarifação individual para os segurados abaixo relacionados: Segurado — Pedro A. Cerqueira Lima; local do risco — Fazenda "Almada", Ilhéus, Est. da Bahia; atividade — lavoura de cacau inclusive administrador e electricista; taxas de — 7,2% para o pessoal da lavoura; da Tarifa para o administrador e para o electricista; adicional local de 50 %; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 7.068-42 — Segurado — Abramo Eberle Cia.; local do risco Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Fábrica de artefatos de metal; taxas de — 2 % para todo o pessoal; adicional local de 50 %; período do triênio — início em 1940.

DNSPC. 7.069-42 — Segurado — Servix Elétrica Limitada; local do risco — Rua Senador Pompeu ns. 46-48, Rio de Janeiro, Niterói, São Salvador; atividade — Instalações elétricas em geral, exclusive elevadores; taxas de — 2,3%; adicional local de 20 % em Niterói e em São Salvador; período do triênio — início em 1942. — Nos termos do § 3.º do art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 26 de agosto do corrente ano, concedendo tarifações individuais aos riscos acima discriminados.

DNSPC. 6.383-42 — Helio Mangia, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do expediente do Diário Oficial de 18 de setembro corrente — página 14.112 — (1.ª coluna) — na 27.ª linha — onde se lê — do seguro, que deverá ser inferior a um ano. — Leia-se — do seguro, que não deverá ser superior a um ano.

Secretaria Geral, 25 de setembro de 1942. — *Dahil Correia*, of. adm. J.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 25 de setembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 27.821-39 — C. Afonso & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 19 de setembro de 1942.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 3.183-42 — Tupinambá Restaurante Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 22-9-42.

DNT. 12.982-42 — Ercole Bruno — 100\$0 (cem mil réis). — Em 22-9-42.

DNT. 30.653-41 — Ophelia Cavallieri — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-9-42.

DNT. 30.325-41 — J. P. Moura — 100\$0 (cem mil réis). — Em 18-9-42.

Pedidos de certidão:

DNT. 14.201-42 — Loja Tavares Rodrigues Ltda. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, archive-se. — Em 17 de setembro de 1942.

Diversos despachos:

DNT. 14.331-42 — Eden Barbeiro, Ltda. — A vista do que contém o processo, anexo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. — Em 22-9-42.

DNT. 5.632-42 — M. Carvalho. — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. — Em 22-9-42.

DNT. 16.797-42 — Maria de Jesús Marques de Aragão. — A vista do que contém o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. — Em 22-9-42.

DNT. 16.931-42 — Adriano Ferreira de Azevedo. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 22-9-42.

DNT. 17.235-42 — Anibal da Costa Neves & Filhos. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 22-9-42.

DNT. 17.537-42 — Alfredo Simões & Companhia Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 22-9-42.

DNT. 16.142-42 — Vaisman & Cia. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 17 de setembro de 1942.

DNT. 17.417-42 — Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Declare ao certo o número da relação apresentada no corrente exercício. — Em 14-9-42.

DNT. 30.761-41 — Anacleto José do Alto. — Prossiga-se. Ao Serviço Interno. — Em 16-9-42.

Processos arquivados:

DNT. 1-33 — Barboza e Medeiros.

DNT. 28.308-39 — Marcos Scheshter.

DNT. 28.350-39 — A. M. Paiva.

DNT. 29.653-41 — Celso Cunha.

DNT. 27.060-41 — Cia. Hotéis Palace.

DNT. 26.667-41 — Antonio Gonçalves Filho.

DNT. 32.947-41 — Alves Mendes & Cia.

DNT. 9.804-42 — Teixeira e Silva Ltda.

DNT. 9.008-42 — Leonidio Gomes & Companhia Ltda.

DNT. 9.788-42 — M. Lopes & Barroso, Limitada.

DNT. 4.988-42 — Contolhol Ltda.

DNT. 7.334-42 — Sociedade Fornecedora da Indústria e Navegação Portela Limitada.

DNT. 4.886-42 — Irmãos Barros & Companhia Ltda.

DNT. 7.306-42 — A. Oliveira & Costa.

DNT. 9.916-42 — Muchir Miguel Francisco.

DNT. 9.544-42 — Martinez & Vilarinho.

DNT. 9.954-42 — Jayme de Carvalho & Companhia.

DNT. 6.950-42 — Guimarães Teixeira & Cia.

DNT. 668-42 — Nunes & Suarez.

DNT. 9.338-42 — A. Figueiredo & Gomes Ltda.

DNT. 9.540-42 — Parque Hotel Ltda.

DNT. 7.312-42 — Medina & Brandi.

DNT. 4.436-42 — Rodrigo Otavio Filho e outros.

DNT. 8.598-42 — Antonio Teixeira Barboza.

DNT. 8.104-42 — A. Soares Ferreira.

DNT. 8.168-42 — J. E. Machado Segundo.

DNT. 10.222-42 — Albino de Carvalho e outros.

DNT. 2.478-42 — J. M. Ramos & Irmão.

DNT. 7.091-42 — Sociedade Brasileira de Empresas Marítimas.

DNT. 6.515-42 — Deutsche Lufthansa A. G.

DNT. 6.514-42 — Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

DNT. 6.019-42 — Casa Rocha.

DNT. 6.016-42 — Cine Metro.

DNT. 5.874-42 — Machine Contons, Limited.

DNT. 5.413-42 — Soc. Brasileira de Inter-câmbio Ltda.

DNT. 5.210-42 — Indústrias Reunidas Mauá S. A.

DNT. 5.114-42 — Sauwen & Cia. Ltda.

DNT. 5.113-42 — Sauwen & Cia. Ltda.

DNT. 4.951-42 — Cine Metro.

DNT. 4.901-42 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.

DNT. 4.753-42 — Instituto La-Fayette.

DNT. 4.613-42 — Cine Metro.

DNT. 4.752-42 — Instituto La-Fayette.

DNT. 4.614-42 — Electrical Export Co. Limited.

DNT. 4.554-42 — Cia. Brunswick do Brasil S. A.

DNT. 4.553-42 — Cia. Brunswick do Brasil S. A.

DNT. 4.541-42 — Malta Irmão & Cia.

DNT. 4.552-42 — Banco Português do Brasil.

DNT. 4.457-42 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.

DNT. 4.445-42 — Theodore Bloch & Cia.

DNT. 4.201-42 — Crashley & Co.

DNT. 4.166-42 — Cine Metro.

DNT. 4.002-42 — J. Tavares & Cia.

DNT. 6.791-42 — Produtos Roche S. A.

DNT. 3.857-42 — Banco Boavista.

DNT. 3.747-42 — Banco Português do Brasil.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 22 de setembro de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 26.140-42 — Constantino Serafim.

SIP. 26.130-42 — Izabel Gabriel.

SIP. 26.129-42 — Antonio Sanglard Junior.

SIP. 26.192-42 — Mario Ferreira dos Santos.

SIP. 26.198-42 — Nicolau Antonio de Souza.

SIP. 26.056-42 — Ely Este Filho.

SIP. 18.007-42 — Domingos de Oliveira.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 15.480-42 — Lauriano Barcia Aldir.

SIP. 26.075-42 — Alvaro João de Souza.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 49.330-41 — Vera Helena Favilla.

SIP. 9.928-41 — Lizette de Ourdes Marques de Oliveira.

Pedidos de anotação na carteira como corretor de seguros, deferidos:

SIP. 20.232-42 — Luiz José Nunes.

SIP. 16.817-42 — Gilberto Ornellas de Souza.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 22.818-42 — Ozaki Takabashi & Cia. Ltda.

SIP. 25.452-42 — Nicolau S. Mello.

SIP. 26.047-42 — Mauricio Coelho Gomes.

SIP. 25.342-42 — Antonio Moutinho.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 24.415-42 — Jayme Ferreira de Matos.

SIP. 24.399-42 — G. S. de Oliveira.

SIP. 23.913-42 — Alberto Daye.

SIP. 23.912-42 — Julio Angelo Comyn.
SIP. 23.537-42 — Fernando Ferreira.
SIP. 23.009-42 — Luiz Dominguez Lorenzo.
SIP. 21.759-42 — A. J. Fiuza & Cia. Ltda.
SIP. 25.105-42 — M. Oliveira Rocha & Cia.
SIP. 24.796-42 — The Brazilian Coal Com-

pany.

SIP. 21.426-42 — Walter Sá & Cia. Ltda.
SIP. 23.914-42 — José Corrêa dos Santos.
SIP. 25.932-42 — Manoel Antunes.
SIP. 25.931-42 — Marcelino & Virgílio.
SIP. 25.912-42 — Luiz José Antunes.
SIP. 24.925-42 — Konrad Loewenstein.
SIP. 25.986-42 — Else Niepa.
SIP. 25.965-42 — Waldemar Monteiro da

Motta.

SIP. 21.123-42 — Fernando Neves & Cia.
SIP. 17.832-42 — Joaquim Ribeiro de Car-

valho.

SIP. 15.437-42 — Pires Alves & Cia. Ltda.
SIP. 14.101-42 — H. Gonçalves & Cia.
SIP. 12.061-42 — Colegio Angelorum.
SIP. 10.520-42 — José Augusto Martinho.
SIP. 23.463-42 — Gilberto S. Nunes.
SIP. 23.518-42 — Adelino Rodrigues da

Costa.

SIP. 23.519-42 — Domingos & Vicente de

Stefano.

Pedido de registo de livros:
SIP. 16.059-42 — Alois Sauter. — Requei-

ra em termos. A 3.ª Divisão.

Pedido de devolução de documentos, de-

ferido:

SIP. 51.551-41 — Roberto Fernandes Mús.
— Sejam entregues os documentos solicitados
(fls. 3), mediante autuação e recibo, encami-

nhando-se, posteriormente, à Secção de Ar-

quivamento.

Processos arquivados:

SIP. 25.389-41 — Ionázia Vicente.
SIP. 23.246-42 — Theofilo Custodio de Oli-

veira.

SIP. 24.441-42 — Eunice Ribeiro de An-

drade.

SIP. 22.854-42 — Octacilio da Luz.
SIP. 24.443-42 — Anna de Oliveira Var-

gas.

SIP. 25.426-42 — Pedro Costa.
SIP. 25.427-42 — Minervino Domingos

Soares.

SIP. 25.425-42 — Aurelio de Oliveira.
SIP. 22.934-42 — Lumberta Gomes de Al-

meida.

SIP. 40.390-41 — José de Abreu Vieira.
SIP. 23.114-42 — Coletoria Federal de Nova

Lima.

SIP. 22.882-42 — Coletoria Federal em

Mercês.

SIP. 37.686-41 — Eduardo Coutinho de

Amorim.

SIP. 38.558-41 — José Aniceto Pereira.
SIP. 2.734-37 — João Ignacio de Abreu.

SIP. 42.497-40 — João de Godoy Filho.

SIP. 10.354-42 — Coletoria Federal em

S. João Nepomuceno.

SIP. 15.649-42 — Coletoria Federal em

Raul Soares.

SIP. 25.550-42 — Departamento Estadual do

Trabalho.

SIP. 25.798-42 — Departamento Estadual do

Trabalho.

SIP. 25.794-42 — Departamento Estadual do

Trabalho.

SIP. 25.795-42 — Departamento Estadual do

Trabalho.

SIP. 25.796-42 — Departamento Estadual do

Trabalho.

SIP. 16.980-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 1.808-42 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 15.737-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 10.449-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.962-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 15.336-42 — 18.ª Delegacia Regional.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do

SIP. em, 18 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (primeiras vias) 785\$0

Art. 9.º (renovação) 30\$0

Art. 9.º parágrafo único (extravio) 120\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35
(Registro de livros).

Art. 4.º 310\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de carteiras).

Art. 2.º 12\$0

Total 1:257\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe
da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do

SIP., em, 19 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (primeiras vias) 245\$0

Art. 9.º (renovação) 20\$0

Art. 9.º parágrafo único (extravio) 30\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35
(Registro de livros).

Art. 4.º 130\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de carteiras).

Art. 2.º 4\$0

Total 429\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe
da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do

SIP., em, 21 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (primeiras vias) 1:320\$0

Art. 9.º (renovação) 100\$0

Art. 9.º parágrafo único (extravio) 140\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registro de livros).

Art. 4.º 35\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de carteiras).

Art. 2.º 122\$0

Total 1:717\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe
da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do

SIP., em, 22 de setembro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (primeiras vias) 535\$0

Art. 5.º (renovação) 55\$0

Art. 5.º parágrafo único (extravio) 140\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35
(Registro de livros).

Art. 4.º 170\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de carteiras).

Art. 2.º 33\$0

Total 933\$0

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe
da Contadoria.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 613 DE 26-8-942

O ministro de Estado, atendendo ao que re-
queru a Rede Mineira de Viação e de acordo
com o parecer do Departamento Nacional de
Estradas de Ferro, em officio n. 954-DG, de 28
de julho p. findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na
importância de 49:807\$6 (quarenta e nove
contos oitocentos e sete mil e seiscentos réis),
que com esta baixam, rubricados pelo diretor
da Divisão de Orçamento do Departamento de
Administração deste Ministério, para a cons-
trução de uma casa destinada ao engenheiro
da 1.ª Residência, em Barra Mansa, correndo
à conta do Fundo de Melhoramentos a impor-
tância que for apurada como efetivamente dis-
pendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *João
de Mendonça Lima*.

(N. 13.110—26-9-42—20\$4)

PORTARIA N. 614 DE 11-9-942

O ministro de Estado, atendendo ao que re-
queru a Rede Mineira de Viação e de acordo
com o parecer do Departamento Nacional de
Estradas de Ferro, em officio n. 1.051-DG, de
14 de agosto p. findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na
importância de 946\$4 (novecentos e quarenta
e seis mil e quatrocentos réis), que com esta
baixam rubricados pelo diretor da Divisão de
Orçamento do Departamento de Administração
deste Ministério, para a construção de um muro
de arrimo, no km. 27.702, da linha de Angra
dos Reis a Monte Carmelo, correndo à conta
do Fundo de Melhoramento a importância que
for apurada como efetivamente dispendida até
aquele limite.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *João
de Mendonça Lima*.

(N. 13.111—26-9-42—20\$4)

PORTARIA N. 662 DE 18-9-942

O ministro de Estado, atendendo ao que re-
queru a Rede Mineira de Viação e de acordo

com o parecer do Departamento Nacional de
Estradas de Ferro, em officio n. 1.072-DG, de
18 de agosto p. findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na
importância de 6:209\$1 (seis contos duzentos
e nove mil e cem réis), que com esta baixam,
rubricados pelo diretor da Divisão de Orça-
mento do Departamento de Administração des-
te Ministério, para a construção de uma pas-
sagem de nível, na ligação das linhas Angra
dos Reis a Monte Carmelo a Garças e Belo Ho-
rizonte, em Garças, km. 570, correndo a im-
portância que for apurada como efetivamente
dispendida até aquele limite à conta do Fundo
de Melhoramento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — *João
de Mendonça Lima*.

(N. 13.112—26-9-42—20\$4)

PORTARIA N. 663 DE 18-9-942

O ministro de Estado, atendendo ao que re-
queru a Rede Mineira de Viação e de acordo
com o parecer do Departamento Nacional de
Estradas de Ferro, em officio n. 1.098-DG, de
21 de agosto p. findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na
importância de 7:612\$3 (sete contos seiscentos
e doze mil e trezentos réis), que com esta
baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de
Orçamento do Departamento de Administra-
ção deste Ministério, para construção de um
bueiro, no km. 176,854 da linha de Soledade
a Barra do Pirai, correndo a importância que
for apurada como efetivamente dispendida até
aquele limite à conta do Fundo de Melhora-
mento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — *João
de Mendonça Lima*.

(N. 13.113—26-9-42—20\$4)

PORTARIA N. 685, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que re-
queru a Rede Mineira de Viação e de acordo
com o parecer do Departamento Nacional de
Estradas de Ferro, em officio n. 1.097-DG, de
21 de agosto p. findo, resolve aprovar o pro-
jeto e orçamento na importância de 4:137\$2
(quatro contos cento e trinta e sete mil e du-
zentos réis), que com esta baixam, rubrica-
dos pelo diretor da Divisão de Orçamento do

Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um muro de arrimo necessário à proteção dos alicerces do grupo de casas de turma do km 613,562 da linha de Garças a Belo Horizonte, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta do Fundo de Melhoramentos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 13.114 — 26-9-42 — 20\$4)

PORTARIA N. 693, DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.123-DG, de 26 de agosto p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 1:903\$9 (um conto novecentos e três mil e novecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um abrigo para troleis e de-

pósito de ferramentas, no km 614 da linha de Garças a Belo Horizonte, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta do Fundo de Melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 13.115 — 26-9-42 — 20\$4)

PORTARIA N. 694, DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.099-DG, de 21 de agosto p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 6:185\$3 (seis contos cento e oitenta e cinco mil e trezentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma passagem de nível, no km 597,676 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, correndo a importância que for apurada como efetiva-

mente dispendida até aquele limite à conta do Fundo de Melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 13.116 — 26-9-42 — 20\$4)

PORTARIA N. 695, DE 22 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.119-DG, de 25 de agosto p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 499:225\$0 (quatrocentos e noventa e nove contos duzentos e vinte e cinco mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de novos desvios no pátio de Barra Mansa, km 108 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta do Fundo de Melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

Proc. n. 22.997-42.

(N. 13.117 — 26-9-42 — 20\$4)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Relação do pessoal extranumerário-contratado, da DR. DF., admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 40-30) — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número — Nomes e serviços que executa — Período	Diária	IPASE	Vaga por:
1. Gladstone de Oliveira Martins	—	—	Dispensado por ter sido admitido para o ambulante.
2. Alzemi Guedes de Faria	—	—	Dispensado por ter sido admitido para o ambulante.

Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — Terceira Turma, em 22 de setembro de 1942. — Pela cópia. *Maria da Gloria R. Lessa*, tarefeira. — Confere. *Alayde Pires Lopes*, escriturário F. — Visto. *Raul Dorat Lessa*, ctm-.

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR. DF. admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número — Nomes e serviços que executa	Diária	IPASE	Vaga por:
1. Maria de Lourdes Guimarães — Períodos: 11-9 a 31-12-42	8\$0	176.413	Alzís da Silva Aquino (disp. int. Adm.)
2. —	—	—	Octacilio Bernardo Ferreira (disp. por ter sido adm. para outra função).
3. —	—	—	Geraldo Paes Lopes (disp. por ter sido admitido para o ambulante).
4. —	—	—	Belerofonte de Souza Dias (dispensado por ter sido admitido para o ambulante).
5. —	—	—	Waldemiro de Souza (dispensado por ter sido admitido para o ambulante).
6. —	—	—	Japhet Bernardes Felix (dispensado por ter sido admitido para o ambulante).

Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — Terceira Turma, em 22 de setembro de 1942. — Pela cópia, *Maria da Gloria R. Lessa*, tarefeira — Confere. *Alayde Pires Lopes*, escriturário G — Visto. *Raul Dorat Lessa*, ctm-3.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro da D. R. D. F., admitidos e reconduzidos nos períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação 11 Pessoal extranumerário — Subconsignação 07) Tarefeiros, na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número, nome e serviço que executa	IPASE	Mínimo da produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por
1. Oscar de Oliveira Ramos, condutor de malas — Períodos: 1-9 a 31-12-42	—	3 unidades	Meios manuais	3\$333	Recondução.
2. Humberto Carlos Masson, idem — Períodos: 1-9 a 31-12-42	176.409	3 unidades	Idem	2\$777	Francisco Lage Caetano da Silva, disp. a pedido.
3. Maria de Lourdes Alves da Costa, teletipo — Períodos: 1-9 a 31-12-42	—	1.000 unidades	Idem	\$010	Recondução.
4. Lucy Henley Lopes, idem — Períodos: 1-9 a 31-12-42	—	1.000 unidades	Idem	\$009	Recondução.
5. Maria Coeli Fernandes, idem — Períodos: 1-9 a 31-12-42	—	1.000 unidades	Idem	\$008	Recondução.
6. Ilma de Albuquerque Lima, idem — Períodos: 1-9 a 31-12-42	—	1.000 unidades	Idem	\$007	Recondução.
7. Heliete Fernandes, idem — Períodos: 1-9 a 31-12-42	176.408	1.000 unidades	Idem	\$067	Domar Campos, disp. int. Adm.
8. Luiz Flavio Silva Lessa, tráfego — Períodos: 1-9 a 31-12 de 1942	—	1.000 unidades	Idem	\$010	Recondução.
9. Anna Lucia Teixeira Mendes, teletipo — Períodos: 1-9 a 31-12-42	176.407	1.000 unidades	Idem	\$067	Luiz Flavio Silva Lessa (recond para os serv. tráf.).
10. Annibal Alves Teixeira, ambulante — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	35\$000	Recondução
11. Cosmo Netto, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	35\$000	Recondução
12. Ivo Santos, idem — Período: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	35\$000	Recondução
13. Frederico Pereira Langer, idem — Períodos: 15-9 a 31-12 de 1942	176.414	10 mensais	Idem	35\$000	
14. Kleber Pinto Borges Freitas, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	176.415	10 mensais	Idem	35\$000	
15. Arlindo Francisco Cardoso, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	176.416	10 mensais	Idem	35\$000	
16. Oswaldo de Oliveira, ambulante — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.400	10 mensais	Meios manuais	35\$000	
17. Humberto do Couto Rego, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.417	10 mensais	Idem	35\$000	
18. Isac Pimenta Tavares, idem — Períodos 15-9 a 31-12-42	176.418	10 mensais	Idem	35\$000	
19. Iguatemy de Carvalho Guimarães, boy — Períodos: 11-9 a 31-12-42	176.410	100 unidades	Idem	\$033	
20. Geraldo Paes Lopes, ambulante — Períodos: 15-9 a 31-12 de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
21. Belerophonte de Souza Dias, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
22. Gualberto de Castro Cunha, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
23. Joaquim do Azevedo Torres, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
24. Oscar de Mello Coutinho, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
25. Valeriano de Oliveira Franca, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
26. Francisco Melgaço, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
27. Gladstone de Oliveira Martins, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
28. José Carlos de Azevedo Monteiro, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
29. Geraldo de Castro Brandão, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
30. Waldemiro de Souza, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
31. Alzemi Guedes de Faria, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.

Número, nome e serviço que executa	IPASE	Mínimo da produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por
32. Japhet Bernardes Felix, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
33. Souther Santos, idem — Período: 15-9 a 31-12-42.....	—	10 mensais	Idem	50\$000	Recondução.
34. José Pacheco Filho, idem — Período: 15-9 a 31-12-42....	176.419	10 mensais	Idem	50\$000	
35. Adelino Lopes, ambulante — Períodos: 15-9 a 31-12-42..	176.420	10 mensais	Meios manuais	50\$000	
36. Pedro Almeida de Souza, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.395	10 mensais	Idem	50\$000	
37. Luiz Alves da Silva, idem — Período: 15-9 a 31-12-42...	176.396	10 mensais	Idem	50\$000	
38. Washington da Silva Jardim, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	176.421	10 mensais	Idem	50\$000	
39. Oscar Fernandes Botelho, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.398	10 mensais	Idem	50\$000	
40. Aristides Machado, idem — Períodos: 15-8 a 31-12-42....	176.422	10 mensais	Idem	50\$000	
41. Luiz Ramos Sobrinho, idem — Período: 15-9 a 31-12-42...	176.423	10 mensais	Idem	50\$000	
42. Paulo Cesar, idem — Período: 15-8 a 31-12-42	176.392	10 mensais	Idem	50\$000	
43. Felinto Pinto de Lima, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42..	176.424	10 mensais	Idem	50\$000	
44. Luiz Augusto Rodrigues, idem. — Períodos: 15-9 a 31-12-42..	176.406	10 mensais	Idem	50\$000	
45. Albino Benedicto Costa, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.425	10 mensais	Idem	50\$000	
46. Ricardo Nogueira, idem — Período: 15-9 a 31-12-42....	176.426	10 mensais	Idem	50\$000	
47. Davino de Sá Cavalcanti, idem — Período: 15-9 a 31-12-42	176.405	10 mensais	Idem	50\$000	
48. Altamiro Vianna Bessoni, idem — Período: 15-9 a 31-12-42	176.427	10 mensais	Idem	50\$000	
Jayne Lopes, idem — Período: 15-9 a 31-12-42	176.397	10 mensais	Idem	50\$000	
49. Antonio Herminio de Senna Ferreira, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.403	10 mensais	Idem	50\$000	
50. Antonio Americo Magalhães, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	176.428	10 mensais	Idem	50\$000	
51. Jocelyn Oldenburg, idem — Período: 15-9 a 31-12-42 ..	176.404	10 mensais	Idem	50\$000	
52. Luiz Carlos de Carvalho Corrêa, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.399	10 mensais	Idem	50\$000	
53. Carlos da Silva Mattos, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.429	10 mensais	Meios manuais	50\$000	
54. Cleobulo de Andrade, idem, — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.393	10 mensais	Idem	50\$000	
55. Waldemar de Lima Albuquerque — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942.....	176.430	10 mensais	Idem	50\$000	
56. Joaquim Augusto de Siqueira Junior, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.391	10 mensais	Idem	50\$000	
57. Damião Joaquim Corrêa, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.431	10 mensais	Idem	50\$000	
58. José Lourenço de Carvalho, condutor de malas — Períodos: 15-9 a 31-12-42.....	—	3 unidades	Idem	2\$777	Recondução.
59. José Tolentino Barbosa Junior, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	—	3 unidades	Idem	2\$777	Recondução.
60. José Alves de Freitas, idem — 15-9 a 31-12-42	—	3 unidades	Idem	2\$777	Recondução.
61. William Marins, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42....	—	3 unidades	Idem	2\$777	Recondução.
62. Elizio Rodrigues, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42....	—	3 unidades	Idem	2\$777	Recondução.
63. Altair Moreira dos Santos, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.432	3 unidades	Idem	2\$222	Gualberto de Castro Cunha (recond. ambulante).
64. Ilmar Siqueira, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42.....	176.433	3 unidades	Idem	2\$222	Valeriano de Oliveira Franca (recond. ambulante).
65. José Araujo Torres, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42..	176.434	3 unidades	Idem	2\$222	
66. Luiz Cardoso de Lima, idem — Período: 15-9 a 31-12-42...	176.435	3 unidades	Idem	2\$222	
67. Claudionor Gonçalves Cardoso, idem — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942.....	176.394	3 unidades	Idem	2\$222	
68. Manoel Teixeira, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42....	176.390	3 unidades	Idem	2\$222	

Número, nome e serviço que exccuta	IPASÉ	Mínimo da produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por
69. João Baptista Jaconiani, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.436	3 unidades	Idem	2\$222	
70. Aureliano Rufino de Mello, servente — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.437	3 unidades	Idem	2\$222	
71. Milton Felipe Coser, idem — Períodos: 15-9 a 31-12-42	176.401	3 unidades	Idem	2\$222	
72. Antonio Martins de Mendonça, boy — Períodos: 15-9 a 31 de dezembro de 1942	176.388	100 unidades	Meios manuais	\$033	
73. —	—	—	—	—	Oscar José Teixeira, dispensado por ter sido adm. mot. VII.
74. —	—	—	—	—	Raymundo da Fonseca Pinto, idem.
75. —	—	—	—	—	Oscar Alves de Paiva, idem.
76. —	—	—	—	—	Murillo Mallet de Castro (disp. int. Adm.).
77. —	—	—	—	—	Gualberto de Castro Cunha (disp. por ter sido adm. para o ambulante).
78. —	—	—	—	—	Joaquim de Azevedo Torres, idem.
79. —	—	—	—	—	Oscar de Mello Coutinho, idem.
80. —	—	—	—	—	Valeriano de Oliveira Franca, idem.
81. —	—	—	—	—	Francisco Melgaço, idem.
82. —	—	—	—	—	José Carlos de Azevedo Monteiro, idem.
83. —	—	—	—	—	Geraldo de Castro Brandão, idem.
84. —	—	—	—	—	Souther Santos, idem.
85. —	—	—	—	—	Annibal Alves Teixeira, idem.
86. —	—	—	—	—	Cosmo Netto, idem.
87. —	—	—	—	—	Ivo Santos, idem.

Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Terceira Turma — 22-9-942. — Pela cópia. Maria da Gloria R. Lessa, tarefeiro. — Confere. Alayde Pires Lopes, escriturário G. — Visto. Raul Dorat Lessa, ctm-3.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 19 de setembro de 1942

H.B.P. n. 566 — Ex-contribuinte Carlos Pavão Espindola.

H.B.P. n. 222 — Ex-contribuinte Roberto Martins Coelho.

H.B.P. n. 567 — Ex-contribuinte Mariano de Alcantara Campos.

H.B.P. n. 488 — Ex-contribuinte Eurico Gusmão.

H.B.P. n. 598 — Ex-contribuinte Lindolpho Caldeira.

H.B.P. n. 479 — Ex-contribuinte Manoel Leopoldo de Souza.

H.B.P. n. 618 — Ex-contribuinte Sylvio Lima Rocha.

H.B.P. n. 553 — Ex-contribuinte Enéas Lourenço Dias.

H.B.P. n. 400 — Ex-contribuinte Antonio Evangelista da Costa.

H.B.P. n. 192 — Ex-contribuinte Orlando Ramos.

H.B.P. n. 254 — Ex-contribuinte Raymundo Chaves de Freitas.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 658 — Ex-contribuinte José Guio de Souza.

H.B.P. n. 150 — Ex-contribuinte Carlos José Gomes.

H.B.P. n. 253 — Ex-contribuinte Ananias Ferreira dos Santos.

H.B.P. n. 579 — Ex-contribuinte José Luiz dos Santos.

H.B.P. n. 530 — Ex-contribuinte Pedro Augusto de Carvalho.

B-7.001 — Ex-contribuinte Manoel Domingos de Farias.

H.B.P. n. 613 — Ex-contribuinte Pedro Alcantara Nabuco de Abreu.

H.B.P. n. 466 — Ex-contribuinte Alberto Mariz Pinto.

H.B.P. n. 327 — Ex-contribuinte Alziro Joaquim Ferreira.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. n. 373 — Ex-contribuinte Dalmarcio Guedes Pereira.

Autorizo o pagamento do pecúlio especial, de acordo com a conclusão.

B-5.723 — Ex-contribuinte Eurico José da Silva.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão de fls. 36.

H.B.P. n. 615 — Ex-contribuinte Carlos Silva de Oliveira.

Autorizo o pagamento do pecúlio à beneficiária Nair Simões de Oliveira.

B-4.190 — Ex-contribuinte José Felício Branco.

Indeferido, em face do disposto no art. 49 do decreto n. 24.563, de 3-7-934.

B-1.864 — Ex-contribuinte Antonio Telles de Carvalho.

B-936 — Ex-contribuinte Affonso Henrique Gonçalves Machado.

B-5.397 — Ex-contribuinte Agostinho Ferraz de Lima.

B-4.677 — Ex-contribuinte Julio de Melo Resende.

B-4.021 — Ex-contribuinte José Sotero Lobo de Carvalho.

B-4.208 — Ex-contribuinte Eugênio Ignacio Ribeiro.

B-2.460 — Ex-contribuinte Arnaldo de Almeida.

B-2.879 — Ex-contribuinte Luiz Ramalho Vieira.

B-3.879 — Ex-contribuinte Aristides João Luiz Duarte.

B-2.481 — Ex-contribuinte Martins Vaz.

B-1.330 — Ex-contribuinte Tancredo da Costa Barreto.

H.B.P. n. 549 — Ex-contribuinte Waldemiro de Sá Rego Oliveira.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-2.101 — Ex-contribuinte João Pedro Henrique Eduardo Barth.

Autorizo o pagamento da quota parte.

H.B.P. n. 681 — Ex-contribuinte José Luiz Quadros Palhano.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-4.375 — Ex-contribuinte Thomaz Pereira Caldas.

H.B.P. n. 503 — Ex-contribuinte Leocadio Camargo Fonseca e Silva.

B-3.314 — Ex-contribuinte José Manarelli.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-2.752 — Ex-contribuinte Godofredo Jacuina de Bakker.

Indeferido, de acordo com o disposto no art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-940, podendo a requerente receber diretamente as pensões a que tiver direito.

H.B.P. n. 372 — Ex-contribuinte Alvaro de Souza.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 147 — Ex-contribuinte Dermal Antonio de Castro.

Faca-se a conversão do pecúlio em pensões.

H.B.P. n. 56 — Ex-contribuinte Marcos Monteiro Filho — Verificando-se que o de cujus era enquadrado no regime do decreto lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, prossiga-se, nessa conformidade, na instrução do processo, cientificando-se o órgão local para as necessárias providências junto à repartição, afim de que seja possível, nos termos da lei, calcular os benefícios de família.

B-3.033 — Ex-contribuinte Enéas José dos Santos — Atendendo às circunstâncias de fato referidas a fls. 42 e 43, e considerando que se trata de pensões, à D.P.B. para providência no pagamento das pensões relativas à beneficiária Clantides.

H.B.P. n. 102 — Ex-contribuinte Pedro Alves Ferreira. — Verificando-se que o ex-contribuinte era enquadrado no regime do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, prosiga-se, nessa conformidade, na instrução do processo, cientificando-se a G.L.A. para as necessárias providências, junto à repartição, afirma de que seja possível, nos termos da lei, calcular os benefícios de família.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 19 de setembro de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Firmino Augusto de Araujo (B-3.805). — Homologa a habilitação da filha Guiomar (1/6).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 19 de setembro de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Alberto Mariz Pinto — (H.B.P. n. 466) — Homologo a habilitação dos filhos Jayme (1/12), Margarida (1/12), Carlos (1/12), e Augusto (1/12), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação da filha menor Maria Angélica (1/12).

De Pedro Augusto de Carvalho — (H.B.P. n. 530). — Homologo a habilitação do filho maior José (1/2).

De José Luiz dos Santos — (H.B.P. n. 579) — Homologo a habilitação da viúva, D. Carmen da Silva Santos à 2.^a meação.

De Ananias Ferreira dos Santos — (H.B.P. n. 253). — Homologo a habilitação da filha Zerusa (1/4), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação do filho Durval.

De Carlos José Gomes — (H.B.P. n. 150) — Homologo a habilitação dos filhos menores Ivan Maria (1/12), Dolores Maria (1/12), Francisca (1/12), Ignes Maria (1/12), Carlos Emanuel (1/12) e Henrique Maria (1/12).

De José Guio de Souza — (H.B.P. n. 658) — Homologo a habilitação dos filhos menores José (1/8), Luiz (1/8), Paulo (1/8) e Ataulpa (1/8).

Estado do Pará:

De Manoel Domingues de Farias — (B-7.01) — Homologo a habilitação dos filhos menores Ademair (1/12), Osias (1/12), Oseas (1/12), Ormezinda (1/12), Odette (1/12) e Oswaldo (1/12).

Rio Grande do Sul:

De Alziro Joaquim Ferreira — (H.B.P. n. 327) — Homologo a habilitação da viúva D. Ida Ferreira à 2.^a meação.

Expediente de 24 de setembro de 1942.

B 5.206 — Ex-contribuinte José Ignacio Rollim de Azevedo. — Deferido.

B-6.450 — Ex-contribuinte Brasilio Camargo de Brito. — Deferido.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 24 de setembro de 1942 do Sr. diretor de Previdência do Ipase e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Americo da Fonseca — (B-5.817) — Homologo a habilitação dos filhos Edemia (1/12), e Americo (1/12), ficando reservadas nove quotas partes para ulterior habilitação dos outros filhos.

Estado de Sergipe:

De Domingos Roque Profeta — (B-4.641) — Homologo a habilitação da viúva, D. Elvira Lopes Propheta, à 2.^a meação.

Rio Grande do Sul:

De Joaquina Lobato Velho Lopes — (H.B.P. n. 208). — Homologo a habilitação do filho adotivo, Joaquim da Cunha Lobato, como único beneficiário da de cujus.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 380.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 3 DE MARÇO DE 1942.

Ao terceiro dia do mês de março de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 380.^a sessão ordinária, do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O expediente do dia careceu de importância.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 29.753 — Pensão — Corina Fernandes de Oliveira. — Deferido o requerido.
Proc. n. 25.306 — Pensão — Isolina Carvalho de Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.940 — Pensão — Amelia Rego Barros Girard. — Deferido o requerido.

Proc. n. 967 — Pensão — Ambrosina Xavier Costa Afonso. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.887 — Pensão — Doralice Abreu e Maria da Gloria. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.417 — Aposentadoria — Artelino Soares da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 94.838 — Aposentadoria — Cristovam Messias de Sousa Rosario. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 18.670 — Aposentadoria — Aristides de Sousa Mendes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.424 — Aposentadoria — José Henrique de Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.777 — Aposentadoria — João Luiz dos Santos Filho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.568 — Aposentadoria — Oscar Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.509 — Transf. de contr. — Francisco Gonçalves da Braga Filho. — Autorizada a transferência.

Proc. n. 3.056 — Conta médica — Casa Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.055 — Condução de associado doente para o Hosp. Gafree — Olimpio Pimentel de Sousa. — Autorizo o pagamento.

Proc. n. 98.782 — Inscrição — Artelino Soares da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 24.973 — Transf. de contribuições — Silvio Torres Pires. — Autorizada a transferência.

Proc. n. 112.095 — Inscrição — Aristides de Sousa Mendes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 25.669 — Funeral — Alzira Ramos de Oliveira. — Autorizado o adiantamento.

Proc. n. 26.043 — Transf. de contribuições — Francisco Belbute. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 24.185 — Transf. de contribuições — Georgino Queiroz. — Autorizado o requerido.

Proc. n. 18.769 — Transf. de contribuições — Moacir Fagundes de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.311 — Inscrição — José Henrique de Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 56.583 — Inscrição — João Luiz dos Santos Filho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.297 — Inscrição — Oscar Oliveira. — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 88.150 — Pensão — Amelia Carriel Carvalho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.738 — Pensão — Maria de Lourdes da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.152 — Pensão — Jurema Queiroz Cid. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.159 — Aposentadoria — Lourenço Francisco do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.614 — Aposentadoria — Domício José de Lima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.692 — Aposentadoria — Amelio Teixeira Machado. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 29.231 — Aposentadoria — José Pinheiro de Almeida. — Deferido o requerido.

Proc. n. 252-1.700 — Aposentadoria — Belmiro da Novas Caldellas. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.598 — Débito — Curt Hell. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.602 — Débito — Barros & Cordeiro. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 28.588 — Débito — José Cupertino da Silva. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.749 — Débito — Altino de Sousa Lima. — Aceita a proposta.

Proc. n. 29.282 — Débito — Carneiro da Mota & Comp. Ltda. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.595 — Débito — Pedro Leão do Vale. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 29.302 — Débito — Serv. de Fiscalização e Exploração do Porto de Vitória. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais, proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 1.664 — Acidente do trabalho — Patricio Ferreira Lima. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 29.229 — Aposentadoria — Candido Evaristo Nunes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.228 — Aposentadoria — Manoel Hipolito do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.811 — Assistência Médica especializada — Luiz Laquimann. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.255 — Inscrição — Luiz Laquimann. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.509 — Conta médica — Dr. J. H. Atmayer. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.782 — Inscrição — Marcelino Afra dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 21.762 — Assistência Médica Especializada — Manoel Corrêa Rodrigues. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 63.707 — Inscrição — Manoel Corrêa Rodrigues. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 15.754 — Assistência Dentária — José Ataíde Rocha. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 98.609 — Inscrição — José Ataíde Rocha. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 19.108 — Assistência médica especializada — Valentim Alberto Klasen. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.482 — Inscrição — Valentim Alberto Klasen. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 17.282 — Assistência médica especializada — Ismael Dias dos Santos Junior. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.772 — Inscrição — Ismael Dias dos Santos Junior. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.696 — Assistência médica especializada — Sanatório Santa Juliana. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.783 — Concorrência — Luts. Ferrando & Cia. — Aceita a concorrência.

Proc. n. 17.268 — Assistência médica especializada — Sinar Maximino Monteiro da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.642 — Inscrição — Sinar Maximino Monteiro da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.544 — Inscrição — Candido Evaristo Nunes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.545 — Inscrição — Manoel Hipólito do Nascimento. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

Proc. n. 1.765 — Pensão — Maria Conceição. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.148 — Pensão — Elesbão Crispim de Sousa. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 29.394 — Pensão — Maria Afonso Ferreira Loureiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.245 — Débito — João Francisco Pereira. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 21.840 — Transf. de contribuições — Felix Vieta. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 60 — Transf. de contribuições — Amaro Florencio de Sousa. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 17.287 — Assist. méd. especializada — João Manoel Rodrigues. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.413 — Inscrição — João Manoel Rodrigues. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 29.356 — Restituição de contr. — Pascoal Afonso Antonini. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 3.227 — Ped. p/contribuir — Pedro Pinto Sobrinho. — Deferir o requerido.

Proc. n. 27.207 — Conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.387 — Proposta p/prestação de serviços — Dr. D. Neri. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.057 — Acidente do trabalho — Instituto de Assistência Médico-Cirúrgico. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.317 — Débito — Oliveira Machado & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 26.296 — Débito — M. L. Albuquerque. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 1.669 — Acidente do Trabalho — Petronio Barreto Ferreira, Antonio Zacarias de Jesus e Pedro Conceição. — Homologado o pagamento.

Proc. n. 1.665 — Acidente do Trabalho — Manoel Antonio Alves e outros. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.668 — Acidente do trabalho — João Pinto Veloso e Francisco Calixto dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.673 — Acidente do trabalho — Antonio Z. de Jesus e José Francisco da Silva. — Autorizado o pagamento.

Pelo Conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 29.592 — Pensão — Maria Luiza da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.688 — Aposentadoria — João Batista da França Filho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.053 — Assistência médica — Arnaldo Barroso. — Homologada a decisão da presidência.

Proc. n. 71.328 — Débito — José Dulce & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 29.284 — Débito — Abelardo José da Cruz. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 27.542-42 — Débito — Inocencio Erasmo Vieira. — Na forma do parecer.

Proc. n. 27.545 — Débito — João José de Freitas. — Aceita a proposta.

Proc. n. 29.291 — Débito — João Farias Lima. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 29.444 — Assist. médica — Paulo Lemos Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.682 — Inscrição — Manoel Cristiano de Moura Filho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 32.055 — Inscrição — Idalino Fernandes dos Santos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 110.426 — Inscrição — João Batista de França Filho. — Aprovada a inscrição do associado.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 88 — Pensão — Claudio Bara. — Deferido o requerido.

Proc. n. 625 — Aposentadoria — Elias Senra Gosende. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.793 — Aposentadoria — Leonardo Manoel Gonçalves. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.203 — Conta médica — Dr. Plotino D. Duarte. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.219 — Inscrição — Elias Senra Gosende. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 15.228 — Inscrição — Leonardo Manoel Gonçalves. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 29.620 — Transf. de contribuições — Pedro dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.062 — Transf. de contribuições — Manoel Montenegro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.943 — Transf. de contribuições — Manoel Antonio Ribeiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.363 — Transf. de contribuições — Cassiano Matias. — Deferido o requerido.

Proc. n. 26.655 — Transf. de contribuições — Carlos Guilherme Sposito. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 298 — Pensão — Emilia Monteiro Leonesa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 40.243 — Pensão — Eudocia Santos Martins. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 28.647 — Pensão — Herminia Jensen. — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.103 — Pensão — Maria José Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.040 — Aposentadoria — Francisco Aureliano dos Reis. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.997 — Aposentadoria — Manoel dos Santos Madalena. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 28.599 — Débito — Soc. Paulista Naveg. Matarazzo. — Multe-se a empresa em

10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 29.286 — Débito — Manoel Norberto dos Santos. — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.054 — Conta médica — Farmácia Parnaíba. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.568 — Inscrição — Dr. Luiz Gomes Passos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 23.775 — Funeral — Agenor Francisco Peerira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 19.823 — Dev. de contribuições — Antonio Joaquim da Costa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.292 — Débito — Julio Nunes da Silva. — Aceita a proposta.

Proc. n. 28.596 — Débito — Ernesto Antonio da Silva. — Aceita a proposta.

Proc. n. 12.578 — Débito — Maurília Benites. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 11.519 — Débito — Maria Amelia Vanderlei. — Ciente, archive-se.

Maria Zeni Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 381.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONCURSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 10 DE MARÇO DE 1942

Ao décimo dia do mês de março de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 381.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino. O expediente do dia careceu de importância.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 2.388 — Pensão — Rosalina Freitas da Silva Santos. — Deferido.

Proc. n. 1.750 — Pensão — Margarida Martins Guimarães. — Deferido.

Proc. n. 3.119 — Francina Julia dos Santos. — Deferido.

Proc. n. 887 — Pensão — Raimunda Costa de Araujo. — Deferido.

Proc. n. 2.203 — Pensão — Joana Stritof Devilart. — Deferido.

Proc. n. 22.868 — Pensão — Maria Elisabete da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.460 — Aposentadoria — Manoel da Silva Martins. — Deferido.

Proc. n. 2.545 — Aposentadoria — João Carneiro Pinto. — Deferido.

Proc. n. 16.118 — Conta médica — Dr. Vicente Maciel Luz. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 109.930 — Inscrição — Pedro Antunes Filho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 111.633 — Inscrição — Zacarias Martins Braga. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 111.634 — Inscrição — Epaminondas Cavalcante Montenegro. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.049 — Conta médica — Instituto Assistência Médico Cirúrgico. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.344 — Inscrição — José Manoel Plaza Mór. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 28.397 — Assist. méd. especializada — Valdemar Vieira Pinto. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.261 — Inscrição — Valdemar Vieira Pinto. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.562 — Assist. méd. especializada — Francisco Milton da Costa Carvalho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.632 — Inscrição — Francisco Milton da Costa Carvalho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.389 — Assist. méd. especializada — Dr. Almerindo Sarmiento. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.851 — Inscrição — Benedito Honório dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 111.982 — Inscrição — Alfredo José de Almeida. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.353 — Assist. médica — Doutor José Augusto Varela. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 98.480 — Inscrição — Calistrato Martins da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.888 — João Francisco de Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 113.526 — Antonio Guilherme de Freitas. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.448 — Conta médica — Soc. Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.330 — Inscrição — Jorge Afonso Maurell Salgado. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 1.564 — Aplicações — Heconock Paiva de Mesquita. — Deferido.

Proc. n. 20.459 — Assist. méd. especializada — Francisco Hldefonso de Sousa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 27.563 — Assistência médica — Dr. Paulo Ramos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.035 — Inscrição — Viridomar Homem. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 27.976 — Conta médica — Doutor Teonilo U. Amorim. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.059 — Conta médica — Doutor Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.684 — Aplicações — Joaquim Guedes Coimbra. — Deferido.

Proc. n. 2.574 — Conta médica — Fundação Gafrée e Guinle. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.398 — Conta médica — Doutor Jorge Fernandes. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 56.892 — Inscrição — Tito Antonio de Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.481 — Inscrição — Manoel da Silva Martins. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.372 — Inscrição — João Carneiro Pinto. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 22.242 — Conta médica — Hospital São Francisco de Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.967 — Inscrição — João Luiz de Quadros. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 30.212 — Inscrição — Alencario Guenther. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 81.447 — Fernando Pereira Gomes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 112.109 — Inscrição — Antonio de Sousa. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 112.170 — Inscrição — Arnaldo Santiago Ribeiro. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 81.483 — Inscrição — Antonio Magalhães Braga. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 960 — Pensão — Lauriel Barroso de Souza. — Deferido.

Proc. n. 632 — Pensão — Cristalina Auro-ra C. Rodrigues. — Deferido.

Proc. n. 1939 — Pensão — Agostinho Alcantara da Silva. — Deferido.

Proc. n. 25.416 — Aposentadoria — José Salome Hipolito. — Indeferido.

Proc. n. 24.291 — Aposentadoria — Estanislau Rodrigues de Carvalho. — Deferido.

Proc. n. 2.157 — Aposentadoria — Pedro Batista da Cruz. — Deferido.

Proc. n. 2.297 — Aposentadoria — José Alexandre do Nascimento. — Deferido.

Proc. n. 28.428 — Aposentadoria — Bernadeth Alcides Mendes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 29.604 — Aposentadoria — Davi Martins da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 7.453 — Aposentadoria — Cirilo João de Deus. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 7.117 — Assistência méd. especializada — Francisco das Chagas Lóiola. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.787 — Inscrição — Estanislau Rodrigues de Carvalho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 113.735 — Inscrição — Pedro Batista da Cruz. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 35.217 — Inscrição — José Alexandre do Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 109.766 — Inscrição — Perilo José Esteves. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.694 — Transf. de contribuições — João Gonçalves de Farias. — Deferido.

Proc. n. 112.970 — Inscrição — João Gonçalves de Farias. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 757 — Débito — Alfredo dos Santos Moura e Constante Vasques Peres. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 29.382 — Pensão — Alcides Campos dos Santos Filho. — Deferido.

Proc. n. 19.037 — Pensão — Maria da Conceição Costa. — Deferido.

Proc. n. 27.278 — Pensão — Laura de Magalhães. — Indeferido.

Proc. n. 310 — Aposentadoria — José Egidio Vasconcelos Silva. — Deferido.

Proc. n. 27.408 — Aposentadoria — Trajano Torres Bandeira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.917 — Aposentadoria — Francisco das Novas Caldeias. — Deferido.

Proc. n. 81.243 — Inscrição — Marcelino Teixeira de Araujo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 16.626 — Inscrição — Urbano Henrique de Oliveira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 21.786 — Inscrição — Jovita Neves Pinto. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.142 — Inscrição — José Antonio dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.660 — Conta médica — Dr. Lauro Araripe Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 70.190 — Inscrição — Everaldo Mendes Araujo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.347 — Assistência dentária — Raimundo Rodrigues de Sousa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 30.172 — Inscrição — Raimundo Rodrigues de Sousa. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 24.031 — Conta médica — Instituto de Radiologia — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.768 — Conta médica — Dr. Argemiro Dorneles. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.496 — Conta médica — Dr. A. S. Levi. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 30.008 — Conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.393 — Aplicações — Dr. Paulino Inácio Jacques. — Deferido.

Proc. n. 28.102 — Conta médica — Sanatório Espanhol. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 9.916 — Assistência médica especializada — Tiburcio Pereira Lima. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 77.697 — Inscrição — Tiburcio Pereira Lima. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 29.951 — Conta médica — Hospital de Caridade de Florianópolis. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.473 — Inscrição — Hugo Cirelli. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.757 — Conta médica — Casa de Saude São Vicente de Curitiba. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 19.808 — Assistência médica especializada — João Carolino Marchiani. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 15.958 — Assistência médica especializada — Antonio Batista do Nascimento. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.207 — Inscrição — Joaquim Alves Freire. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 25.907 — Assistência médica hospitalar — Ben. Soc. Portuguesa Menif. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.475 — Inscrição — João Carolino Marchand. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 25.742 — Inscrição — Antonio Batista do Nascimento. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 20.477 — Assist. méd. especializada — Maximo Gomes da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 15.990 — Inscrição — Maximo Gomes da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 28.198 — Conta médica — Instituto Assistência Médico-Cirúrgico. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 81.990 — Inscrição — José de Mesquita. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 24.090 — Conta médica — Centro Médico Paraense. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 77.788 — Inscrição — Galileu de Matos Pastana. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 110.876 — Inscrição — Murilo de Almeida Castro Menezes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 20.061 — Antonio dos Reis Cavalcante. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 18.014 — Inscrição — Austregesilo Sodré Gomes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.233 — José Egidio de Vasconcelos e Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.315 — Inscrição — Francisco da Nova Caldeias. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.060 — Conta médica — Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 29.283 — Débito — José Nunes da Silva. — Aceita a proposta.

Proc. n. 26.300 — Débito — Israel Gomes Oliveira. — Aceita a proposta.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:
Proc. n. 30.096 — Pensão — Izabel Rosa de Sousa. — Deferido.

Proc. n. 1.941 — Pensão — Maria Olimpia de Oliveira. — Deferido.

Proc. n. 29.409 — Pensão — Maria do Carmo Machado de Sousa. — Deferido.

Proc. n. 20.112 — Pensão — Maria Luiza da Conceição. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.869 — Aposentadoria — Candido Ponciano Corrêa. — Deferido.

Proc. n. 29.873 — Aposentadoria — Belarmino Correia Lima. — Deferido.

Proc. n. 1.136 — Aposentadoria — Joaquim Florencio. — Deferido.

Proc. n. 26.858 — Aposentadoria — Pedro Trajano da Silva. — Deferido.

Proc. n. 27.892 — Conta médica — Dr. Almerindo Sarmento. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.776 — Inscrição — Candido Ponciano Corrêa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 30.034 — Inscrição — Belarmino Correia Lima. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 28.451 — Conta médica — Dr. J. H. Allamayer. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.497 — Inscrição — Pedro Alcantara de Melo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.903 — Aplicações — Jacirio Ribeiro. — Deferido.

Proc. n. 28.906 — Conta médica — Dr. Ave-lino Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.395 — Aplicações — Eudoxio Pinto Cavalcante. — Deferido.

Proc. n. 27.870 — Conta médica — Hospital de Alienados. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 19.472 — Assistência dentária — Julio Alves da Paixão. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.303 — Inscrição — Julio Alves da Paixão. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 24.921 — Conta médica — Dr. J. H. Allamayer. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.500 — Inscrição — João José Dias. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.660 — Inscrição — Julio Maximiano Gomes. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.477 — Inscrição — Cristóvão Colombo da Silveira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.659 — Inscrição — Antonio Patricio da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.677 — Inscrição — Teofilo Azevedo Filho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.171 — Pedro Pool. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.774 — Inscrição — Antonio Patricio da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 26.108 — Conta médica — Alvaro Cassiano da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.349 — Inscrição — Alvaro Cassiano da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.592 — Débito — Teobaldo Pereira de Melo. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 27.644 — Conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.292 — Conta médica — Casa de Saude São Vicente de Curitiba. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 25.890 — Conta médica — Antonio Pereira de Sousa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.578 — Inscrição — Antonio Pereira de Sousa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 6.364 — Contas médicas — Delegacia de Cabo Frio. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 10.343 — Débito — José Maciel Junior. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 1.454 — Débito — Itapecurú de Navegação. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 19.465 — Assistência dentária — Gercino Caetano Lopes. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.195 — Conta Médica — Instituto de Assistência Médico-Cirúrgica. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.334 — Inscrição — Luiz Barbosa da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 29.204 — Assist. med. hospitalar — Augusto Cunha Martins. — Autorizado o pagamento.

N. 113.280 — Inscrição — Augusto Cunha Martins. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.908 — Conta médica — Dr. Nestor Reis. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.121 — Sanatório Espanhol. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.996 — Inscrição — Noé Tavares. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.427 — Assistência med. hospitalar — Manoel Loliola Junior — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 110.133 — Inscrição — Manoel Loliola Junior — Aprovada as inscrições.

Proc. n. 26.720 — Joaquim Florencio. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 113.076 — Pedro Trajano da Silva. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Souza:

Proc. n. 28.425 — Pensão — Maria de Lourdes Costa. — Deferido.

Proc. n. 1.868 — Aposentadoria — Manoel José Maria. — Deferido.

Proc. n. 113.712 — Inscrição — Manoel José Maria. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 21.228 — Assistência med. especializada — Belmiro Gomes Coutinho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.742 — Inscrição — Belmiro Gomes Coutinho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 22.190 — Assistência med. hospitalar — Heraclides Araujo Andrade — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.606 — Inscrição — Heraclides Araujo Andrade. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 25.625 — Conta médica — Doutor Rui Lindemberg Quintanilha. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 112.212 — Inscrição — Roque José do Nascimento. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 110.950 — Luiz Francisco dos Santos. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 30.035 — Conta médica — Doutor Pedro A. Gatti. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.342 — Inscrição — Alfredo Rodrigues de Carvalho Filho. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 23.015 — Conta médica — Doutor Valter Madeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 108.950 — Inscrição — Antonio Gomes. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 27.980 — Conta médica — Doutor Teonilo Amorim. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 20.217 — Inscrição — Alberto da Silva Lessa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 27.938 — Conta médica — Hospital São Francisco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 55.529 — Inscrição — Aprigio Pinto de Queiroz. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 25.529 — Conta médica — Doutor Haroldo da Cunha Franco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 233 — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 15.956 — Assist. médica especializada — Wilhem Burkhardt — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.979 — Inscrição — Wilhem Burkhardt. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 22.675 — Assistência médica especializada — Sanatório Espanhol da Baía. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.979 — Inscrição — Carlos Martins da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 28.405 — Conta médica — Doutor Franco Sá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.401 — Conta médica — Dr. Albetor. M Benaion. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.076 — Conta médica — Doutor Helio Simões. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 92.579 — Inscrição — José Carlos de Matos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 22.119 — Conta Médica — Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 55.059 — Inscrição — Manoel Rufino de Oliveira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 28.125 — Conta Médica Dr. Aristides Novis Filho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 113.283 — Inscrição — José Ernesto do Nascimento. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.043 — Aplicações — Joaquim Francisco da Silva Filho. — Deferido.

Proc. n. 26.452 — Conta Médica — Hospital São Francisco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.826 — Conta Médica — Doutor A. F. da Costa Junior. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.406 — Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 22.684 — Inscrição — Pedro Domingos de Abreu. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 17.124 — Assistência med. especializada — Florentino Chaves. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 55.065 — Inscrição — Florentino Chaves. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 17.641 — Assistência med. especializada — Euclides Raimundo de Miranda. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 29.295 — Débito — João Sabino de Gois. — Aceita a proposta.

Proc. n. 22.304 — Débito — Joaquim Neves. — Aceita a proposta.

Proc. n. 29.296 — Débito — Luiz Rodrigues. — Aceita a proposta.

Pelo conselheiro João Pereira Guimarães:

Proc. n. 22.821 — Pensão — Clotilde Passos Teixeira. — Aprovada a revisão dos cálculos.

Proc. n. 55.877 — Inscrição — Roberto Ernesto de Matos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 56.323 — Manoel Nunes Couto — Inscrição — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.434 — João Neto da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 55.790 — Manoel Holanda Cavalcante. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 55.942 — Augusto Firmino dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.362 — Valentim Perez Adam. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 26.427 — Antonio Eloi Lousada Vasques. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 27.619 — Conta Médica — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 98.486 — Inscrição — Eustachio da Silva Quadros. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 27.506 — Assist. med. especializada — Dra. Laura Dagmar Sant'Ana. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 113.172 — Inscrição — Alberto Fernandes — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 7.039 — Assistência med. hospitalar — Jocelyn de Oliveira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.112 — Conta médica — Dr. Teonilo U. Amorim. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.390 — Débito — Sebastião — Lopes. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 28.600 — Navegação Aliança Ltda. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 22.293 — Tino Belé. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 347 — Naveg. Araguaia Tocantins Ltda. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 28.444 — Conta médica — Soc. Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.710 — Inscrição — Nicanor Francisco Ribeiro. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 13.432 — Assistência médica especializada — Paulo Seixas Moraes. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.081 — Assistência médica especializada — João Batista Barbosa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.643 — Assistência médica especializada — Severino Ramos da Costa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 16.291 — Aplicações — Romário Monteiro Duarte. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.312 — Inscrição — Romário Monteiro Duarte. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.522 — Aplicações — Americo Lima. — Deferido.

Proc. n. 2.061 — Conta médica — Doutores Rubem D. Azulay e J. Maia de Castro. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.538 — Conta médica — Soc. Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.402 — Conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.453 — Conta médica — Soc. Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.067 — Aplicações — Carlos de Carvalho. — Deferido.

Proc. n. 1.901 — Conta médica — Arcelino de Sousa Corrêa. — Deferido.

Proc. n. 27.643 — Conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 77.938 — Inscrição — Antonio Lopes da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.394 — Aplicações — Ailton Fonseca. — Deferido.

Proc. n. 24.092 — Contas médicas — Centro Médico e Beneficente Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 77.368 — Inscrição — Archangelo Duarte Pinheiro. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 26.013 — Conta médica — Raimundo Torres de Araujo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 92.458 — Inscrição — Cauby de Negreiros Vieira. — Aprovada a diligência.

Pelo Conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. n. 417 — Pensão — Emilia Martiniana de Carvalho. — Deferido.

Proc. n. 143 — Pensão — Maria Cavalcante Barros. — Deferido.

Proc. n. 29.872 — Aposentadoria — João Batista Barbosa. — Deferido.

Proc. n. 28.646 — Aposentadoria — Olimpio Rodrigues Sant'Anna. — Deferido.

Proc. n. 30.033 — Inscrição — João Batista Barbosa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 113.014 — Inscrição — Olimpio Rodrigues Sant'Anna. — Aprovada a inscrição.

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 1.310 — Pensão — Luiza Bessouat da Silva. — Deferido.

Proc. n. 6.648 — Pensão — Ecilda Schirmer. — Deferido.

Proc. n. 15.511 — Pensão — Maria de Sousa Oliveira. — Deferido.

Proc. n. 27.432 — Aposentadoria — Osvaldo Eugênio Lossio Seibltz. — Deferido.

Proc. n. 29.548 — Aposentadoria — Francisco Reginaldo da Rocha. — Deferido.

Proc. n. 28.358 — Pedro Tureck. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.390 — Inscrição — Osvaldo Eugênio Lossio Seibltz. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.191 — Assist. med. especializada — Anizio dos Santos Varjão. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.423 — Inscrição — Anizio dos Santos Varjão. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 20.561 — Assist. med. especializada — Jonas de Araujo Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.301 — Inscrição — Jonas de Araujo Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 28.408 — Conta médica — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.106 — Assist. méd. especializada — Soc. Portuguesa Benef. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 110.878 — Inscrição — Antenor Leodegario da Silva Chagas. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 113.549 — Inscrição — Francisco Reginaldo da Rocha. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 55.453 — Inscrição — Pedro Tureck. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 13.208 — Débito — Gomes & Dicuow. — Aceita a proposta.

Proc. n. 96.169 — Débito — Lisboa & Teixeira. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 28.196 — Conta médica — Instituto Assistência Médico-Cirúrgico. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.136 — Assist. méd. hospitalar — Jorge Pires. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 27.171 — Conta médica — Dr. Alvaro Moreno. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.910 — Conta médica — Doutor Franco de Sá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 16.824 — Assistência méd. especializada — Raul Belo de Miranda. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.980 — Inscrição — Raul Belo de Miranda. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 15.846 — Assistência médica especializada — Cicero Escobar Marques. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.955 — Inscrição — Cicero Escobar Marques. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.927 — Assistência médica especializada — Dionisio Bentes de Carvalho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 31.817 — Inscrição — Dionisio Bentes de Carvalho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 15.880 — Inscrição — José Barcelos. — Aprovada a inscrição do associado, de sua esposa, excluindo da condição de bene-

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ficaria, sua irmã, Mariana Barcelos, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 23.227 — Inscrição — Herculano Castro Gonçalves. — Aprovada a inscrição do associado, de sua esposa, cancelando-se a do filho Herculano, por ter atingido maioridade.

Proc. n. 112.238 — Inscrição — José Ferreira de Melo. — Aprovada a inscrição do associado.

Proc. n. 112.499 — Inscrição — Francisco das Chagas Lodiola. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 111.524 — Inscrição — Francisco Nogueira de Melo. — Aprovada a inscrição do associado, de sua esposa e filhos, José Francisco, Josimar, Antônio e Dilma, cancelando-se, a partir de 23 deste mês e ano, a do filho José, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 109.916 — Inscrição — Francisco Bezerra de Andrade. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 111.437 — Inscrição — Raimundo Nonato de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado.

Proc. n. 110.212 — Inscrição — Murilo R. Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 23.210 — Conta médica. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 110.973 — Inscrição — Francisco das Chagas Apolonio. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 109.929 — Inscrição — Francisco Medeiros de Melo. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 15.495 — Inscrição — Antonio da Costa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 35.181 — Inscrição — Antonio Salgado Rivera. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 19.989 — Conta médica — Dr. Eugenio Anderson Vieira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.459 — Conta médica — Sec. Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.741 — Inscrição — Hugo Acioli Pinheiro. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 29.304 — Débito — Augusto Alves & Cia. — Aceita a proposta.

Proc. n. 29.858-61.65 — Contas médicas — Dr. José Augusto Varela. — Autorizado o pagamento.

Maria Zeni Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 382.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 17 DE MARÇO DE 1942

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 382.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O expediente do dia careceu de importância.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 24.355 — Pensão — Berenice Correa da Silva. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 21.991 — Pensão — Cecília Medeiros de Lima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.238 — Pensão — Rosa Pereira de Lima. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.296 — Aposentadoria — Astrogildo de Campos Vidal. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.783 — Aposentadoria — José Daniel Flauzino. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.836 — Aposentadoria — Otacilio Francisco da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.375 — Pensão — Maria Robertina Martins. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.700 — Inscrição — Astrogildo de Campos Vidal. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 2.723 — Funeral — Rodolfo Coutinho de Oliveira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.474 — Assistência médico-hospitalar — Guilherme do Nascimento Paiva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.450 — Inscrição — Guilherme do Nascimento Paiva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 111.960 — Inscrição — José Daniel Flauzino. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 2.069 — Assistência médica especial — Sanatório Santa Alexandrina. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 107.816 — Inscrição — Otacilio Francisco da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 387 — Inscrição — Francisco de Castro Valente. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 25.906 — Conta médica — Centro Médico Paraense. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 6.697 — Consulta — Contribuições de Oficiais da Armada. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 16.867 — Conta dentária — Graciliano José dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.079 — Inscrição — Graciliano José dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.521 — Aplicações — Manoel Antonio Rodrigues Gomes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 108.771 — Inscrição — Manoel Antonio Rodrigues Gomes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 4.465 — Liquidação de obrigação — José da Mota Mendonça. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 4.464 — Liquidação de obrigação — Arnaldo Cruz. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 4.467 — Liquidação de obrigação — Ramon Gustavo Vanoli. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 4.466 — Liquidação de obrigação — Manoel Eduardo da Fonseca. — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 22.479 — Pensão — Antonieta Lima Santos. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 376 — Pensão — Albertina Barbosa Martins. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 88.150 — Pensão — Amelia Carriel Carvalho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.700 — Aposentadoria — Belmiro da Nova Galdelas. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 302 — Aposentadoria — José da Silva Nunes. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.855 — Contrato — Fundação Gaffree e Guinle. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 751 — Débito — A. J. da Silva. — Ciente; archive-se.

Proc. n. 1.455 — Débito — Navegação Alto Itapecurú. — Ciente; archive-se.

Proc. n. 9.491 — Assistência médica — Reinaldo Lureiro Paiva. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.928 — Conta médica — Dr. Otavio Simões. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.051 — Conta médica — Dr. A. F. da Costa Junior. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.683 — Aplicações — Alberto Augusto Pestana. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.143 — Aplicações — Carlos Augusto Pinla. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.359 — Inscrição — Carlos Augusto Pila. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 22.791 — Conta médica — Dr. Alfredo Benício da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 28.455 — Conta médica — Sociedade Beneficência Portuguesa. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.900 — Aplicações — Raimundo Rigoberto Trinta. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.107 — Inscrição — Raimundo Rigoberto Trinta. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 20.371 — Inscrição — Taumaturgo da Silva Gayo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.068 — Aplicações — Taumaturgo da Silva Gayo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.624 — Aplicações — José Pires. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 25.103 — Pensão — Eugenia Cruz. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 23.221 — Pensão — Maria José de Nazareth. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.047 — Aposentadoria — Manoel Bernardino Fernandes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.099 — Dev. de contribuições — Ana Augusta Camara Lima Oliveira. — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 113.575 — Inscrição — Manoel Bernardino Fernandes. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 22.983 — Transferência de contribuições — Daniel Roberto George Causer. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.918 — Licença — José Rebelo da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.463 — Acidente por morte — Terencio Teixeira. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 971 — Licença — José Justiniano Braule Pinto. — Deferido o requerido, com dois terços dos vencimentos.

Proc. n. 3.578 — Massagens manuais — Mariana Laranjeira dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.562 — Aplicações — Alvaro Franca. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.577 — Serviço de transfusão de sangue — Drs. N. Rosa-Martins, Heraldo Maciel e A. Cruvinel Rato. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.302 — Concorrência — Papelaria Brasil e J. O. Silva. — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 28.119 — Conta médica — Sanatório Espanhol do Salvador. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 70.385 — Inscrição — Maria Nemur Vale. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 30.025 — Conta médica — Dr. Alvaro Camelier. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.129 — Inscrição — José Raimundo Rodrigues. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 1.246 — Pensão — Maria do Nascimento Castro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.791 — Pensão — Deocima dos Santos Maria. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.683 — Pensão — Hilda S. Soares. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.735 — Pensão — Domitília Nunes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.871 — Aposentadoria — Antonio Gomes da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.786 — Aposentadoria — João José da Rosa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.715 — Aposentadoria — José Miranda Machado. — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.907 — Conta médica — Doutor Alberto Moacir Renacion — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 20.574 — Inscrição — José da Guia Moreira — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 29.949 — Conta médica — Laboratório de Análises Clínicas — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 70.439 — Inscrição — João Luiz da Silva — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 10.355 — Transf. de contribuições — Hercílio da Costa Carvalho — Aprovada a transferência.

Proc. n. 19.675 — Débito — Pedro Tomaz de Aquino — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 16.659 — Inscrição — Antonio Gomes da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.781 — Inscrição — João José da Rosa — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 750 — Débito — Humberto Ferrere — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 29.298 — Débito — José Fernandes — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 1.119 — Conta médica — Hospital de Alienados — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.161 — Conta médica — Ben. Soc. Portuguesa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.685 — Aplicações — Marcílio Francisco Teixeira — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.739 — Inscrição — Marcílio Francisco Teixeira — Aprovada a diligência.

Proc. n. 56.149 — Inscrição — Anelises Batista Leite — Aprovada a diligência.

Proc. n. 92.606 — Inscrição — José Miranda Machado — Aprovada a inscrição.

Pelo Conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 2.502 — Pensão — Alzira Carvalho Cordeiro — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.625 — Pensão — Nair dos Santos — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.007 — Pensão — Izaltina de Alcantara Lemos — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.375 — Pensão — Maria Robertina Martins — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 631 — Aplicações — Alvaro Franca — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.348 — Aplicações — Clodomiro Carneiro — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.172 — Aplicações — Joaquim Guedes Coimbra — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.184 — Aplicações — Antonio Francisco Valentim — Deferido o requerido.

Proc. n. 81.318 — Inscrição — Antonio Francisco Valentim — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 556 — Aplicações — Taumaturgo da Silva Gayo — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.382 — Aplicações — João Vicente da Rocha — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.392 — Aplicações — José Henrique dos Santos — Deferido o requerido.

Proc. n. 557 — Aplicações — Luiz Tomaz dos Santos — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.349 — Aplicações — Raimundo José Pinheiro — Deferido o requerido.

Proc. n. 555 — Aplicações — Paulino Inacio Jacques — Deferido o requerido na forma do relator.

Proc. n. 2.789 — Aplicações — Manoel Gonçalves Casanova — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.166 — Aplicações — Anibal de Figueiredo — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.171 — Aplicações — Luiz Barreiro Filho — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.462 — Acidente do trabalho — Enéas Gomes da Silva — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 25.463 — Pensão Raimunda das Dóres da Cruz — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.008 — Pensão Plácida Dias da Cruz e Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.269 — Pensão — Cecília Moreira da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 12.724 — Pensão Francisca Sousa dos Santos — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.765 — Pensão Gloria Ricardo da Paz — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.153 — Aposentadoria — Angelino José Faria — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.421 — Aposentadoria — Ottoniel Nunes de Araujo — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.551 — Pensão Heitor Veridiano — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.554 — Pensão — Luiz Lima Filho — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.081 — Pensão José Acácio Botelho — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.869 — Pensão Eugenio Cirilo Muler — Aprovada a diligência.

Proc. n. 4.423 — Pensão Michelangelo Giolo Santoro — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.355 — Conta médica — Dr. Rubens Ferreira — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 113.624 — Inscrição — Angelino José Faria — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 110.165 — Inscrição Ottoniel Nunes de Araujo — Aprovada a diligência.

Proc. n. 28.908 — Conta médica — Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 63.346 — Inscrição — Raimundo Procópio Reis — Aprovada a diligência.

Proc. n. 56.872 — Inscrição — Sergio da Costa Abreu — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 3.614 — Conta médica Dr. A. S. Levi — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.579 — Inscrição Dr. Plínio Sena — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.971 — Inscrição — Hospital Santa Cruz — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.725 — Assist. med. hosp. — Manoel Francisco Coelho Filho — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 80.489 — Assist. med. espec. — José de Lima Sousa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 26.082 — Inscrição — José de Lima Sousa — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 1.236 — Conta médica — Dr. Teotônio U. Amorim — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.639 — Inscrição — Durval Otacílio Snow Chaves — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 111.147 — Inscrições — Davino Paula da Vitória — Aprovada a diligência.

Proc. n. 113.518 — Inscrição — Luiz Lima Filho — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 25.916 — Conta médica — Ben. Soc. Portuguesa Benef. do Pará — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 56.061 — Inscrição — Eugenio Cirilo Muler — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 28.867 — Recurso — Zelio Coutinho e outros — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 29.288 — Débito — Manoel Estevam — Multe-se a empresa em 10 % sobre o

total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 29.291 — Débito — Navegação Brasileira Limitada — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 13.867 — Assistência Médica — Juvenal Teixeira de Sousa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 11.047 — Situação dos empregados considerados inválidos da Diret. de Docas e Obras do Porto de Recife — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 1.303 — Concorrência — Mods. de inscrição — Anulada a concorrência.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:
Proc. n. 3.085 — Pensão — Irene, Rute, Leda e Neli Conceição Araujo — Deferido o requerido.

Proc. n. 28.278 — Pensão — Ana Maria do Espírito Santo — Indeferido o requerido.

Proc. n. 26 — Aposentadoria — Ludgero Rodrigues da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 32.218 — Aposentadoria — Geminiano José de Sant'Anna — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.947 — Aposentadoria — Domingos José da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 26.797 — Aposentadoria — Serafim Gonçalves Amil — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.034 — Aposentadoria — Pedro João de Sousa — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.693 — Aposentadoria — Secundiano do Patrocínio — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 26.480 — Liquidação de obrigação — Antonio Soares Furlado — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 113.190 — Inscrição — Ludgero Rodrigues da Silva — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 3.459 — Conta médica — Sanatório Santa Juliana — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 118 — Funeral — Cleto Claro da Costa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.738 — Funeral — Galdina Holanda — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14.613 — Dev. de contribuições — Felipe Neri da Boa Morte e Pedro Pereira da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. n. 107.725 — Inscrição — Domingos José da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.548 — Inscrição — Serafim Gonçalves Amil — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 113.582 — Inscrição — Pedro João de Sousa — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 24.630 — Inscrição — Eustachio Agapito Beleza — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 28.836 — Prorrogação de licença — Eunice Teixeira Basto — Deferido o requerido com 2/3 dos vencimentos.

Proc. n. 27.539 — Débito — Manoel Jorge da Trindade — Multe-se a empresa em 10 % sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 28.597 — Débito — Maria José Novais de Aguiar — Ciente, archive-se.

Proc. n. 97.639 — Débito José Zacarias do Carvalho — Aceita a proposta.

Proc. n. 25.789 — Denúncia A. Monteiro da Silva — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.295 — Débito — Gomez & Dickow — Na forma do parecer do relator.

Proc. n. 29.285 — Débito — J. Rufino — Aceita a proposta.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 14 — Requisição n. 413.228-9 — Pedidos ns. 1 e 2.

Fornecedor: Mendes Junior & Cia. Ltda.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Henrique Blanc de Freitas que também se assina H. Blanc de Freitas, compareceu a firma Mendes Junior & Cia. Ltda., estabelecida à rua Miguel Couto n. 91, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 305, representada por seu sócio, Sr. Luiz de Souza Mendes Junior, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Mendes Junior & Cia. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item:	Artigo:	Unidade	Quantidade	Preço — Importância
-------	---------	---------	------------	---------------------

Nota de empenho n. 20.869

(Ped. n. 1)

1 Papel para valores

Características:

Exame Físico-Mecânico:

- Forma — retangular;
- Dimensões: 28 x 38;
- Cor: branco no anverso e reverso com fibras coloridas em vermelho e azul esparsas na superfície;
- Peso: 80 g/m²;
- Espessura: 71,5 micra;
- Densidade aparente: 0,895;
- Resistência média à tração: 2,190 kg./cm;
- Elasticidade média: 5,2%;
- Resistência média ao dobramento: 51 D. D.;
- Comprimento médio de ruptura: 3.421, 8m;
- Calandragem: muito boa;
- Luminescência aos raios U. V.: fracamente violácea uniforme;
- brilho: fraco.

Exame Químico:

- Apresto: amido;
- Pesquisa de cloro livre: ausência;
- Pesquisa de sais de ferro: ausência;
- Pesquisa de ácidos livres: ausência;
- Pesquisa de pasta mecânica: ausência;

Exame Macro e Micromorfológico:

- Textura: regular, francamente velino;
- Marca de garantia: fibras de lã coloridas em vermelho e azul, em diferentes tons, esparsas nas superfícies do anverso e do reverso;
- Composição da pasta: celulose alvejada — 40% — fibras diversas — trapo — 60%;
- Distribuição das fibras de garantia: foi encontrado o valor médio de 22 fibras para 10 cm², nas 2 faces.

Nota de empenho n. 20.870
(Ped. n. 2)

1-A Papel para valores

kg. 10.000 13\$450 134:500\$0

Características:

Exame Físico-Mecânico:

- Forma — retangular;
- Dimensões: 28 x 38;
- Cor: branco no anverso e reverso com fibras coloridas em vermelho e azul esparsas na superfície;
- Peso: 80 g/m²;
- Espessura: 71,5 micra;
- Densidade aparente: 0,895;
- Resistência média à tração: 2,190 kg./cm;
- Elasticidade média: 5,2%;
- Resistência média ao dobramento: 51 D. D.;
- Comprimento médio de ruptura: 3.421, 8m;
- Calandragem: muito boa;
- Luminescência aos raios U. V.: fracamente violácea uniforme;
- brilho: fraco.

Exame Químico:

- Apresto: amido;
- Pesquisa de cloro livre: ausência;
- Pesquisa de sais de ferro: ausência;
- Pesquisa de ácidos livres: ausência;
- Pesquisa de pasta mecânica: ausência;

Exame Macro e Micromorfológico:

- Textura: regular, francamente velino;
- Marca de garantia: fibras de lã coloridas em vermelho e azul, em diferentes tons, esparsas nas superfícies do anverso e do reverso;
- Composição da pasta: celulose alvejada — 40% — fibras diversas — trapo — 60%;
- Distribuição das fibras de garantia: foi encontrado o valor médio de 22 fibras para 10 cm², nas 2 faces.

1-B Idem, idem, idem	kg. 15.000	13\$450	201:750\$0
	kg. 17.560	13\$450	236:182\$0
			437:932\$0

Resumo

Requisição p. 413.228-9 — Pedido n. 1 — Empenho n. 20.869	134:500\$0
Pedido n. 2 — Empenho n. 20.870	437:932\$0
	572:432\$0

(Quinhentos e setenta e dois contos, quatrocentos e trinta e dois mil réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita na Secção do Material da Casa da Moeda, em 3 (três) parcelas, sendo que a primeira, correspondente à nota de empenho n. 20.869, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do presente contrato e as demais até o dia 31 de dezembro do corrente ano, sujeitando-se a firma Mendes Junior & Cia. Ltda. à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de 60 (sessenta) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 6.ª (sexta), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Os pagamentos serão feitos na sede do Departamento Federal de Compras à proporção que o material for sendo entregue conforme se acha estipulado na cláusula segunda, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, devendo as faturas serem extraídas com o competente recibo da Repartição requisitante na razão das entregas efetuadas, afim de serem processados os pagamentos à medida que se forem efetuando as referidas entregas. Estes pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 25 — Inc. 13 do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1942, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

A firma Mendes Junior & Cia. Ltda., obriga-se a notificar, por escrito, à Secção de Trânsito do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Mendes Junior & Cia. Ltda., fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 489, do depósito no

Tesouro Nacional, da importância de 57:243\$2 (cinquenta e sete contos, duzentos e quarenta e três mil e duzentos réis), representada por 57 (cinquenta e sete) apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de números 1.767 333-389, do decreto-lei n. 501, de 1938, com os cupões de janeiro de 1943 e seguintes, e mais a importância de 243\$2 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos réis) em moeda corrente. O certificado acima referido foi relacionado na Ata n. 19, de 1912, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma Mendes Junior & Cia. Ltda., deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 14, às folhas 153-157 do Livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da D. C. Pelo fornecedor. — *Mendes Junior & Cia. Ltda.*

Testemunhas: *Nilo Amarante Monnerat*. — *Caio Basto*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

De 1 a 24 de setembro de 1942....	56.799:131\$000
Em 25 de setembro de 1942.....	2.902:497\$600
Total.....	59.701:628\$600
Em igual período de 1941.....	52.393:896\$100
Diferença para mais neste ano...	7.307:732\$200

De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942.....	582.057:195\$500
Em igual período de 1941.....	485.064:186\$200
Diferença para mais neste ano...	96.993:009\$200

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS:

De 1 a 24 de setembro de 1942....	653:026\$200
Em 25 de setembro de 1942.....	23:358\$700
Total.....	676:384\$900
Em igual período de 1941.....	1.999:877\$700
Diferença para menos neste ano...	1.323:492\$500

De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942.....	28.589:630\$600
Em igual período de 1941.....	184.137:820\$200
Diferença para menos neste ano...	155.548:189\$600

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 25 de setembro de 1942.....	923:376\$100
Em 25 de setembro de 1941.....	1.185:751\$700
Receita mensal:	
De 1 a 25 de setembro de 1942....	23.922:577\$000
De 1 a 25 de setembro de 1941....	30.074:700\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	6.152:123\$300

Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942.....	312.664:460\$500
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1941.....	412.669:869\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	100.005:408\$500

PARTE COMERCIAL**Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro****BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE SETEMBRO DE 1942**

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	—
Portugal	—	\$809	\$939
Suiza	—	4\$630	—
Nova York	—	19\$636	20\$484
Uruguai	—	—	10\$900
Argentina	—	4\$670	5\$200
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE SETEMBRO DE 1942**• Apólices e Obrigações**

Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	782\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	752\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	802\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelos)	785\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	846\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	510\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:038\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	574\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	215\$5
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	206\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$5

Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	928\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	177\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	186\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	183\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	97\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:030\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	230\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:148\$0

Ações de Bancos

Brasileiro do Comércio	213\$0
------------------------------	--------

Ações de Companhias

Carbonífera Minas de Butiá	142\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	506\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0
Companhia Docas de Santos, portador	215\$0

Vendas Judiciais

150 Ações do Banco Brasileiro do Comércio	213\$0
60 Ações da Companhia de Seguros da Baía, c/40 %	500\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, tendo em vista o requerido pela Companhia União S. A., resolveu anotar no quadro oficial da Bolsa a modificação de sua denominação para *Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água* e a adaptação de seus estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 1910.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XII.

P. H. — 188

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 1 de outubro, às 16 horas, no pavilhão da Divisão de Aperfeiçoamento (local da antiga Feira de Amostras).

D. S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o quarto resultado parcial da prova a que se refere a letra d, do art. 3.º das Instruções Especiais (julgamento e defesa oral da monografia) do concurso acima referido.

N. insc. — Nome — Nota

25. Sidney Campos Hesketh 90
15. Prospero Vitalo 100
D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1942. — *Carlos Moreira da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

Concursos de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da parte n. 2, da letra c, do art. 3.º das Instruções — Técnica de preparo de cavidade e restauração dentária em manequim — da prova prática do concurso acima referido, realizado no dia 24 do corrente:

N. inser. — Nome — Nota

43. José de Araujo Rezende 40
44. João Francisco Fortes Aguas ... 35

54. Jorge Torrentes Vieira 30
59. Fernando Rodrigues Leite Pitanga 35
74. Renato Leimgruber 25

D. S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

Concursos de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Os candidatos abaixo são convidados a comparecer no dia 30 do corrente, 4.ª-feira, às 9 horas, na Faculdade Nacional de Odontologia, sita na avenida Pasteur n. 438, afim de prestarem a parte 1 da prova prática de seleção do concurso acima referido (exame, diagnóstico, etc.).

N. insc. — Nome

10. Gil de Oliveira Cavas.
32. Waldyr de Senna Malveira.
40. José da Rocha Coelho.
42. Carlos Nohl.
43. José de Araujo Rezende.
44. João Francisco Fortes Aguas.
54. Jorge Torrentes Vieira.
59. Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
74. Renato Leimgruber.
176. Ruy Oscar da Cunha.

Observações

A banca examinadora fornecerá somente ficha padrão da Escola Nacional de Odontologia. Os candidatos que preferirem outro modelo, deverão levar.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa para execução de serviços de impressão de mapas, destinados à Divisão de Geologia e Mineralogia.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze

horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, a Comissão composta dos oficiais administrativos, Jorge José de Lima, José do Prado Carvalho e Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, respectivamente, classes K, I e L, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para os serviços acima especificados. Aberta a sessão, não tendo, após vinte minutos de espera, comparecido licitante algum, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu José do Prado Carvalho, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Divisão de Material, em 12 de setembro de 1942. — *Jorge José de Lima*. — *José do Prado Carvalho*. — *Heloisa Elvira Suckow de Oliveira*.

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO A REVENDA A AGRICULTORES

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, no gabinete do diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão composta pelos oficiais administrativos, classe K, Jorge José de Lima, e classe I, José do Prado Carvalho e Heloisa Elvira Suckow de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas da concorrência administrativa para fornecimento de descortecedores e máquinas desfibradoras destinadas a revenda aos agricultores, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e a retificação publicada no mesmo órgão, no dia 17. Aberta a sessão, compareceram as firmas Adolpho Botelho e Empresa Promotora de Vendas Limitada, que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idôneas. Em seguida foram lidas as propostas, achadas conforme o edital e rebriçadas pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, ofam I, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros da comissão,

Divisão de Material, 22 de setembro de 1942. — *Jorge José de Lima*. — *José do Prado Carvalho*. — *Heloisa Elvira Suckow de Oliveira*.

Item — Especificação	Empresa Promotora de Vendas Ltda.	Adolpho Botelho	Firma preferida	Observações
1. Descortecedor "Tibiriçá", com capacidade de 10 a 12 ks de fibra por Lora, fabricação "máquina d'André" — São Paulo.	6:393\$0	5:980\$0	Adolpho Botelho	A Empresa Promotora de Vendas Ltda. ofereceu, em substituição, a máquina Brasil.
2. Máquina Colômbia, para descorticar ramí e outras plantas de fibras liberianas, com capacidade de 25 a 30 ks por hora e para o desfibramento de plantas verdes e secas, fabricação da "Fábrica de Máquina Colômbia" — São Paulo...	10:414\$0			

Divisão de Material, 23 de setembro de 1942. — Confere, *Etta Lyrio*, aux. esc. VII. — Visto, *Jorge José de Lima*, presidente da Comissão de Concorrência.

PROPOSTAS

A "Empresa Promotora de Vendas, Limitada", firma brasileira, estabelecida nesta Capital, à rua da Assembléia ns. 39-41, propõe fornecer a esse Departamento os artigos abaixo discriminados, conforme edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, e retificação publicada no mesmo órgão de 17 ainda do corrente mês.

a) 4 descortecedores "Tibiriçá", com capacidade de 10 a 12 quilos de fibra por hora, fabricação "Máquina d'Andréa" — São Paulo — Preço, um 6:393\$0

(Seis contos trezentos e noventa e três mil réis).

Máquina "Colombia", para descorticar Ramie e outras plantas de fibras liberianas, com capacidade de 25 a 30 quilos por hora, e para o desfibramento de plantas verdes e secas, fabricação da "Fábrica de Máquinas Colombia" — São Paulo.

Alternativa

Em virtude de não ter sido encontrada na praça de São Paulo, a máquina acima discriminada (Colombia), oferecemos em substituição, e para o mesmo fim:

b) 4 máquinas "Brasil", para desfibramento de Ramie, seco e verde, provido de aspirador, com produção de 30

quilos por hora, conforme prospecto em anexo. Preço, uma 10:414\$0

(Dez contos quatrocentos e quatorze mil réis).

Prazo de entrega:

a) — 10 a 20 dias.

b) — 40 a 60 dias.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — (Assinatura ilegível).

Proposta que faz Adolpho Botelho, negociante estabelecido à rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar, nesta Capital, à Divisão de Material — Ministério da Agricultura.

Concorrência Administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores, destinado ao Departamento Nacional de Produção Vegetal.

Para fornecimento do seguinte material:

a) 4 descortecedores "Tibiriçá", com capacidade de 10 a 12 quilos de fibra por hora, fabricação "Máquina d'Andréa" — São Paulo — Preço, um 5:980\$0

(Cinco contos novecentos e oitenta mil réis).

Prazo de entrega: 40 dias.

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — Por procuração de Adolpho Botelho, (assinatura ilegível).

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REVENDA A AGRICULTORES

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, no Gabinete do diretor da Divisão de Material, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão composta pelos oficiais administrativos, classe K, Jorge José de Lima, e classe I, José do Prado Carvalho e Heloisa Elvira Suckow de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas da concorrência administrativa para fornecimento de máquinas para cortar cana e forragem, tipo Progresso, destinadas a revenda a agricultores, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 10 do corrente mês e a retificação publicada no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês. Aberta a sessão, compareceram as firmas Adolpho Botelho, Empresa Promotora de Vendas Limitada e Rofeco Plow Ltda., que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idôneas. Em seguida foram lidas as propostas, achadas conforme o edital e rubricadas pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, ofam I, servindo como secretário, lavrei a presente ata que val assinada, por todos os membros da comissão.

Divisão de Material, 21 de setembro de 1942 — Jorge José de Lima. — José do Prado Carvalho. — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.

Especificação	Empresa promotora de vendas Limitada	Rofeco Plow Limitada	Adolpho Botelho	Observações
Máquina para cortar cana e forragens, tipo Progresso, com volante de 0,81 cm. de diâmetro, 2 facões, rolo puchador graduável, peso para comprimir, cortando em dois tamanhos diferentes a mão, peso 102 k....	653\$0	545\$0	780\$0	A firma Rofeco Plow Ltda. ofereceu a marca similar Rofeco — 1 — F

Divisão de Material, 23 de setembro de 1942. — Confere, Heloisa Elvira S. de Oliveira, ofam I. — Visto, Jorge José de Lima, presidente da Comissão de Concorrência.

PROPOSTAS

Rofeco Plow Limitada, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* para fornecimento de 6 máquinas para cortar cana e forragem, referidas acima, oferece à venda máquina similar, de sua fabricação, marca "Rofeco — 1-W", com todos os característicos técnicos exigidos, no preço de 545\$0 (quinhentos e quarenta e cinco mil réis), cada uma.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — pp.: A. Rodrigues Ferraz.

A Empresa Promotora de Vendas Limitada, firma brasileira, estabelecida nesta Capital, à rua da Assembléia ns. 39-41, propõe fornecer a esta Divisão o seguinte material:

6 máquinas para cortar cana e forragens, tipo "Progresso", com volante de 0,84 cm. de diâmetro, 2 facões, rolo puchador graduável, peso para comprimir, cortando em dois tamanhos diferentes a mão, peso 102 quilos, uma 653\$0

(Seiscentos e cinquenta e três mil réis).

Material proposto de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, à pag. 13.730.

Prazo de entrega: 30 a 40 dias.

As máquinas constantes da presente proposta são de marca "Progresso Paulista", figura número 40 do catálogo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Empresa Promotora de Vendas Ltda. assinatura ilegível).

Proposta que faz Adolpho Botelho, negociante estabelecido à rua Primeiro de Março n. 71, 1.º andar, nesta Capital, à concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores, destinado ao Departamento Nacional de Produção Vegetal.

Para fornecimento do seguinte material:

a) seis máquinas para cortar cana e forragens, tipo "Progresso", com volante de 0,84 cm. de diâmetro, 2 facões, rolo "puchador" graduável, peso para comprimir, cortando em

dois tamanhos diferentes a mão, peso 102 quilos, uma 780\$0 (setecentos e oitenta mil réis).

Prazo de entrega: 40 dias.

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — pp. Adolpho Botelho: (assinatura ilegível).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

Ficam convidados os Sr. Mauricio Chapuis, Sylvio Ferreira Santos e Walter Amaral Pinto, a comparecer à Divisão de Caça e Pesca no prazo de 3 dias, afim de resolverem assuntos de seu interesse, relativos ao aproveitamento nas vagas de fiscal VIII desta Divisão.

Em virtude de serem desconhecidos os atuais endereços dos interessados, o não comparecimento importará em perda de todo e qualquer direito aos cargos. — Ascanio Faria, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, pág. 13.795, para reparos e obras de acabamento nas Oficinas da Divisão de Obras, deste Ministério.

Divisão de Obras, 21 de setembro de 1942.
I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Edital de concorrência pública para execução de novas obras no sanatório para tuberculosos, em Maceió, Estado de Alagoas.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 7 de agosto de 1942 no processo n. 36.575-42 S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para execução de novas obras no sanatório para tuberculosos, em Maceió, Estado de Alagoas, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e decreto-lei número 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.675, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 13 de outubro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa, 142 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13,30 horas, pela Comissão, que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial*, de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 283:321\$0 (duzentos e oitenta e três contos, trezentos e vinte e um mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.937, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.924, de 30 de dezembro de 1940.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição

judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 24 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Edital de concorrência pública para a conclusão das obras do sanatório para tuberculosos, em São Luiz, Estado do Maranhão.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 11 de agosto de 1942, no processo n. 36.576-42 S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para conclusão das obras do sanatório para tuberculosos, em São Luiz, Estado do Maranhão, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e decreto-lei número 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia, para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 13 de outubro de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter

também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M. 203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, páginas 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 52:657\$0 (cinquenta e dois contos seiscentos e cinquenta e sete mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$0), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1942.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostos administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 12 às 16 horas.

Divisão de Obras do D.A. do M.F.S., em 21 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às pags. 13.933-34, para obras complementares no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

Divisão de Obras, 26 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às pags. 13.931-32, para execução de obras complementares no Sanatório de Tuberculose de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Divisão de Obras, 23 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, pag. 13.933, para obras de acréscimo dos pavilhões para tuberculosos dos núcleos Ulisses Viana e Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira.

Divisão de Obras, 23 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às pgs. 13.933-34, para obras complementares no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

Divisão de Obras, 26 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às pgs. 13.931-32, para execução de obras complementares no Sanatório de tuberculosos de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Divisão de Obras, 25 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, pg. 13.933, para obras de acréscimo dos pavilhões para tuberculosos dos núcleos Ulisses Viana e Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira.

Divisão de Obras, 25 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Colégio Pedro II

CONCURSO AO PROVIMENTO DE DUAS CADEIRAS DE HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO

De ordem superior e nos termos do disposto no art. 5.º, § 4.º, das Instruções de que trata a portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Sr. ministro da Educação e Saúde, torno público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Julgadora do Concurso ao provimento das duas cadeiras de História da Civilização, ora vagas no Internato deste Colégio, está definitivamente constituída dos senhores Professores Drs. Lucio José dos Santos, Alvaro de Mello Doria, Helio Gomes, catedrático da Universidade do Brasil, Fernando Antonio Raja Gabaglia e João Baptista de Mello e Souza, catedráticos do Colégio Pedro II.

Outrossim, a referida Comissão dará início ao processo do concurso em causa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, obedecendo, assim, aos demais dispositivos legais.

Colégio Pedro II, em 25 de setembro de 1942. — *Octacílio A. Pereira*, secretário do concurso.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.181.

Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 20-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo parapeiro é desconhecido, responsável pelo terreno baldio ao lado do prédio n. 1.413 da rua Honório, está sendo intimado pelo termo de intimação (2.º) n. D. 1.301, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D. 1.301

Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional de Febre amarela — 2.º Termo de Intimação.

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.424, de 23 de maio de 1932, fica intimado o senhor Antônio Brandão, responsável pelo terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413 a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. — Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado, sob pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, cobrada nas reincidências.

Distrito Federal, 13 de julho de 1942. — *Dr. Leal Ferreira*, chefe de Setor.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1942, à página 14.324.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*, substituto do diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais:

105.137.	Pasta arquivadora, etc.
109.188.	Arruelas de pressão, etc.
111.002	e outras. Serrote de mão, etc.
203.016-A.	Lupa, estativa de ferro, etc.
203.018.	Store de lâminas de aço, etc.
203.020.	Estojo p/desenho, etc.
203.022.	Placas de "Accustic-Celotex"
225.218.	Chinelos c/sola, etc.

231.151	e outras. Livro impresso, talão, etc.
236.061.	Padiola articulada, etc.
240.150.	Medidor de espessura, etc.
243.088.	Chave tubular e/catracã, etc.
243.090.	Prego de cobre, etc.
243.091.	Corrente de elos, etc.
252.116/7-A.	De laboratório.
252.148.	Torno mecânico de precisão.
252.149.	Plaina limadora, etc.
414.091.	Térmo-hidrômetro, etc.
417.039	e outras. Impresso, etc.
615.261.	Espatula com colher, etc.
909.066.	Binóculo Zeiss, etc.
909.080	e outras. Tinta, etc.
911.078.	Nível de luneta, etc.

Em 24 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição Material:

417.037 e outras. Impressos.

Em 24 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:
145.230/31. Livros.

Em 24 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
S. A. Casa Pratt	450.150	F. 262	1-10-1942
Gongalves Saraiva & Comp.	450.136	F. 230	3-10-1942
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.120-2 A	F. 243	4-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega os que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 31, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.412-8	27.801	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Equipamentos Científicos Ltda.	225.002-R	725	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Idem	225.003-R	729	10%	Idem
Pedro de Menezes	252.035-R	16.248	10%	Idem

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior, situado na rua da Alegria com as ruas Dr. Guadalupe Ley e Ubatinga, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 31, de 1942, publicado à página número 12.065, do *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 19 de setembro de 1942.

Pela Comissão de Concorrência, *S. da Silva Faria*, presidente.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO TERRENO DA RUA DA ALEGRIA N. 30, NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 32, de 1942, publicado à página 14.233, do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente, sob o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 23 de setembro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silva Faria*, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Ns. dos processos relativos aos editais de intimação publicados no *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1942:

Edital n. 1.012 — Proc. n. 1.846-39.
Edital n. 1.013 — Proc. n. 1.846-39.
Edital n. 1.015 — Proc. n. 49.352-41.

Edital de intimação n. 1.016 (2.ª coluna da página n. 14.374 do *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1942) "... procedente do D. F.,

Estado do Rio. ... "leia-se" ... procedente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio ...".

Edital de intimação n. 1.015 (2.ª coluna da pág. 14.374 do *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1942):

Na 3.ª linha onde se lê "De 19, de 1941" leia-se "n. 19, de 1941".

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

OFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

I) — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 29 de setembro — Costureiras de n. 1 a 500.

Quinta-feira, 1 de outubro — Costureiras de ns. 501 a 1.000. — *Lourival Aguiar de Araujo*, 2.º Ten. Enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

Diretoria do Material Bélico**Fábrica de Juiz de Fora**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA, NESTA FÁBRICA, NA CATEGORIA DE MESTRE REFERÊNCIA XIII.

Faço público, de ordem do Sr. Ten. Cel. diretor interino e para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, neste Estabelecimento, até às 16 horas do dia 8 de outubro próximo vindouro as inscrições de candidatos à prova de habilitação a realizar-se nesta Fábrica, para preenchimento de uma vaga de extranumerário mensalista, na categoria de mestre referência XIII — 700\$0, cujas inscrições obedecerão as condições abaixo:

Idade: Máxima 38 anos — Mínima 18 anos.

Assunto da prova:

Parte I — Redação de parte de serviço e elementos de matemática.

Parte II — Capacidade de direção e prática de serviço.

Programa de Matemática:

Operações fundamentais com os números inteiros e fracionários. Sistema Métrico decimal.

Graduação:

	Pontos
Redação, até	30
Elementos de matemática, até	30
Capacidade de direção e prática de serviço.	40
Mínimo para habilitação.	60

No ato da inscrição, que será feita mediante requerimento, dirigido a Diretoria da Fábrica, o candidato deverá apresentar:

- Prova de nacionalidade brasileira.
- Prova de identidade.
- Atestado de vacina ou revacinação anti-variolica, feita, no mínimo, até dois anos antes, passada por autoridade sanitária.
- Prova de ser reservista de 1.ª categoria ou militar da ativa, estes dispensados do limite máximo de idade, bem como os extranumerários, que contem, pelo menos três anos de efetivo exercício.

Além dos documentos acima enumerados, serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, seis fotografias do candidato (cópia recente), tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

Só poderão concorrer candidatos do sexo masculino, que sejam reservista de 1.ª categoria ou militar da ativa e que tenham boa conduta.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4-II-38, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-XII-39.

Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir revisão, à Banca, e ainda à D. S. do D. A. S. P., depois daquela.

Fábrica em Juiz de Fora, 24 de setembro de 1942. — Alexandre Soares Mesko, 2.º Ten. secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente.

Ap.: Osorio Cabral da Silva, Sabino Henrique de Mattos, Paulo Geraldo Millier, Leo-

nel Ferreira, Herculano Corrêa Girão, Bernardino Conti Loffredo, Miguel Pires Loureiro, Mariano Vieira de Campos.

Rep.: 2.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de setembro de 1942. — O inspetor. — Dr. Edgard Pinto Estrela.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Inspetoria****EDITAL**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.041 — Benedito Rangel.
N. 1.042 — J. A. Silva.
N. 2.435 — Oficinas Gráficas Arte Moderna Limitada.
N. 2.436 — Major Manes Apelbaum.
N. 2.437 — Lib Sociedade Anônima.
N. 2.438 — A. Lima Ribeiro & Cia. Limitada.
N. 2.439 — A. Rodrigues de Sá.
N. 2.768 — Ribeiro de Souza & Companhia Limitada.
N. 3.099 — Bento Ferreira Conceição.
N. 3.100 — Jesus Cachoeiro.
N. 3.339 — Francisco Salicône.
N. 3.340 — M. da Silva Matos.
N. 3.451 — José Maria & Gonçalves.
N. 3.452 — Severino Vieira & Irmão.
N. 3.454 — Abatedouro Modelo Brasil S. A.
N. 3.455 — José Francisco Gomes.
N. 3.456 — Antonio Simões.
N. 3.491 — Joaquim Patricio.
N. 3.506 — Fúerária Geral Limitada.
N. 3.551 — Armando & Marques.
N. 3.552 — Maria de Jesus Ramos.

Inspetoria, 25 de setembro de 1942. — Dr. Deçio Parreira, inspetor chefe.

Achando-se na 3.ª Seção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumeradas, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento, na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento, expedidas pela citada seção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 a às 15 horas:

DNT — MULTA — Firma — Rua

- 2.269-49 — 200\$0 — Casa Triunfo — To-
pázios n. 460.
22.104-40 — 500\$0 — Matos Rocha & Cia.
— Costa n. 42.
22.106-40 — 100\$0 — Rezende Gonçalves —
Leandro Martins n. 37.
22.129-40 — 50\$0 — F. Martins & Cia. —
Gustavo Sampaio n. 192.
22.136-40 — 50\$0 — Agostinho Coelho —
Visconde Pirajá n. 160.
22.181-40 — 200\$0 — Francisco Simões Reis —
Estrada Real de Santa Cruz n. 270.

- 22.249-49 — 100\$0 — Candido Abraão —
Coronel Agostino n. 15.
22.359-40 — 200\$0 — João Dias Segundo —
Arnaldo Quintela n. 32.
22.360-40 — 100\$0 — Seabra & Paes — Pas-
sagem n. 124.
22.429-40 — 100\$0 — José Mascarenhas —
Maranguape n. 17.
22.479-40 — 200\$0 — Empregos Repr.
Chedith — Avenida Marechal Floriano n. 61.
22.509-40 — 200\$0 — A. Valente — Bela
n. 517.
22.516-40 — 100\$0 — Maria Lourdes Praça
— Bento Lisboa n. 13.
22.587-40 — 50\$0 — A. Bavataro — Copa-
capana n. 61.
22.676-40 — 200\$0 — S. Valentim — Se-
nhor dos Passos n. 172.
22.688-40 — 50\$0 — Antonio Freire — Pi-
ria n. 75.
22.704-40 — 100\$0 — Domingos Vianna —
Leopoldina Rego n. 2.
22.710-40 — 500\$0 — Agostinho Passo —
Nicaragua n. 76.
22.716-40 — 100\$0 — A. Lima Ribeiro &
Cia. — Mem de Sá n. 102.
22.753-40 — 100\$0 — Maria da Glória —
João Vicente n. 49.
22.833-40 — 50\$0 — Costa & Marques — São
Francisco Xavier n. 372.
22.840-40 — 100\$0 — Carmen Gouveia —
Beco Manoel Carvalho — 16, 1.º.
22.848-40 — 50\$0 — Daut Oliveira & Cia.
— Figueira de Melo n. 210.
22.850-40 — 100\$0 — Augusto Adalberto
T. — Sousa Valente n. 1.
22.854-40 — 500\$0 — Arthur Araújo —
General Sampaio n. 28, fundos.
22.856-40 — 100\$0 — José Gomes — Ge-
neral Gurjão n. 72.
22.858-40 — 200\$0 — Automáticos Camilo
— Bitencourt da Silva n. 1 B.
22.936-40 — 200\$0 — Brasil-Luso, Ltda. —
Barão de Mesquita n. 236 A.
22.958-40 — 200\$0 — Wakim & Kehdi —
— Barão do Bom Retiro n. 797.
22.976-40 — 50\$0 — Armando Osorio An-
drade — Alcina n. 1.
22.977-40 — 50\$0 — Rodrigues de Araújo
— João Vicente n. 25.
22.983-40 — 100\$0 — N. Murad — Avenida
Rio Branco n. 105.
23.072-40 — 200\$0 — J. Goulart Machado
& Cia. — Hadock Lobo n. 145.
23.191-40 — 200\$0 — Frutuoso Afonso —
Estrada da Taguara n. 35 — Jacarépaguá.
23.197-40 — 200\$0 — Teixeira Santos, Ltda.
— Constituição n. 65.
23.198-40 — 200\$0 — Empresa de Trans-
porte Rebelo — Teófilo Otonio n. 1, sobrado.
23.199-40 — 200\$0 — Rodolfo, Ltda. —
Teófilo Otonio n. 128.
23.200-40 — 200\$0 — Filomena M. Fer-
nandes — Senador Eusébio n. 48.
23.210-40 — 200\$0 — João Magalhães —
Visconde de Pirajá n. 259 A.
23.211-40 — 200\$0 — Reipitzky & Turke-
nitch — Riachuelo n. 70.
23.212-40 — 200\$0 — Alvaro Rodrigues Ir-
mãos — Mariz e Barros n. 156.
23.222-40 — 200\$0 — Antonio Eleuterio P.
— Estrada Braz de Pina n. 237.
23.226-40 — 200\$0 — Julião Antonio Souza
— Passagem n. 43.
23.229-40 — 200\$0 — Flor Machado — Ave-
nida Suburbana n. 163.
23.234-40 — 200\$0 — Clara Trachtenberg
— Rua Marquês de Abrantes n. 66.
23.237-40 — 200\$0 — Sociedade Brasileira
Urbanismo — General Câmara n. 19.
23.238-40 — 200\$0 — Ignacio Barbosa Sil-
va — Engenho de Dentro n. 36.
23.294-40 — 200\$0 — J. Lofiego & Cia.,
Ltda. — Carolina Machado n. 412.
23.340-40 — 200\$0 — Alcebiades Lino Ser-
va — Afonso Pena n. 185.
23.341-40 — 200\$0 — F. Gonçalves & Cas-
tro — São Bento n. 13, 3.º andar.
23.381-40 — 200\$0 — Propagadora Cultura
M. — Evaristo da Veiga n. 75.
23.283-40 — 200\$0 — Domingos de Lucas
& Cia. — Lavradio n. 24.
23.385-40 — 200\$0 — M. A. Tavares Ju-
nior — Conselheiro Galvão n. 466.

N. 23.388-40 — 200\$0 — J. Pimentel & Cia. — Andradás n. 147.
 23.392-40 — 200\$0 — Instituto Pan-Americano — Primeiro de Março n. 29, 2.º andar.
 23.394-40 — 200\$0 — Antonio Abreu — Senador n. 3 A.
 23.423-40 — 200\$0 — Setazul, S. A. — Avenida Rio Branco n. 9, sala 127.
 23.433-40 — 50\$0 — Panificadora Brasil — Assembléa n. 47.
 23.439-40 — 200\$0 — M. Marques Silva Gomes — Conde de Bonfim n. 988.
 23.450-40 — Oswaldo Teixeira — Estação Francisco Sá, s/n.
 23.458-40 — 50\$0 — Pinto Ribeiro & Oliveira — São Cristóvão n. 21.

Rio, 26 de setembro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de 10 (dez) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT — Multa — Firma — Rua

36.995-37 — 200\$0 — Antonio Fonseca & Cia. — Senador Euzébio, 202.
 46.913-40 — 100\$0 — Perla Wasserman — Divisória, 37 — Bento Ribeiro.
 46.835-40 — 100\$0 — M. Sobral — 24 de Maio, 448.
 46.876-40 — 100\$0 — A. Carneiro Alves — Lobo Júnior, 50.
 46.916-40 — 100\$0 — Costa & Vanatko — Av. Rio Branco, 5.
 47.255-40 — 100\$0 — G. Sanseverino Irmão — Agente Feijó, 54-A.
 47.272-40 — 200\$0 — João Maria Vaz & Cia. — Carmo Neto, 126-A.
 47.425-40 — 100\$0 — Joaquim Inojosa Andrade — Constituição, 38.
 47.455-40 — 100\$0 — Casa Polo Lactinicos — Andradás, 26 — 3.ª Loja.
 47.481-40 — 100\$0 — Valentim Rodrigues — Av. Salvador de Sá, 189.
 47.519-40 — 100\$0 — Antonio F. Simões — Joaquim Palhares, 17.
 47.611-40 — 100\$0 — Peisach Cognac — Visconde de Itauna, 81.
 47.626-40 — 100\$0 — Antonio J. Ferreira — Praia de Botafogo, 416.
 47.628-40 — 100\$0 — Fernando Montland Graef — 13 de Maio, 41 — 18.º andar.
 47.625-40 — 100\$0 — Manoel Fernandes Teixeira — Constituição, 65.
 47.697-40 — 100\$0 — M. Costa & Souza — Marquês de Olinda, 86.
 47.856-40 — 200\$0 — Oswaldo Schuback — D. Romana, 168.
 47.858-40 — 200\$0 — José Pereira Amaral — 7 de Setembro, 65, 8.º andar.
 47.902-40 — 200\$0 — José da Rocha — Estrada Real de Santa Cruz, 436.
 47.911-40 — 100\$0 — J. C. Mattos — Senador Pompeu, 32.
 47.938-40 — 100\$0 — Jacinto Moreira — Livramento, 36.
 47.940-40 — 100\$0 — Nelson Lage — Livramento, 83.
 47.991-40 — 100\$0 — C. Fernandes — Senador Euzébio, 10.
 48.011-40 — 100\$0 — Lab. Químico Novutox — Pedro Américo, 14-C.
 48.308-40 — 100\$0 — J. L. Monteiro Junior — Livramento, 53.
 48.548-40 — 200\$0 — Soc. Bras. Urbanismo — Gal. Câmara, 19, 4.º andar.
 48.610-40 — 200\$0 — Alfredo Goldhan — Professor Gabizo, 270.
 48.748-40 — 100\$0 — Associação Professores — Lucídio Lago, 427.
 49.000-40 — 100\$0 — Milton José Rodrigues — Cerqueira Daltro, 279.

49.073-40 — 200\$0 — Manoel Teófilo Marcal — Carioca, 71.
 49.210-40 — 100\$0 — Francisco P. Santos — Dias da Cruz, 481-A.
 49.285-40 — 200\$0 — Arco Iris — Senador Pompeu, 235.
 49.352-40 — 100\$0 — Silva João — José Silva s/n — Pedreira.
 49.489-40 — 100\$0 — João Ferreira Borges — Santa Clara, 177.
 48.736-40 — 200\$0 — Mozske Kimblat — João Vicente, 133.
 20.082-40 — 200\$0 — Emp. Publicidade Cruzeiro — Assembléa, 36, 1.º andar.
 20.083-40 — 50\$0 — C. Fontes Cia. Ltda. — Assembléa, 36, 1.º andar.
 20.540-40 — 50\$0 — Gentil Silva Lopes — Andradés, 52.
 20.616-40 — 100\$0 — Ordem 3.ª de São Francisco — Conde de Bonfim, 1.033.
 20.638-40 — 100\$0 — Ginásio Pio Americano — Teixeira Júnior, 48.
 20.809-40 — 50\$0 — M. Antunes Cunha — 24 de Maio, 1 383.
 20.939-40 — 200\$0 — José Nunes — Praça Engenho Novo, 22.
 21.016-40 — 200\$0 — Abilio Corrêa Tavares — Padre Nóbrega, 385.
 21.018-40 — 200\$0 — Carlos Fernandes Cia — Padre Nóbrega, 60.
 21.087-40 — 100\$0 — Mario Gonçalves Cia. — Mairynk Veiga, 30.
 21.181-40 — 200\$0 — Resende Gonçalves Irmãos — Leandro Martins, 37.
 21.181-40 — 100\$0 — Salmos Rosenes — Júlio do Carmo, 13.
 21.190-40 — 50\$0 — F. Moreira Gonçalves — Constituição, 12.
 21.222-40 — 100\$0 — Victor Schineider — Santana, 72.
 21.967-40 — 200\$0 — Dagomir Reis — Senador Dantas, 19, 1.º andar.
 21.965-40 — 50\$0 — José R. de Almeida — Alvaro Alvim, 15.
 21.863-40 — 200\$0 — José da Silva — Conde de Bonfim, 91, 2.ª loja.
 21.817-40 — 50\$0 — J. Garcia Alves — Avenida Marechal Floriano, 22.
 21.771-40 — 50\$0 — Manoel E. Gomes Silva — Barão de Bom Retiro, 13.
 21.687-40 — 200\$0 — Manoel Oliveira — Marechal Jardim, 62.
 21.677-40 — 100\$0 — Raul David Sanson — Corrêa Dutra, 30.
 21.548-40 — 50\$0 — E. B. Pereira — Conceição, 145.
 21.488-40 — 200\$0 — Santos & Romero — Praça das Nações, 90, 2.ª loja.
 21.474-40 — 50\$0 — Alexandre Rodrigues — Praça dos Arcos, 139.
 21.340-40 — 200\$0 — M. Rico — São Luiz Gonzaga, 41-A.
 21.339-40 — 100\$0 — M. Rico — São Luiz Gonzaga, 41-A.
 21.244-40 — 50\$0 — Vieira & Gonçalves — Anna Nery, 262.
 21.225-40 — 50\$0 — Manoel J. Nogueira — São José, 79.
 44.252-41 — 500\$0 — José Ferreira Ferraz — Pinheiro Machado, 12.
 7.026-40 — 200\$0 — Mario Dutra — Rosário, 129.

Em 26 de setembro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para construção da carreira de suas oficinas publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 11.375.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-71-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 1.253-16, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 44, de 13 de setembro de 1941 de Barra do Itapemirim, para o total de 700 sacas, remetidas pela S. A. Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte: "Despacho.

Processo de Apreensão n. 41-71-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — S. A. Comércio de Café.

Visto o processo n. 41-71-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra 1.941-42, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-336, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-338.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho à infratora a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor".

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-118-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 3.374-1.982, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 470-7.946-133, de 31-4-42, de Guaxupé, no total de 390 sacas, remetidas por Sociedade Exportadora de Café S. A., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte: "Despacho.

Processo de Apreensão n. 41-118-P.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuada — Sociedade Exportadora de Café Sociedade Anônima.

Visto o processo n. 41-118-P, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Preferencial — safra de 1941-42 — classificado como avariado por água, com grãos pódres; e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a

8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no *Órgão Oficial da União*, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-169-D, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote 596-551, do Armazem Venezuela, despacho n. 21, de Muriaé, de 13-12-41, no total de 201 sacas, remetidas por Dante Bruno, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte: "Despacho.

Processo de Apreensão n. 41-169-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — Dante Bruno.

Visto o processo n. 41-169-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café da Quota Direta — safra de 1941-42 — classificado como avariado por água, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no *Órgão Oficial da União*, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-129-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 896-8, do Armazem Luz, despacho n. 5, de 1 de dezembro de 1941, de Bom Jardim, no total de 175 sacas,

remetidas por Luiz Corrêa & Comp. Ltda., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-129-R.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuados, Luiz Corrêa & Comp. Ltda.

Visto o processo n. 41-129-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra de 1941-1942 — Classificado como avariado por água, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução número 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8 de dezembro de 1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no *Órgão Oficial da União*, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-401, referente à apreensão dos lotes ns. 1.858-1.677 e 4.405-2.601, dos Armazens Pedro Alves e DNC-Rio, respectivamente, despacho n. 72 de Carangola de 21 de março de 1941, para 38 sacas e despacho n. 73, de Carangola, de 21 de março de 1941, para 114 sacas, remetidas por Freitas & Comp., o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-401.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Freitas & Comp. e The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Visto e examinado o presente processo número 40-401, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que está provado haver a firma Freitas & Comp. dado a despacho, na Estação de Carangola, 114 (cento e quatorze) sacas de café da Quota Preferencial 40-41, despacho n. 73, de 21 de março de 1941, com o peso verificado de 6.876 quilos, transportadas pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., bem como 38 (trinta e oito) sacas de café da Quota INC 40-41 Para Conversão-convertida em Quota Direta, despacho n. 72, de 21 de março de 1941, com o peso verificado de 2.281 quilos, também transportadas pela mesma estrada, com falsa declaração de conteúdo, pois ditos despachos se referem a cafés espiressantenses, quando, na realidade, contem cafés mineiros e espiressantenses;

Considerando que, assim procedendo, a firma remetente do café e a transportadora, estão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 74 parágrafo único e 76 da Resolução n. 432, de 17 de julho de 1940;

Considerando que a firma infratora, Freitas & Comp. apesar de regularmente intimada, nenhuma defesa apresentou dentro do prazo que lhe foi assinado;

Considerando que está manifesta a intenção dolosa de que se revestiu a efetivação dos despachos dos cafés apreendidos pelos autos de fls. 2 e 3;

Considerando, porém, que a defesa apresentada pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. demonstra não lhe caber responsabilidade na infração apurada;

Considerando, finalmente, que o processo correu os seus trâmites legais, não havendo falhas que o invalidem,

Julgo subsistente os autos de fls. 2 e 3 para homologar as apreensões, e imponho à firma infratora, Freitas & Comp., a multa de dez mil réis, por saca apreendida, nos termos do parágrafo único do art. 74, combinado com o art. 76 da mencionada Resolução n. 432.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 28 e seguintes da Resolução n. 440, de 4 de outubro de 1940, depois de feitas as necessárias anotações no Contencioso e na Secção de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias contado da publicação deste edital no *órgão oficial da União*, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 31 e 32 e seus §§, Resolução n. 440, de 4 de outubro de 1940).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

No edital de homologação, referente ao processo n. 41-50-T, publicação feita no *Diário Oficial* de 17 do corrente, folhas 14.970.

Onde se lê: "Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942".

Leia-se: "Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942".

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Militar

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

INDICE ALFABETICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 178

PREÇO: 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

SOCIEDADES

INDÚSTRIA DE BACALHAU NACIONAL, S. A. (I. B. N.)

Em incorporação

Sede: Rua do Mercado, 25 - 1.º andar — Tel. 23.0468
Rio de Janeiro

PROSPECTO

Não escapa a ninguém que a mobilização das forças produtoras para o aproveitamento do nosso potencial econômico, constitui uma das mais prementes necessidades da hora presente.

Tendo em vista aumentar e acelerar a produção da indústria de Bacalhau Nacional e seus sub-produtos, iniciada pelo operoso industrial, Sr. Jaime Vieira da Silva, nas suas fábricas — Zara I e Zara II, localizadas e modelarmente instaladas na cidade de Angra dos Reis, no litoral fluminense, respectivamente à rua Arcebispo dos Santos n. 35 e no lugar denominado "Ponta da Cidade", resolvemos a fundação de uma sociedade anônima, lançando parte das suas ações à subscrição pública.

A sociedade tem o objetivo imediato de encampar as modelares fábricas acima referidas para desenvolver a produção no mais alto grau de sua capacidade, afim de atender às necessidades por mercados consumidores internos e externos, indo ao encontro das grandes possibilidades que esta lucrativa indústria oferece presentemente, com largas perspectivas futuras.

O êxito deste empreendimento está de antemão assegurado, visto que a industrialização do cação no Brasil desde há muito passou da teoria para o terreno prático, como tem sido comprovado pelo iniciador dessa indústria nas referidas fábricas, que muito honram a indústria brasileira, pois não existe similar no mundo quanto ao seu aspecto em conjunto.

São várias as espécies de cação, abundantíssimo na fauna marinha brasileira. Entre as 23 espécies classificadas pela Divisão de Caça e Pesca, somente uma delas, o "Scoliodon terraenovae", se presta à produção de Bacalhau, visto que, pela sua constituição celular, mais se assemelha ao "Cod Fish", servindo também para o preparo de geleias e outras variedades de conservas.

As demais espécies são aproveitadas em uma variedade de produtos e sub-produtos, entre os quais se destacam a extração de óleo de Fígado de Cação, preciosíssimo para fins medicinais; o preparo de couro e peles para calçados e outras aplicações; camurças, gelatina. Insulina, colas, tortas para alimentação de aves e animais, farinha de peixe, adubos, etc.

Em conclusão, podemos afirmar que desse precioso pescado nada se perde; tudo se transforma numa verdadeira fonte de riqueza, função dessas fábricas.

Aliando-se todas essas possibilidades econômicas ao espírito de brasilidade que nos concita a esse empreendimento, o qual concorrerá, sem dúvida, para a emancipação econômica do país, neste setor, a organização desta Sociedade tem por finalidade ainda proporcionar a maior número de brasileiros e a amigos do Brasil cooperarem pela sua grandeza e prosperidade, dando-lhes ao mesmo tempo seguro, útil e patriótico emprego de capital, mercê da confiança que lhes hão de inspirar os seus fundadores, pelo seu tirocinio e probidade.

Os fundadores terão a máxima satisfação em receber a honrosa visita dos Srs. interessados no seu escritório à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, onde lhes serão fornecidos todos os esclarecimentos sobre esta lucrativa indústria, assim como, para terem a oportunidade de examinar os mostruários da produção das fábricas a serem encampadas, detalhes gráficos e estatísticos e aspectos fotográficos do seu "Stand" na recente Exposição de Animais e Produtos Derivados realizada em São Paulo no corrente ano, onde esses estabelecimentos industriais obtiveram medalhas de Ouro e de Prata (1.º e 2.º prêmios).

A "Indústria de Bacalhau Nacional, S/A." (I. B. N.), constituir-se-á com sede e foro nesta Capital, com escritórios à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, e sob a forma de sociedade anônima.

O capital social será de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), representado por 15.000 (quinze mil) ações do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo todas nominativas e ordinárias, realizado parte por subscrição pública, em dinheiro moeda nacional e parte em bens e efeitos resultantes da encampação das fábricas — Zara I e Zara II, acima referidas, mediante prévia avaliação na forma da lei, e assim individualizados:

FÁBRICA ZARA I, constante do imóvel e respectivas benfeitorias, — estufas patenteadas, com capacidade de 6 toneladas cada, para desidratação do pescado; prensas, serras, câmara para frio, tanques para salga, ferramentas trilhos e material Decauville, guindaste de cais, taboleiros, balanças, material para embalagem, máquina de arquear, moveis de escritório, tambores e vasilhame em geral, instalações e tudo mais, que a guarnece.

FÁBRICA ZARA II, constante de contrato de arrendamento, equipada com usina elétrica, casas: de moradia, para indústria, para empregados e pescadores, com grande área de terreno útil ao fim a que se destina, servida por cais próprio, tanques para salga, estu-

fas para sub-produtos. Nesta fábrica se acham instalados para serem incorporados um conjunto de máquinas "De Laval" (sueco), para extração de óleo de fígado de cação, com capacidade horária de 500 litros, sendo a única instalação completa na América do Sul, com esta capacidade, só havendo mais 5 iguais no mundo; instalação completa, a vapor, constante da caldeira, encanamentos e autoclave para aproveitamento de sub-produtos, tudo em estado de novo.

MATERIAL DE PESCA, redes, anzóis, dois pequenos barcos para fiscalização serviço e transporte entre ambas as fábricas.

ESCRITÓRIO CENTRAL (SEDE), constante de escrivaninhas, máquina de escrever grupo estofado, mostruário, divisões, quadros, guarnições, tapeçaria, cadeiras avulsas, mesas, estantes e objetos de escritório.

PATENTES E MARCAS — Concessão com exclusividade para uso das patentes de couros e peles; patente de invenção de sistema de embalagem de vidro; marcas industriais depositadas e em uso: "Bacalhau Nacional", tipos "primeira", "extra" e "super", "Bacalhau Brasileiro", "Sardinhas Brasileiras", "Sardinhas Condestavel", "Pele-Peixe-Cação".

Importante — O conjunto "De Laval" para a extração de óleo a frio, dá um rendimento vitamínico de 98 %, considerado por abalistas técnicos como o máximo obtível de rendimento.

De acordo com o decreto n. 2.627, os acionistas terão direito ao juro de 6 % a.a. sobre o valor nominal das ações que integralizarem no ato da subscrição, até a data da instalação definitiva da Sociedade, pagável no fim de primeiro exercício social.

Nos termos do § 2.º do art. 6.º do projeto dos estatutos, as ações da parte subscrita em dinheiro serão integralizadas nos seguintes prazos: 10 % no ato da subscrição e o restante em nove prestações mensais.

Correrão por conta da Sociedade todas as despesas feitas com a sua constituição, inclusive as de corretagem da venda das ações. Todas as despesas serão devidamente comprovadas.

Os fundadores não têm compromissos ou obrigação alguma assumidos em nome da Sociedade.

A subscrição das ações terá início a 1 de outubro próximo vindouro e o seu encerramento se dará no fim de 120 dias dessa data, se antes não for subscrita a totalidade das ações, caso em que o encerramento se dará imediatamente, não havendo probabilidade de excesso de subscrição.

A assembleia geral preliminar para avaliação dos bens a serem incorporados será convocada para reunir-se no prazo de 15 dias da data do encerramento da subscrição e a da constituição definitiva da Sociedade dentro de 30 dias da data da primeira, precedendo ambas de anúncios publicados nos prazos e na forma da lei.

A subscrição e o pagamento das entradas iniciais e subsequentes serão feitos no escritório da Sociedade, à rua do Mercado n. 25, primeiro andar, perante o fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva ou a prepostos que se apresentarem por este devidamente credenciados especialmente para esse fim.

O fundador Sr. Jaime Vieira da Silva, de acordo com o decreto n. 2.627, terá direito a uma bonificação de 10 % (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, como dispõe o art. 39 dos estatutos, a título de recompensa pelos trabalhos de organização e constituição da Sociedade.

Os originais deste prospecto, os do projeto dos estatutos e os documentos respectivos se encontram à disposição dos Srs. interessados no escritório acima referido, com o Sr. Jaime Vieira da Silva, que prestará todos os esclarecimentos e representará os demais fundadores.

Os fundadores da Sociedade são os Srs. Jaime Vieira da Silva (da firma Souza, Vieira & Cia.), brasileiro, casado, industrial e residente à Avenida Copacabana n. 1.226, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, brasileiro, casado, advogado e proprietário, residente à rua Conde de Itaguaí n. 31, e Francisco Fernandes Vieira, brasileiro, viúvo, comerciante e residente à rua São Gabriel n. 141, todos nesta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Os fundadores — Jaime Vieira da Silva. — Alexandre Barbosa da Fonseca. — Francisco Fernandes Vieira.

Projeto dos Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Indústria de Bacalhau Nacional, S. A." (I.B.N.), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhes forem aplicáveis.

Art. 2.º A sede da Sociedade é nesta Capital, onde terá o seu foro, podendo, entretanto, ser criadas filiais ou agências nos Estados, sempre que a Diretoria julgar conveniente.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser transferida para outra cidade.

Art. 3.º O objetivo principal da Sociedade é a industrialização e comércio do pescado, cação e seus similares para a produção de bacalhau nacional e aproveitamento industrial dos subprodutos.

Art. 4.º Para o fim de que trata o artigo anterior, a Sociedade encampará as fábricas e estabelecimentos, com todas as suas instalações, maquinismos, pertences, moveis e utensílios, imoveis, concessões, contratos, patentes, marcas industriais e tudo mais relativos a esta indústria pertencentes às fábricas Zara I e Zara II, atualmente de propriedade do fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva, e situadas na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º A Sociedade durará vinte (20) anos, contados da data da sua incorporação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de três mil contos de réis (3.000.000\$0) dividido em quinze mil (15.000) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, integralizadas parte em bens e parte em dinheiro.

§ 1.º A parte em bens será constituída pelo valor atribuído na encampação das "Fábricas Zara", seus pertences e efeitos, a que se refere o art. 4.º, os quais serão havidos pela Sociedade por conta da integralização das ações que subscrever o fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva.

§ 2.º A parte em dinheiro será integralizada nos seguintes prazos: 10 % (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes noventa por cento (90 %) em nove prestações iguais de trinta em trinta dias, sendo a primeira chamada até o último dia do mês do arquivamento legal dos presentes estatutos.

Art. 7.º Os direitos dos acionistas perante a Sociedade e os desta em face daqueles, são os previstos no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, por anúncio publicado três vezes no *Diário Oficial* e em qualquer jornal matutino local de grande circulação, mediando o prazo de oito (8) dias entre a primeira publicação e a assembleia, e de cinco (5) dias para a segunda convocação.

Art. 9.º A assembleia geral ordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com um número de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social.

Parágrafo único. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, circunstância que deverá ser mencionada no respectivo anúncio de convocação.

Art. 10. A assembleia geral ordinária, que deverá reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, compete:

a) resolver sobre assuntos de interesse da Sociedade, inclusive, em grau de recurso, sobre pareceres do Conselho Fiscal, ou no caso de conflito de atribuições entre este e a Diretoria;

b) eleger, quando oportuno, a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando os honorários deste;

c) aprovar ou não as contas da Diretoria, dar ou recusar quitações aos administradores, homologar a suspensão de direitos de qualquer acionista e zelar pela execução das leis referentes às sociedades anônimas e preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, em cada caso concreto;

d) fixar a remuneração mensal de cada diretor.

Art. 11. A assembleia geral extraordinária só poderá ser instalada em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social e, em terceira, com qualquer número, sendo sempre obrigatório mencionar nos anúncios de convocação o assunto e, para a última, que as deliberações serão tomadas com qualquer número.

Art. 12. A publicação do anúncio de convocação das assembleias gerais, importa na suspensão de transferência de ações, até a realização das mesmas.

Art. 13. Somente aos acionistas é permitido tomar parte nas assembleias gerais e representar outros com as respectivas procurações, que deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 48 horas, salvo se as assembleias se realizarem em dia imediato a domingo ou feriado, caso em que o prazo será de 72 horas.

Art. 13. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista designado pelo plenário, o qual escolherá dois outros acionistas para secretariar a mesa.

Art. 15. As deliberações tomadas em assembleia somente serão válidas por maioria de votos representados pelo número de ações, salvo exceções previstas no decreto-lei n. 1.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 16. Os acionistas terão o prazo de quinze minutos para discutir a matéria que for submetida à deliberação.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria para administração geral da Sociedade será composta de três (3) membros, com a seguinte denominação: Diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor comercial, eleitos em assembleia com mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Somente os acionistas residentes no país poderão ser eleitos diretores.

§ 2.º A posse dos diretores será dada pela mesma assembleia que os elegeu, efetivada por termo lavrado no livro de atas da Diretoria.

Art. 18. Os diretores eleitos deverão caucionar, antes da sua posse, cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, não podendo levantá-las nem aliená-las antes de deixarem o cargo e de aprovadas as contas do exercício em que serviram.

Art. 19. No caso de vacância ou impedimento do cargo de presidente, o substituto interino, será o tesoureiro até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vaga nos demais cargos, o presidente designará substituto interino, escolhido entre os acionistas, até a primeira assembleia geral para eleição do definitivo.

Art. 20. No caso de renúncia ou impedimento permanente de todos os diretores, o Conselho Fiscal designará três acionistas para exercerem os cargos interinamente e convocará logo em seguida a assembleia geral afim de eleger os substitutos definitivos, para o período que faltar.

Art. 21. O diretor que, sem justa causa, deixar de exercer o cargo por mais de trinta (30) dias sucessivos, será considerado renunciante.

Art. 22. A Diretoria poderá conceder licença a qualquer diretor, designando-lhe substituto.

Art. 23. Os diretores poderão ser destituídos, quando houver justa causa, em assembleia geral convocada pelo presidente do Conselho Fiscal, cujos anúncios de convocação deverão mencionar o seu objetivo.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á obrigatória e quinzenalmente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, e suas decisões ou resoluções constarão do livro de atas.

Art. 25. Cada diretor receberá mensalmente, a título de remuneração, as quantias que forem fixadas pela assembleia geral.

Art. 26. A Diretoria tem atribuições e poderes conferidos pela lei para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, competindo-lhe ainda discutir e resolver os casos omissos, para os quais não seja necessária a convocação da assembleia geral.

Art. 27. Compete ao diretor-presidente:

a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo outorgar e revogar mandatos, quando necessário;

b) despachar e assinar o expediente da Sociedade, podendo, também, delegar poderes para isso a qualquer dos diretores e substituí-los nos seus impedimentos;

c) aceitar e assinar, juntamente com o diretor-tesoureiro, os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive contratos de arrendamento, títulos, ações ou cautelas destas, debêntures e endossos;

d) assinar ou endossar, juntamente com o diretor-tesoureiro, cheques para recebimento ou retirada de dinheiro em bancos ou em quaisquer repartições públicas;

e) presidir as reuniões da Diretoria, e por em execução as deliberações desta e da assembleia geral;

f) organizar relatórios, balanços e anexos para serem submetidos à apreciação da assembleia geral.

Art. 28. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos, caso em que, por sua vez, será substituído pelo diretor comercial para assinar os documentos em que sejam exigidos a assinatura de dois diretores;

b) ter sob sua guarda os valores e livros da Sociedade, depositando em bancos escolhidos pela Diretoria, as importâncias em dinheiro disponíveis;

c) assinar com o diretor-presidente os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive contratos, ações ou cautelas destas, debêntures e endossos;

d) assinar e endossar, com o diretor-presidente, cheques para retiradas ou recebimentos de dinheiro em bancos e em quaisquer repartições públicas;

e) providenciar para o recebimento de quaisquer quantias devidas à Sociedade, firmando os competentes recibos;

f) verificar com o diretor comercial a exatidão das contas e efetuar os pagamentos.

Art. 29. Compete ao diretor comercial:

a) substituir o diretor-tesoureiro em seus impedimentos, caso a substituição não seja feita pelo diretor-presidente;

b) gerir os negócios da Sociedade, sem prejuízo das atribuições dos demais diretores;

c) nomear e demitir prepostos ou empregados, fixando-lhes os seus salários;

d) dirigir e superintender os serviços comerciais e industriais, nomeando, suspendendo e demitindo os técnicos e demais auxiliares;

e) adquirir matéria prima, combustível e o mais que for necessário para o bom andamento dos estabelecimentos industriais, cujos aparelhos, maquinismos, acessórios, ficam sob sua imediata fiscalização;

f) assinar propostas de fornecimentos de mercadorias;

g) assinar todos os documentos relativos as leis sociais trabalhistas e cumprir as obrigações nelas estipuladas;

Parágrafo único. Todos os atos de gestão praticados pelo diretor comercial em virtude das suas atribuições consignadas nos itens b a g deste artigo ficam sujeitos à prévia aprovação dos demais diretores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, residentes no país, podendo ser reeleitos.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os deveres e atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 32. As reuniões do Conselho Fiscal serão trimestrais e por convocação do seu presidente, que poderá convocar outras extraordinárias, quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

Art. 33. Do ocorrido nas reuniões será lavrada uma ata no livro competente.

Art. 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elege.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 36. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço, com inteira observância das prescrições legais e os lucros verificados serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) para depreciação de maquinismos, instalações, moveis e utensílios;

c) 10% (dez por cento) para gratificações à Diretoria e a empregados que se distinguirem, a juízo desta, sendo que, no caso do dividendo aos acionistas ser inferior a 6%, não haverá essa gratificação;

d) 5% (cinco por cento) para fundo especial destinado a atender as indenizações previstas nas leis sociais-trabalhistas;

e) 70% (setenta por cento) para os acionistas, em forma de dividendo.

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária, respeitadas as prescrições legais poderá ampliar, restringir, ou suprimir os fundos especiais, não lhe sendo lícito impedir, em qualquer caso, a reserva de 5%, 10% e 5% respectivamente, dos itens a, b e d.

Art. 37. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos da data da publicação para pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 38. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competendo à assembleia geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes ou liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O incorporador, Sr. Jaime Vieira da Silva, tem direito a uma bonificação de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, a título de compensação pelos trabalhos e esforços para a sua organização e constituição.

Art. 40. Aos acionistas em geral que integralizarem suas ações no ato da subscrição, serão abonados os juros de 6% (seis por cento) até a data do funcionamento legal da Sociedade, os quais serão pagos no fim do primeiro exercício social.

Art. 41. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1942. — Os fundadores: *Jaime Vieira da Silva*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *Francisco Fernandes Vieira*.

Reconheço a firma retro, Jaime Vieira da Silva, Rio, 25 de setembro de 1942. — Em test.^o (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

(N. 12.921—25-9-42—1.938\$0).

RODRIGUES & CIA., COMANDITA POR AÇÕES

(Jornal do Comércio)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DO MÊS DE AGOSTO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Rio Branco, 117 (sobre loja), às 15 horas, reunidos os acionistas da Sociedade, em número legal e os sócios solidários e gerentes, de acordo com as assinaturas do livro de presença, a sócia solidária e gerente D. Dora Rodrigues Pacheco declarou aberta a sessão, pedindo que, de acordo com a lei, fosse escolhido um dos acionistas presentes para os trabalhos da assembleia. Por proposta do acionista Sr. Albino Bandeira, a assembleia aclamou para presidir a o venerando Dr. José Maria Leitão da Cunha, que há tantos anos tem sido o diretor dos trabalhos das assembleias da Empresa, emprestando-lhe sempre as luzes de seu brilhante espírito e os conselhos da sua alta competência jurídica. Aceita a proposta e aclamado o Dr. José Maria Leitão da Cunha, este, depois de agradecer a sua escolha, passou a presidir a assembleia, tendo escolhido para secretário a o acionista Sr. Adão da Costa Lima. Foram lidos pelo secretário os anúncios de convocação da assembleia, publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial*, o relatório dos sócios gerentes, o balanço, com a conta de lucros e perdas, documentos esses da mesma forma publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial*, e o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Rodrigues & Cia., (Jornal do Comércio), no cumprimento de suas atribuições legais, examinaram e estudaram o relatório e o balanço encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da assembleia geral ordinária convocada para o dia trinta e um do corrente, e de tudo suficientemente inteirados, concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração da assembleia Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — *Eugenio Honold*. — *Alexandre Paula Martins*. — *Carlos Guinle*". Finda a leitura, foram pelo senhor presidente postos em discussão, sucessivamente, o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem sobre eles pedisse a palavra. Em seguida, submetidos a votos, foram aprovados sem reservas, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Passando à segunda parte dos trabalhos, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, foi a sessão suspensa por quinze minutos para preparo das cédulas. Reaberta a sessão, foram recolhidas à urna as cédulas apresentadas, apurando-se o resultado pelo qual se verificou a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, Srs. Eugenio Honold, Carlos Guinle e Alexandre Paula Martins, e dos suplentes, Srs. Albino Bandeira, Bernardo de Oliveira Barbosa e Mario de Andrade Ramos. Em vista do resultado apurado e de acordo com os estatutos, o senhor presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano social de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943. Pelo acionista Sr. Raul Gomes de Mattos foi proposto que, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo a assembleia de fixar os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal, continuassem a ser esses vencimentos de seiscentos mil réis anuais, para cada um, fixados na assembleia anterior para o ano social findo. Posta em discussão e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi essa proposta aprovada. Pelo mesmo acionista foi proposto que assembleia, de acordo com os estatutos sociais, fixasse a remuneração dos sócios gerentes para o ano social a iniciar-se em cinco contos de réis mensais para cada um, o que foi aprovado sem discussão. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Sr. presidente, que agradeceu a presença dos acionistas que compareceram à assembleia. Eu, Adão da Costa Lima, secretário, fiz lavrar a presente ata em duas vias de igual teor, sendo uma no livro próprio e outra em avulso. Lendo-a em voz alta e sendo por todos aprovada e assinada na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *José Maria Leitão da Cunha*. — *Adão da Costa Lima*. — *Dora Rodrigues Pacheco*. — *Elmano Gomes Cardim*.

(N. 13.101 — 26-9-42 — 171\$4)

MODERNA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO

ESTRATO DO ESTATUTO

Foi reformado o Estatuto desta Sociedade Civil, fundada em 9 de dezembro de 1939, que continuará com sede e foro nesta cidade, sob a mesma denominação "Moderna Associação Brasileira de Ensino", que poderá também ser designada abreviadamente pela palavra MABE, títulos ambos legalmente registados sob o n.º 73.461 em 22 de julho de 1941, tendo o mesmo fim: manter estabelecimentos de educação e ensino e exercer outras atividades correlatas, que convierem à sociedade.

A direcção técnica e administrativa da sociedade ficará a cargo de sua directoria composta de 2 membros: presidente e vice-presidente. O presidente representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, exercendo todos os actos que a lei permite aos gerentes; cabe-lho também nomear os directores das escolas mantidas pela sociedade. O vice-presidente substituirá o presidente na sua falta, temporária ou definitiva. Será presidente o fundador desta Sociedade o coronel da Reserva de 1.ª classe do Exército, Dr. Sebastião Corrêa Fontes, casado, engenheiro militar, professor vitalício da Escola Militar, e vice-presidente o Dr. José Sebastião Fontes, brasileiro, solteiro, médico e professor.

A sociedade durará por tempo indeterminado. Extinguir-se-á por deliberação dos sócios, por maioria de votos, que representem mais de metade do capital social. No caso de extinção será liquidante o presidente e o património se partilhará entre os sócios. Este Estatuto é reformável, podendo a sociedade revestir novas formas, anónima, por quotas ou outra qualquer, por deliberação dos sócios, em maioria de votos, que representem mais de metade do capital social.

Os membros desta sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, que só têm, como garantia, o valor que representar o património social.

O património da sociedade, fundo social ou capital inicial da sociedade, foram inicialmente e continuam por este Estatuto, avaliados em 1.000.000\$0 (mil contos de réis), valor do conjunto de estabelecimentos de ensino que, sob os títulos Instituto Superior de Preparatórios, (nome antigo, actual Instituto Seriado de Preparatórios), Faculdade de Comércio, e mais escolas e cursos, a eles anexos, funcionam à rua São José ns. 9 e 11, em comunicação com Vieira Fazenda ns. 54 a 58 e de propriedade, até a assinatura dos

primeiros Estatutos, do senhor coronel Dr. Sebastião Corrêa Fontes. É constituído esse património pelos bens relacionados no livro de Inventário, assinados pelos sócios, bem como o valor dos títulos, avaliados esses títulos em face do balanço de 1938, e devidamente registados sob os ns. 57.776 e 57.777 em 29-10-38 no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

A plena posse, domínio e acção, sobre o capital de 1.000.000\$0 (mil contos) que esse património representa, pertencem aos sócios. Na proporção do capital de que se tornaram ou tornarem possuidores, os sócios compartilharão do património, e dos lucros e perdas sociais.

A Associação poderá contrair empréstimos, para determinados fins de utilidade social. O fundo de reserva será de 10 % (dez por cento) em espécie monetária.

A sociedade não se dissolve por morte, ou incapacidade de qualquer dos sócios; prosseguirá com a pessoa ou pessoas que lhe sucederem na posse ou gestão dos bens, nem, tão pouco, por falência, porque, neste caso, a sociedade continuará com sócios *in bonis* que embolsarão, a quem de direito, o que tiver, nesta sociedade, o sócio talido, podendo fazê-lo em títulos de crédito e pelo prazo que convier a sociedade.

As deliberações da sociedade, que obrigam todos os sócios, nos casos de que trata este Estatuto, bem como em quaisquer outros nele, ou no Código Civil, omissos, serão sempre tomadas por votação, somando-se os votos, não por cabeça, mas pela maioria do capital social de que forem possuidores os sócios votantes. A sociedade para deliberar se reunirá em assembleia, por convocação publicada no *Diário Oficial*, mas, só poderá deliberar, possuindo os sócios votantes mais de metade do capital social. A ata será lançada no Livro existente das deliberações da MABE, em numeração a seguir, assinado pelos sócios votantes e pelo presidente, que assinará as cópias autênticas, quando forem necessárias.

Esta reforma mantém os contratos existentes e a sociedade continua com a responsabilidade do activo e passivo actual. Fará a apresentação dos exemplares deste Estatuto e das publicações no *Diário Oficial* a repartição competente, o antigo despathante dos estabelecimentos de ensino incorporados a esta Sociedade Sr. Manoel Pinto Magalhães, residente à rua Lido n.º 18.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Cel. Sebastião Cunha Fontes. — Dr. José Sebastião Fontes.

(N. 13.125 — 26-9-42 — 122\$4).

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

BALANÇO GERAL DE 30 DE JUNHO DE 1942

Activo

Imobilizado:

Pedreira de Santana	636:136\$590	
Propriedades	739:209\$760	
Terrenos e benfeitorias	2:150\$000	
Areal de Mauá	369:245\$760	
Maquinismos e pertences	292:620\$900	
Material rodante	340:325\$000	
Embarcações	286:124\$800	
Moveis e utensílios	195:899\$960	
Cerâmica Vista Alegre Ltda.	250:000\$000	
Pedreira do Morro Cabeludo	1:200\$000	
Olaria de Cordovil	9:490\$000	
Oficina de Segeiro	18:995\$000	
Desvio da rua Pedro Alves	6:945\$400	
Bens semoventes	1:500\$000	3.149:843\$170

Disponível:

Caixa	1:800\$000	
C/Correntes:		
Diversos bancos	343:711\$500	345:511\$500

Realizável a curto prazo:

Fazendas gerais	3.427:996\$200	
Apólices da Dívida Pública	16:398\$000	
Apólices municipais		
C/Correntes:	458:639\$650	
Cerâmica Vista Alegre Ltda., c/suprimento	827:510\$800	
Devedores diversos	6.226:553\$230	7.054:064\$030

Obrigações a receber	39:900\$000	10.996:997\$880
----------------------------	-------------	-----------------

Realizável a longo prazo:

Hipoteca da rua Pereira Landim		25:100\$000
--------------------------------------	--	-------------

Contas de regularização:

Depósitos de luz e força	857\$000	
Depósitos e cauções	130:193\$300	
Contrato de arrendamento da Pedreira do Morro Cabeludo (Sete (Seis Lagoas)	45:000\$000	
Selos de vendas e consignações	6:374\$800	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	1:670\$400	184:095\$500

Contas de compensação:

Ações caucionadas	110:000\$000	
Contas correntes:		
Créditos incertos	389:143\$900	
Obrigações a receber:		
Créditos incertos	17:228\$500	406:372\$400

516:372\$400

15.217:950\$450

Passivo

Não exigível:

Capital	5.100:000\$000	
Fundo de reserva	2.051:649\$400	
Fundo de reserva especial	2.236:212\$590	
Fundo de depreciação	1.227:726\$600	10.615:588\$590

Exigível a curto prazo:

Contas correntes	1.223:025\$230	
Contas a pagar	28:921\$100	
Dividendos	260:801\$000	
Percentagens à Diretoria	700:540\$500	2.213:287\$830

Contas de regularização:

Diversas contas	367:831\$200	
Lucros não distribuídos	1.504:870\$430	1.872:701\$630

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	110:000\$000	
Créditos incertos	406:372\$400	516:372\$400
		15.217:950\$450

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1942

de Fazendas gerais		1.555:134\$000
de Contas correntes		1.673:558\$800
de Cerâmica Vista Alegre e lucros		12:566\$100
de Retiradas e percentagens da Cerâmica Vista Alegre Ltda.		5:687\$900
de Aluguéis		3:390\$000
de Créditos incertos		21:797\$200
a Contas correntes	192:369\$500	
a Impostos s/dividendos ao portador	1:347\$200	
a Créditos incertos	10:035\$500	
a Selos de V. e Consignações	115:669\$800	
a Contrato de arrendamento da Pedreira do M. Cabeludo	3:000\$000	
a Previdência social	36:234\$000	
a Seguros	1:724\$500	
a Estampilhas	6:743\$500	
a Pessoal	118:380\$400	
a Comissões	222:262\$700	
a Custeio de Automoveis	217:352\$100	
a Prêmios e descontos	8:345\$100	
a Despesas gerais	328:001\$300	
a Impostos	53:339\$400	
a Férias	11:380\$400	
a Dividendos	204:000\$000	
a Gratificações	194:590\$000	
a Percentagens à Diretoria	700:540\$500	
a Fundo de depreciação	194:590\$000	
a Lucros não distribuídos:		
Saldo disponível para o próximo semestre	652:225\$100	
	3.272:134\$000	3.272:134\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. Companhia Fornecedora de Materiais. — Arthur Hortêncio Bastos, presidente. — José Nogueira da Silva, diretor. — José Maria Fernandes Vieira, diretor. — Armândo do Valle Bastos, diretor. — Antonio C. C. Lago, contador, registro 32.754.

(N. 13.109 — 26-9-942 — 376\$4)

COMPANHIA DE TERRENOS CRISTO-REDENTOR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia de Terrenos Cristo-Redentor, sito à rua 1.ª de Março n. 99, 1.º andar, pelas 15 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores acionistas, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* no dia 31-8-42. O Sr. Hermanno Barcellos, presidente, depois de verificar o livro de presenças, haver número legal para abertura da sessão, deu por aberta e convidou os senhores acionistas a indicar uma pessoa para dirigir os devidos trabalhos da Assembléia.

O Sr. Luiz Antonio Barcellos propõe para presidir os trabalhos da Assembléia o Sr. Ione Barcellos, proposta que foi aprovada por unanimidade, tomando logo posse do lugar aquele senhor, e convidando para secretário o Sr. Ivan Barcellos que aceitando tomou lugar à mesa, dando-se início aos trabalhos. O senhor presidente expôs que a ordem do dia "Interesses gerais" conforme anunciado, tem por fim tomar conhecimento da situação atual a qual veio retardar os negócios da Companhia pelo retraimento de capitais, esperando no entanto, que este estado de coisas não vá longe, pela confiança que todos depositam nas autoridades. Feita esta exposição todos os presentes acharam justo o retraimento, estando concordes que tudo se normalizará brevemente. O senhor presidente diz também que esta assembléia tem por fim retificar um lapso na assembléia geral ordinária realizada em 13-3-42 na qual não consta qual a remuneração que cabe aos membros do Conselho Fiscal, que foram eleitos, conforme estipula a lei. O Sr. Dr. Raul Santiago Bergallo indaga se

nos estatutos da Companhia, ora reformados, não ficou especificado esse ponto, pois tem idéa, de no original que foi publicado levar emenda nesse sentido.

O senhor presidente diz que de fato nos originais foi feita uma emenda a margem do art. 11, para serem os honorários dos membros do Conselho Fiscal, de 100\$0 (cem mil réis) e por sessão; nas publicações no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* não levarem em consideração a emenda sendo publicados os estatutos sem aquela, dando este caso lugar a uma informação errada ao Departamento de Indústria e Comércio que ora temos retificar. O Sr. Dr. Raul Santiago Bergallo propõe que de acordo com a lei e em retificação aquela ata "fica estabelecido os honorários dos membros do Conselho Fiscal em 100\$0 (cem mil réis) para cada um e por sessão realizada", assim como enviar uma cópia desta ata a aquele "Departamento" afim de ser junto a outra para fazer parte integrante da mesma e assim ficar dentro dos dispositivos legais. Posta a votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente pergunta se alguém quer fazer uso da palavra, e como ninguém se manifestasse o senhor presidente encerrou a sessão por 30 minutos afim de ser lavrada a ata. As 16 horas e 30 minutos foi aberta a sessão e lida a presente ata, a qual posta em votação foi aprovada em unanimidade. E, eu Ivan Barcellos servindo de secretário lavrei a presente ata que subscrevo e é assinada por todos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — Ivan Barcellos. — Joaquim Coutinho Junior. — Roberto Gomes. — Ione Barcellos. — Dr. Raul Santiago Bergallo. — Hermanno Barcellos. — Luiz Antonio Barcellos. — Dr. Renato Pacheco.

(N. 13.104 — 26-9-42 — 79\$6).

FABRICA DE PAPEL TIJUCA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, às quatorze horas, na rua do Lavradio, noventa e oito, acionistas da Fábrica de Papel Tijuca S.A., representando quatro mil novecentos e sessenta e três ações, ou seja, mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença, o Sr. José Carvalho na qualidade de presidente da Sociedade, assumindo a presidência, declara abertos os trabalhos da presente assembleia geral extraordinária e convida-a a designar um senhor acionista, afim de presidir-las. O Sr. Almenio Manoel Ribeiro indica o nome do Sr. comendador Antonio Parente Ribeiro que, accito, por unanimidade de votos, agradece a atenção dos seus pares e assume a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Almenio Manoel Ribeiro e José Antonio de Azevedo. Constituída assim, a mesa, o Sr. primeiro secretário procede a leitura dos editais da convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e um e vinte e dois do corrente mês, conforme exemplares que ficam arquivados e concebidos nos seguintes termos: "Fábrica de Papel Tijuca S.A." Assembleia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social à rua do Lavradio n. 98, no dia 31 de agosto de 1942, às quatorze horas, afim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos e aumento do capital. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — José Carvalho, diretor-presidente. Finda a leitura, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. José Carvalho, presidente efetivo da Sociedade, que apresenta a assembleia a proposta de aumento do capital social, acompanhada da exposição justificativa, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aduzindo ainda, várias considerações sobre a matéria, de acordo com o ponto de vista seu e dos demais membros da Diretoria. Terminou o Sr. José Carvalho, acentuando a necessidade de se proceder a reforma parcial dos Estatutos da Sociedade. O Sr. presidente, a seguir disse que ia submeter à apreciação da assembleia geral extraordinária, a primeira parte da ordem do dia, isto é, a parte referente ao aumento do capital social. Dada franca a palavra, sobre este assunto o Dr. Joaquim Castelões, disse que, ao seu ver, os motivos que levaram a digna Diretoria a optar pelo aumento do capital, possivelmente subsistirão mesmo ante esta providência, pois que, não são mais do que o reflexo das dificuldades da hora presente. Não há medida alguma capaz de suprir a carência de matérias primas, a escassez de produtos a nós necessários e de procedência estrangeira, e de remover, por completo, as inúmeras dificuldades que assoberbam a nossa indústria. Só a persistência, abnegação e o ânimo resolutivo da ilustre Diretoria a quem está confiada a gestão, poderão enfrentar a crise e, certamente debelá-la. Acredita que, com os próprios recursos que dispõe a Sociedade, poderá a Diretoria, conduzindo-a em constante progresso, como vem fazendo até aqui. Todavia, está certo de que a assembleia, não deixará de, oportunamente, atender ao apelo e à sugestão da Diretoria, caso tome a questão caráter premente. Entretanto, reconhece a necessidade de armar a Diretoria, de meios mais eficientes, no desempenho de sua elevada missão, o que se pode levar a efeito reformando-se, em parte, os estatutos. Para isto, aguarda que o Sr. presidente ponha em discussão a segunda parte da ordem do dia. Termina propondo o adiamento para ocasião mais oportuna, do aumento do capital. O Sr. José Carvalho disse que, bem ponderando, adota as conclusões do doutor Joaquim Castelões. Assim também se manifestam os senhores diretores, Adelino Augusto de Moraes, Manoel Pereira Gomes Junior e os senhores Adherbal Silva, Joaquim Pinto da Silva, João de Barros, do Conselho Fiscal e o senhor acionista Antonino Gomes Fraga. Posta em votação a proposta do doutor Castelões, foi aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente dá franca a palavra sobre a segunda parte da ordem do dia. O doutor Joaquim Castelões, então, propõe a seguinte reforma, parcial dos Estatutos, consistente na criação de mais um fundo de reserva especial, em benefício social e na alteração de diversos dispositivos, tudo da maneira porque se segue: Parágrafo V do artigo 5º A distribuição dos dividendos, em hipótese alguma, será feita com prejuízo do capital social. Parágrafo VII do artigo 5º a aquisição de novas ações que forem emitidas, só se efetuará ante pagamento a vista da quantia correspondente ao seu valor, ressalvado o disposto no artigo 113, do decreto-lei n. 2.627 de 1940. Artigo X letra f propor a assembleia geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, não só a maneira de se distribuírem os lucros líquidos, como a fixação do dividendo que deva ser distribuído aos acionistas. Artigo XXVII — Instalada a assembleia geral, proceder-se-á como se dispõe no artigo 100, e seguintes, do decreto-lei n. 2.627 de 1940, determinando a mesma maneira de se distribuir os lucros líquidos e fixando o dividendo que deva ser distribuído pelos acionistas, salvo quando se tratar de assembleia geral extraordinária, caso em que só se poderá deliberar, exclusivamente, sobre a matéria da convocação. Capítulo VI — Dos lucros e fundos de reserva: Artigo 34. Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão deduzidas as seguintes percentagens: a) cinco por cento para fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento para fundo de previsão; c) dez por cento para renovação de maquinismo; d) dez por cento para Diretoria; e) uma quota a ser fixada pela assembleia geral, para fundo de reserva especial, em benefício da Sociedade. O restante será destinado pela assembleia geral, como se dispõe no artigo 131 do decreto-lei n. 2.727, de 1940. Parágrafo único. As importâncias provenientes dos fundos de reservas facultativos, constantes das letras b, c, d, e, acima, uma vez ultrapassando a metade do capital social, serão distribuídas aos

acionistas, na proporção das ações que possuírem seja em espécie seja em novas ações, segundo o estatuido na última parte do parágrafo 2º do artigo 130 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Artigo 35. A percentagem fixada na letra d, do artigo 34, para a Diretoria, não será devida, nem por ela recebida, sem que esteja, previamente assegurada aos acionistas, a percepção de dividendos, a razão de 6 % ao ano, no mínimo. O Sr. presidente põe em discussão a proposta acima. Sobre ela falam diversos acionistas, dando-lhes inteiro assentimento. Reinando silêncio, o Sr. presidente põe a mesma em votação tendo sido ela aprovada por unanimidade de votos, sendo seu texto integralmente adotado em substituição à matéria que até então vigorava, para fazer parte integrante dos estatutos sociais. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente congratula-se com a assembleia pelas novas providências estatutárias adotadas e que redundaram em proveito geral e, agradecendo a presença de todos os senhores acionistas, encerra os trabalhos às dezoito horas. E, eu, primeiro secretário, subscrevo a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente, membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Almenio Manoel Ribeiro, primeiro secretário. — Antonio Parente Ribeiro, presidente. — José Antonio de Azevedo, 2º secretário. — José Carvalho. — Antonino Gomes Fraga. — Joaquim Castelões. — Izabel da Costa Fraga. — Rita da Costa Fraga. — P.p. Antonino Gomes Fraga, Marília, menor, p.p. Antonino Fraga, Antonio, menor, p.p. Antonino Gomes Fraga, Viriato Gomes Fraga, Dolores Pinto Fraga, p.p. Viriato Gomes Fraga, Mario, menor, Viriato Gomes Fraga, Marcelo, menor, p.p. Viriato Gomes Fraga, Vera, menor, p.p. Viriato Gomes Fraga, Valentina, menor, p.p. Viriato Gomes Fraga, Adelino Augusto de Moraes, Manoel Pereira Gomes Junior, Rosa de Sá Gomes, p.p. Manoel Pereira Gomes Junior. — José Gomes Fraga. — Carlos Coelho dos Santos. — Mario de Sá Gomes. — P.p. Manoel Pereira Gomes Junior. — Alvaro de Sá Gomes. — P.p. Manoel Pereira Gomes Junior. — Otavio Coelho dos Santos. — João Corrêa Lopes. — Silvina Lopes Carvalho. — Alice Lopes Pereira. — Idalina da Costa Affonso. — Arthur Cardozo Frazão. — Joaquim Pinto da Silva, Panificadora Carioca Limitada. — Adherbal Silva. — Augusta Costa Fraga. — P.p. José Gomes Fraga. — Maria José Costa Fraga. — P.p. José Gomes Fraga. — Emilio Augusto de Moraes. — João de Barros.

Declaro que esta é a cópia fiel da ata lavrada e assinada no respectivo livro de fls. 33 a 35. — José Gomes Fraga, diretor secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Papel Tijuca, S.A., em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.168, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.124 — 26-9-42 — 220\$3).

ESTABELECIMENTOS QUÍMICOS SINTECOR S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 206, 10º andar, em virtude de convocação devidamente feita e publicada no *Diário Oficial* nos dias 12, 14 e 15, e no "O Jornal" nos dias 12, 13 e 14, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os Srs. acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme livro de presença, pelo que o senhor presidente declarou aberta a assembleia e solicitou dos senhores acionistas a designação de um presidente para dirigir os trabalhos, sendo para esse fim aclamado o próprio diretor-presidente Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca, que convidou para secretário o senhor José Martins Leal, ficando assim constituída a mesa. Abrindo os trabalhos, declarou o Sr. presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre aumento do capital social, documentos esses que se achavam em mesa e eram do teor seguinte: "Senhores acionistas: Tendo se fundado a Companhia em julho do corrente ano, iniciou sem perda de tempo suas atividades, providenciando a administração a compra de um imóvel para a instalação das diversas secções da indústria, diferentes trabalhos de terraplanagem e de construção, bem como a compra da maquinaria, parte nesta Capital, parte em São Paulo. Os trabalhos se tem desenvolvido com regularidade, apesar das dificuldades decorrentes da situação atual. O capital inicial de 1.250:000\$0 (mil duzentos e cinquenta contos de réis), dada a ampliação do programa de fabricação, se tornou desde logo insuficiente, de modo que se torna necessário aumentá-lo imediatamente para 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis). Os Srs. acionistas já se acham, aliás, ao par de tal fato, tanto que esse cogitado aumento de 3.750:000\$0 (três mil setecentos e cinquenta contos de réis), em moeda corrente da República, está inteiramente subscrito, conforme lista de subscrição, dependendo a efetivação desse aumento do parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. (Assinados) Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — Carlos Rocha Mafra de Laet, diretores." Sobre a proposta da Di-

retoria o Conselho Fiscal emitiu o parecer do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A., convocados pela Diretoria para dar parecer sobre uma proposta de aumento de capital social, tendo verificado o desenvolvimento das atividades da Companhia, são de parecer que esse aumento é perfeitamente justificável. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. (Assinados) *Raul Amaral Peixoto*. — *Raul d'Escrag-nolle Taunay*. — *Luiz Annibal Falcão*." O Sr. presidente, lidos propostas e parecer, declarou que se achavam também em mesa a lista de subscrição do aumento do capital social inteiramente coberto, e que havia determinado o depósito de 10 % (dez por cento) do aumento, conforme recibo do teor seguinte: "Banco de Crédito Pessoal S. A. — Rs. 375:000\$0 (trezentos e setenta e cinco contos de réis). Recebemos dos Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. a quantia de Rs. 375:000\$0 (trezentos e setenta e cinco contos de réis), que declaram ser correspondentes ao depósito de 10 % sobre 3.750:000\$0, valor do aumento de seu capital social de 1.250:000\$0 para réis 5.000:000\$0, em cumprimento de exigências legais em vigor. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. Banco de Crédito Pessoal. (Sobre estampilhas de 20\$0 e \$200 de Educação). — *B. F. Ribeiro*. *Lima* Firmas reconhecidas pelo tabelião Milanez. Informou mais o senhor presidente à assembléa que o aumento se realizava em moeda corrente, de contado, no ato da subscrição, e que ia mandar submeter à votação a proposta da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a consequente alteração do art. 4.º dos estatutos. Posta a votos, foi unanimemente aprovado o aumento do capital pelos acionistas presentes representado a totalidade do capital social, e consequentemente o art. 4.º dos estatutos, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º — O capital da sociedade é de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), dividido em 10.000 ações de 500\$0 cada uma, integralizadas, ordinárias, ao portador." Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura da ata, a qual, lida em sessão reaberta, é unanimemente aprovada. Do que, para constar, eu, secretário, fiz lavrar a presente que assino com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — *José Martins Leal*, secretário. — *Eduardo Klingelhofer da Fonseca*, presidente. — *Carlos Rocha Mapa de Laet*. — *José Martins Leal*. — *René de Azevedo Soeiro*. — *Jorge Monteiro de Castro*. — *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — *Carlos Augusto Monteiro de Castro*.
Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito a folhas 1 (um) verso e 2 (dois) do livro de atas. — *José Martins Leal*, secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A., em 26 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob n. 18.197, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1942, que aprovou o aumento do capital social de 1.250:000\$0 para 5.000:000\$0 e a consequente alteração do artigo 4.º dos seus estatutos; b) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; c) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco de Crédito Pessoal; d) proposta da diretoria sobre o aumento do capital; e) parecer do Conselho Fiscal sobre o referido aumento; f) lista dos subscritores do aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA — ESTABELECIMENTOS QUÍMICOS SINTECOR S. A.

Capital inicial: 1.250:000\$0. Dividido em 2.500 ações, ordinárias, ao portador, de 500\$0, cada uma, integralizadas. Passa o capital a 5.000:000\$0, dividido em 10.000 ações de 500\$0 cada uma ordinárias, integralizadas, ao portador. Aumento de 3.750:000\$0.

Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência
N. de ações — Total

Sociedade de Produtos Químicos Industriais Ltda. — *E. Klingelhofer da Fonseca*, gerente — Sociedade brasileira — Comercial — Avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar — 7.500 — 3.750:000\$0.

Fica encerrada a presente lista de subscrição do capital social.

Rio, 19 de setembro de 1942. — *E. Fonseca*.

N. 13.129 — 26-9-42 — 255\$0)

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: 3\$0

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

— Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, para votação da seguinte ordem do dia:

- 1.º Exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;
 - 2.º Proposta da Diretoria para distribuição de uma bonificação extra.
- Ficam suspensas as transferências de ações até à realização dessa Assembleia. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente.
 (N. 12.657 — 17-9-42 — 7034 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal**Ações ordinárias**

De 5 de outubro próximo em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, paga-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, o restante dividendo relativo ao ano de 1941, à razão de 30\$000 por ação.
 Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Pela Companhia Expresso Federal, Harry F. Covington, presidente.
 (N. 13.103 — 26-9-42 — 3637 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense"**Assembleia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense", para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 9 de outubro próximo futuro, às 15 horas, em sua sede social, à travessa do Ouvidor, 7, 4.º andar, Rio de Janeiro, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria seguinte:

- a) alterações dos seus estatutos indicados no art. 1.º do decreto número 10.449, de 15 de setembro de 1942, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, de 21 do mesmo mês;
 - b) sobre o pedido de renúncia apresentado pela atual Diretoria;
 - c) sobre o preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
 - d) sobre outras medidas relacionadas com o disposto no referido decreto e assunto de interesse social.
- Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Vicente Gonçalves Dias, presidente. — Walter Tinoco Dias, diretor.
 (N. 13.108 — 26-9-42 — 7936 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos, que os meus certificados de Corografia do Brasil e História do Brasil, relativos aos exames de adaptação prestados no Colégio Pedro II, estão arquivados no C. P. O. R.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Waldemar Gomes.
 (N. 12.773 — 24-9-42 — 3036 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. DE CRÉDITO REAL

Juros de obrigações ao portador (Debêntures) — 8% — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 3.º de outubro próximo e mediante apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao compon. n. 46 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, diretor superintendente.
 (N. 13.119 — 26-9-42 — 5531 — 3 vezes)

Companhia U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias)**1.ª convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de outubro próximo futuro, na sede social da Companhia, à rua do Matoso n. 248, às 10 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento da exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente ao art. 21 dos estatutos sociais e deliberarem sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — J. K. Luty, diretor-presidente. — Boris Andronikovich Kambushko, diretor-técnico. — Alfredo T. dos Santos, diretor.
 (N. 13.126 — 26-9-42 — 5531 — 3 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de outubro próximo, às 14 e meia horas, na sede social à rua dos Inválidos n. 80, loja, afim de deliberarem sobre a venda de terrenos não construídos, de propriedade da Companhia. — A Diretoria. — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (assinatura ilegível), diretor.

(N. 12.772 — 24-9-42 — 3938 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na segunda-feira, 5 de outubro de 1942, às 10 horas, em sua sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — George Rodin, presidente. — Carlos Sarthou, diretor-gerente.
 (N. 12.904 — 25-9-42 — 3637 — 2 vezes)

Companhia Atlântica Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua 7 de Setembro n. 98, 2.º andar, no dia 5 de outubro próximo, às 14 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1942. — Cia. Atlântica Brasileira — Milton de Souza Carvalho, presidente.
 (N. 13.003 — 25-9-42 — 4930 — 3 vezes)

Amoroso Costa (Tecidos por Atacado) S. A.**Em liquidação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral que se realizará no dia 10 de outubro, na sede social à rua São Pedro n. 74, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e prestação final de contas do liquidante e parecer do Conselho Fiscal.

Amoroso Costa S. A. (Tecidos por atacado) — Em liquidação — O liquidante, Augusto Castilho Falcão.

(N. 12.783 — 24-9-42 — 3938 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar
Empréstimo por debêntures

Em sua sede à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, no dia 29 de setembro corrente, às 15 horas, esta Companhia sorteará 1.500 (mil quinhentos) títulos do seu empréstimo em circulação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente.

(N. 12.788 — 24-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Evastado da Veiga n. 26, às 14 horas do dia 29 do corrente, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de se tratar do assunto referente ao decreto-lei n. 4.717 de 21 deste mês.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Acessórios para automoveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Serafim Ferreira, diretor. — Joaquim A. S. Barreto, diretor.

(N. 12.820 — 24-9-42 — 3637 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Rio Palácio Hotel S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 326, sala 121, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Rio Palácio Hotel S. A. — Mario C. Paranhos.

(N. 12.752 — 22-9-42 — 3938 — 3 vezes)

Montanha Carbonífera S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Montanha Carbonífera S. A., à avenida Almirante Barroso n. 50, salas 806-8, nesta capital, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Montanha Carbonífera S. A. — Ernesto Lacombe, diretor-presidente.
 (N. 12.782 — 24-9-42 — 3337 — 3 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães**Assembleia geral extraordinária Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às 14 horas, na sede social à rua Conselheiro Mayrink n. 304, afim de conhecerem e deliberarem sobre proposta de reforma dos Estatutos sociais em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — Affonso Soledade, presidente. — Elycio Magalhães, tesoureiro. — Mario do Prado Dantas, gerente.
 (N. 12.697 — 25-9-42 — 3637 — 2 vezes)

Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A.

Na qualidade de incorporadores das Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A. convocamos os Srs. acionistas da mesma a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária às 14 horas do dia três de outubro próximo, em sua sede provisória à rua Visconde de Itauna n. 311, Distrito Federal, para deliberar sobre a alteração da denominação social, em obediência à exigência feita pelo senhor ministro do Trabalho por despacho exarado no processo de arquivamento dos atos de constituição da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A. — Domingos Augusto Rebelo Ferreira. — Alvaro Braga da Silva.
 (N. 12.911 — 25-9-42 — 4930 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 30 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Cia. Federal de Fornecimentos e Comissões — Pela diretoria, Fernando de Almeida Machado, presidente.

(N. 12.444 — 18-9-42 — 4238 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Cia. Litho. Ferreira Pinto — Pela diretoria, Rudolph Gold, presidente.
 (N. 12.600 — 18-9-42 — 4238 — 3 vezes)

União das Operárias de Jesus

São convidados os sócios fundadores para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 5 de outubro próximo, às 17 horas, na praça de Botafogo, 524, afim de serem conferidos poderes especiais à diretoria da instituição, para o fim de assinar a escritura de compra e venda, com pacto adjecto de hipoteca, do imóvel situado à praça de Botafogo, 524.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Clotilde Guimarães, presidente.

(N. 13.118 — 26-8-42 — 1232)

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão de curso do Colégio Pedro II (Externato) está anexo aos documentos que se acham na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Guilherme Ferreira Agostinho.
 (N. 12.700 — 25-9-42 — 2435 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**Convocação de assembleia**

Convido os senhores associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 3 de outubro vindouro, às 14 horas em primeira convocação e às 14 horas e trinta minutos em segunda, para eleger os membros para os cargos vagos na Administração, dando-se em seguida a posse dos mesmos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Octavio dos Santos Cardoso, presidente em exercício.
 (N. 13.122 — 26-9-42 — 1633)

Companhia Imobiliária Brasudam S. A.**Assembleia geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede social, à rua Buenos Aires ns. 11-13, às 16 horas do dia 2 de outubro do corrente ano, para o exame e deliberação sobre o balanço e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — A diretoria.
 (N. 13.130 — 26-9-42 — 1333)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções**Assembleia Geral Extraordinária**

A Diretoria convoca os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 7 de outubro, às 14 horas, em sua sede social, à rua Visconde de Inhauma, 65, 4.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos, abrangendo as seguintes matérias:

- a) manutenção dos fundos de "valorização de terrenos" e de "previdência" e supressão de antigos fundos;
- b) fixação da importância máxima dos fundos acima e do fundo legal;
- c) fixação das percentagens a serem deduzidas dos lucros líquidos para os fundos de que trata a letra a do presente e da ordem das respectivas deduções, após o desconto de 5% para o fundo legal;
- d) distribuição pelos fundos "legal", "valorização de terrenos", e de "previdência" das importâncias das antigas reservas bem como de parte dos lucros em suspensão dos exercícios anteriores neles compreendidos os lucros dos terrenos de S. Paulo, e incorporação do saldo que restar aos lucros do corrente exercício;
- e) deixar a cargo da assembleia geral ordinária, a fixação do dividendo a ser anualmente distribuído, bem como o destino do saldo que restar após a distribuição do dividendo;
- f) estabelecer um novo dispositivo estatutário que facilite a substituição dos diretores, nos casos de ausência ou impedimento. — Antonio Eugenio Richard Junior, presidente. — Camille Vouillemler, diretor.

Rio, 26 de setembro de 1942. — Antonio Eugenio Richard Junior, presidente.
 (N. 13.127 — 26-9-42 — 14238 — 3 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais**Dividendo**

No escritório desta Companhia, à rua Frei Caneca, 35-39, pag r-se-á, a partir do próximo dia 12 de outubro, de 11 às 16 horas, o 53.º dividendo, correspondente ao 1.º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Companhia Fornecedora de Materiais. — Arthur Hortêncio Bastos, presidente.
 (Vide talão 13.102)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Cia. Brasileira de Fumo em Folha — Pela diretoria, Thomas Walter Smith Jr., diretor.
(N. 12.446 — 18-9-42 — 4288 — 3 vezes)

Companhia Indígena de Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à avenida Graça Aranha n. 206, 9.º pavimento, sala 903, no dia 5 de outubro do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativa a remuneração do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942 — Euvaldo Lodi, diretor-presidente, — Jair Negrão de Lima, diretor-gerente.
(N. 12.779 — 24-9-42 — 4459 — 3 vezes)

Companhia Territorial Villa dos Lyrios, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir no dia 8 de outubro do ano corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 93, térreo, em Assembléia Geral Extraordi-

nária, afim de resolver e autorizar a Diretoria a fazer cessão e doação ao Serviço Federal, dos terrenos, aparelhamentos e instalações do abastecimento d'água da Villa dos Lyrios, de propriedade da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Pela Companhia Territorial Villa dos Lyrios, — Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, presidente.
(N. 12.901 — 2-9-42 — 6152 — 2 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de setembro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a distribuição de uma bonificação aos acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942 — Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã", C. A. Henshaw, diretor-presidente.
(N. 12.469 — 18-9-42 — 5351 — 3 vezes)

Companhia de Cigarros Souza Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 30 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — Cia. de Cigarros Souza Cruz — Pela diretoria, Albino Souza Cruz, presidente.
(N. 12.445 — 18-9-42 — 4288 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua da Carioca n. 54 A, 1.º andar, às 15 horas do dia 28 do corrente, afim de sa-

tisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, referente a residência e nacionalidade dos Diretores, para o devido arquivamento da ata.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942 — Pela Companhia Locativa e Construtora — Claudino Monte, diretor.
(N. 12.731 — 19-9-42 — 5551 — 2 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2. TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400